



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
Capucho - Bairro CENAF, Lote 7, Variante 2 - CEP 49081-000 - Aracaju - SE - http://www.tre-se.jus.br
(79) 3209-8694_selic@tre-se.jus.br

EDITAL DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO 90013/2024

PROCESSO 0006566-79.2024.6.25.8000

ATENÇÃO

Em cumprimento à determinação do Tribunal de Contas da União (Acórdãos nºs [754/2015](#), [2.146/2022](#) e [316/2024](#) - Plenário), **alerta-se** para que a(o)s licitantes analisem detalhadamente o Ato Convocatório e seus Anexos para formular proposta/lance passível de cumprimento.

A prática injustificada de atos tais como não manter a proposta, deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação, fraudar a licitação, não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, dentre outras condutas previstas na Lei nº 14.133/2021, sujeitará a(o) licitante às sanções administrativas (penalidades) cabíveis, apuradas em regular processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

SUMÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA LICITAÇÃO
CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO (E CORRESPONDENTES VEDAÇÕES)
CLÁUSULA TERCEIRA - DA VISTORIA / VISITA TÉCNICA
CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CLÁUSULA QUINTA - DA CLASSIFICAÇÃO DA(S) PROPOSTA(S) E DA FORMULAÇÃO DE LANCES (ETAPA COMPETITIVA)
CLÁUSULA SEXTA - DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ME / EPP)
CLÁUSULA SÉTIMA - DA NEGOCIAÇÃO
CLÁUSULA OITAVA - DO JULGAMENTO DA(S) PROPOSTA(S)
CLÁUSULA NONA - DA ETAPA DE HABILITAÇÃO
CLÁUSULA DÉCIMA - DA ETAPA RECURSAL
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (penalidades em sede de processo licitatório)
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE**, CNPJ 06.015.356/0001-85, doravante denominado **TRE/SE**, com sede no Centro Administrativo Governador Augusto Franco (CENAF), Variante 2, Lote 7, Bairro Capucho, 49.081-000, Aracaju/SE, comunica à(ao)s interessada(o)s que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, em meio **ELETRÔNICO**, em sessão pública instrumentalizada pelo Sistema de Compras do Governo Federal, dirigida por sua(eu) Pregoeira(o), auxiliada(o) pela Equipe de Apoio, designada(o)s pela Portaria TRE/SE 318/2023, e regida pela Lei 14.133/2021, pela Lei 13.709/2018, pela Lei Complementar 123/2006, pelos Decretos 8.538/2015, 9.507/2018 e 11.246/2022, pela Resolução CNJ 169/2013, pela Resolução CNJ 347/2020, pela Resolução TSE 23.702/2022, pela Resolução TRE/SE 120/2015, pela IN SEGES/MPDG nº 5/2017, pela IN SEGES/ME 73/2022, bem como subordinada às condições e às exigências estabelecidas neste Ato Convocatório e em seu(s) anexo(s), e terá como fonte para seu pagamento recursos orçamentários e financeiros oriundos do Orçamento Geral da União.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

LICITAÇÃO DESTINADA À AMPLA PARTICIPAÇÃO DE FORNECEDORA(E)S (Lei Complementar 123/2006)

Dia: 08/08/2024.

Horário: 9h (horário de Brasília/DF).

Endereço eletrônico: <http://www.gov.br/compras> (Portal Compras.gov.br).

Código UASG: 070012.

Valor de Referência:

ITEM	COMPOSIÇÃO	VALOR MÁXIMO ESTIMADO PARA OS ITENS QUE COMPÕEM O OBJETO DA CONTRATAÇÃO	VALOR MÁXIMO ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO
1 LOCAÇÃO DE VEÍCULOS – LEVES / PESADOS / COM MOTORISTAS CATSER 25089	1.1 Interior - Transporte em período ordinário (NÃO ELEITORAL e ELEITORAL).	R\$ 4.058.076,00	R\$ 5.698.513,83
	1.2 Interior - Transporte em período ELEITORAL.	R\$ 719.208,15	
	1.3 Capital - Transporte em período ordinário (NÃO ELEITORAL e ELEITORAL).	R\$ 411.849,60	
	1.4 Capital - Transporte em período ELEITORAL.	R\$ 228.095,65	
	1.5 Quilometragem excedente	R\$ 281.284,43	
OBS: A formação do valor de referência foi embasada na Convenção Coletiva de Trabalho SE 000067/2024, firmada entre o SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DE SERGIPE e o SINDICATO DOS EMPREGADOS DE CONDOMÍNIOS E EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DE SERGIPE - SINDECESE/SE.			

Vigência da contratação: 05 (cinco) anos [60 (sessenta) meses].

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO DO ITEM.

Modo de Disputa: ABERTO.

Programa(s) de Trabalho: 02.122.0033.20GP.0028/Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral. PTRES: 167686; 02.061.0033.4269.0001/Pleitos Eleitorais. PTRES: 167864.

Grupo de Natureza de Despesa: Outras Despesas Correntes.

Data-limite para esclarecimento e impugnação: 05/08/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 Esta licitação tem por objeto a **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS (CARRO POPULAR DE PASSEIO) COM MOTORISTAS**, conforme previsto no Plano de Contratações Anual ([PCA 2024](#)).

1.2 A licitação será realizada item único.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO (E CORRESPONDENTES VEDAÇÕES)

2.1 Do Credenciamento no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (Sicaf)

2.1.1 Para participar do Pregão Eletrônico, a(o) licitante deverá se credenciar no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (Sicaf) e obter chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema de Compras do Governo Federal (<http://www.gov.br/compras>).

2.1.1.1 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da(o) licitante ou de sua(eu) representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão Eletrônico.

2.1.2 O uso da senha de acesso ao Portal Compras.gov.br é de inteira e exclusiva responsabilidade da(o) licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por sua(eu) representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TRE/SE responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que provocados por terceiros pessoas.

2.1.3 A(O)s licitantes ou sua(eu)s representantes legais deverão estar previamente credenciada(o)s junto ao órgão provedor no **prazo mínimo de 3 (três) dias úteis** antes da data de realização deste Pregão Eletrônico.

2.1.4 Não será admitido o consórcio de licitantes.

2.1.5 É de responsabilidade da(o) licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos referidos Sistemas e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.1.5.1 A não observância do disposto no item 2.1.5 poderá ensejar exclusão da(o) licitante no momento da habilitação.

2.1.6 Orientações a respeito do acesso ao Portal Compras.gov.br e demais procedimentos detalhando sua operacionalização estão disponíveis na *Manual Operacional do Pregão Eletrônico - Visão Fornecedor* (<https://www.gov.br/compras/pt-br/acao-a-informacao/manuais/>).

2.2 Das Declarações

2.2.1 No ato de registro da proposta, a(o) licitante assinalará "sim" ou "não", em campo próprio do sistema eletrônico, referente a declarações firmadas nos seguintes termos:

a) Manifesto ciência em relação ao inteiro teor do Ato Convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

b) Declaro que minha proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

c) Atendo aos requisitos de habilitação previstos no Instrumento Convocatório.

d) Inexistiu impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade Contratante.

e) Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

f) Manifesto ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

g) Cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

h) Observo os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.

i) Cumpro a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

j) Declaro, sob as penas da Lei, que cumpro os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, sendo apta(o) a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar [no caso de licitante enquadrada(o) como microempresa ou empresa de pequeno porte e cooperativa (quando admitida a participação dessa última) que deseje usufruir da preferência estabelecida nos aludidos regimentos].

2.2.2 Em havendo outras declarações a serem prestadas, disponibilizadas pelo Sistema Comprasgov, estas também deverão ser preenchidas/assinaladas.

2.2.3 Caso a(o) fornecedora(fornecedor) não formalize as declarações, poderá ser impedida(o) de enviar a proposta ou ser inabilitada(o), conforme aviso emitido pelo sistema.

2.2.4 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a(o) licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

2.2.4.1 A **declaração relativa ao enquadramento como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) e cooperativa** (quando admitida a participação dessa última) **pode configurar fraude à licitação e sujeitar a(o) licitante, AINDA QUE NÃO LOGRE PROVEITO, à declaração de inidoneidade para participar de certames da Administração Pública Federal ou daqueles em que haja utilização de recursos federais** ([Acórdão 2294/2022 - TCU - Plenário](#)).

2.3 Da verificação de existência de sanção administrativa (penalidade) que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

2.3.1 A verificação de eventual existência de sanção impeditiva será realizada pela(o) Pregoeira(o) logo após o encerramento da etapa competitiva (fase de lances), **de acordo com a ordem de classificação da(o)s licitante(s)**, por meio de consulta aos seguintes cadastros:

a) Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (Sicaf).

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>).

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:10614424770367::NO:3,4,6::>).

2.3.1.1 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" do item 2.3.1 pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

2.3.1.2 A **consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de sua(eu) sócia(o) majoritária(o), por força do artigo 12 da Lei 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas à(o) responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócia(o) majoritária(o).**

2.3.2 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor (Sicaf) a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a(o) Pregoeira(o) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

2.3.3 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

2.3.4 A(O) licitante será convocada(o) para manifestação previamente à sua eventual desclassificação.

2.4 Não poderão participar deste certame, conforme o caso:

2.4.1 Empresas cujos estatutos ou contratos sociais não incluam o objeto deste Pregão;

2.4.2 Aquela(e) que não atenda às condições deste Ato Convocatório e de seu(s) anexo(s);

2.4.3 Autora(Autor) do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.4.4 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual a(o) autora(autor) do projeto seja dirigente, gerente, controladora(controlador), acionista ou detentora(detentor) de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnica(o) ou subcontratada(o), quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele necessários;

2.4.5 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.4.5.1 O impedimento de que trata o item 2.4.5 será também aplicado à(ao) licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da(o) licitante.

2.4.6 Aquela(e) que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente pública(o) que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheira(o) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.4.7 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

2.4.8 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadora(e)s a condições análogas às de escravidão(o) ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.4.9 Agente pública(o) do órgão ou entidade licitante;

2.4.9.1 A vedação de que trata o item 2.4.9 estende-se a terceira pessoa que auxilie a condução da contratação a prestação de integrante de equipe de representante, profissional especializada(o), funcionária(o) ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.4.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.4.11 Direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do Contrato, agente pública(o) do órgão ou entidade Contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#);

2.4.12 Sociedades cooperativas, conforme explicitado na tabela do item 13.1 do anexo ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO.

2.5 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, a(o) autora(autor) dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.4.3 e 2.4.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do Contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.6 Equiparam-se à(ao)s autora(e)s do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.7 O disposto nos itens 2.4.3 e 2.4.4 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo da(o) CONTRATADA(O) a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.8 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do

financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea, nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

CLÁUSULA TERCEIRA DA VISTORIA / VISITA TÉCNICA

3.1 Caso julgue necessário para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a(o) licitante PODERÁ realizar vistoria/visita técnica no(s)/ao(s) local(ais) envolvidos na prestação do serviço, acompanhada(o) por servidora(servidor) designada(o) para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas, mediante agendamento prévio no Núcleo de Transporte Institucional (NTI) por meio do e-mail: nti@tre-se.jus.br e registro escrito de sua realização, a fim de dirimir dúvidas e obter informações adicionais que entender necessárias à sua execução.

3.2 Para a visita/vistoria, a(o) licitante, ou sua(eu) representante legal, deverá estar devidamente identificada(o) e habilitada(o), mediante a apresentação de documento de identidade civil e de documento expedido pela empresa e assinado por sua(eu) responsável.

3.3 O prazo para visita/vistoria terá início no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública ([Acórdão TCU 906/2012 - Plenário](#)).

3.4 A visita/vistoria deverá ocorrer individualmente com cada uma(um) da(o)s licitantes, em data e horário previamente estabelecidos, inviabilizando conhecimento prévio acerca do universo de concorrentes.

3.5 A(O) representante/responsável da empresa deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

3.6 A não realização da visita/vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação do(s) serviço(s), devendo a(o) licitante vencedora(vencedor) assumir o ônus dos serviços decorrentes ([Acórdão TCU 110/2012 - Plenário](#)).

CLÁUSULA QUARTA DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 A(O) licitante deverá encaminhar proposta em conformidade à descrição do objeto ofertado, a partir de **25 de JULHO de 2024**, data da publicação do Aviso de Licitação no Diário Oficial da União (DOU), Seção 3, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública (**08 de AGOSTO de 2024**), em formulário específico, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

4.1.1 Até a abertura da sessão pública, a(o)s licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

4.1.1.1 A(O)s licitantes deverão, para fins de elaboração da proposta, verificar e comparar todos os projetos, especificações e planilhas fornecidos, quando for o caso, para execução do serviço, cabendo-lhes, no caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem ainda, transgressões a Normas Técnicas ou regulamentos, formular imediata comunicação ao TRE/SE, para fins de esclarecimento, no **prazo de até 03 (três) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da sessão pública.

4.1.2 O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta) dias** contado de sua recepção, **contando-se para esse fim a data da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Ato Convocatório**.

4.1.3 A(O)s licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação com concepção válidos do Sicaf, assegurado à(ao)s demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema.

4.1.3.1 É dever da(o) licitante atualizar previamente as comprovações constantes do Sicaf para que estejam vigentes na data de recebimento das propostas.

4.1.3.1.1 O descumprimento dessa obrigação implicará a **inabilitação da(o) licitante, exceto nas hipóteses do art. 64 da Lei 14.133/2021 e se a consulta feita pela(o) Pregoeira(o) aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s)**.

4.1.4 As Microempresas, as Empresas de Pequeno Porte e, quando admitida sua participação, as sociedades cooperativas deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, da LC nº 123/2006.

4.1.4.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o **prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da divulgação do resultado da fase de habilitação (Decreto 8.538/2015, art. 4º, § 2º, inciso I), prorrogável por igual período, a critério da(o) Pregoeira(o), para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa**.

4.1.4.1.1 A não-regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento, sendo facultado à(ao) Pregoeira(o) convocar a(o)s licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

4.2 A proposta deverá contemplar/observar:

4.2.1 **Preços, em moeda corrente nacional**, observando-se as especificações indicadas nos anexos a este instrumento e inclusos os encargos ou as despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os ônus diretos.

4.2.1.1 A elaboração da proposta estará condicionada ao preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme modelo disponibilizado à(ao) licitante, e deve contemplar, no mínimo:

a) Detalhamento do preço ou lance final proposto.

b) Documento apto a comprovar os percentuais do Fator Acidentário de Prevenção – FAP e do Risco Ambiental do Trabalho – RAT por ela(e) praticados, a exemplo dos Relatórios emitidos pelo Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – SEFIP, e - na hipótese de adotar Norma Coletiva de Trabalho diversa daquela adotada pelo TRE/SE para formação do valor de referência - a integralidade do expediente.

c) Declaração, sob pena de desclassificação, de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas ([art. 63, § 1º, da Lei 14.133/2021](#)).

d) Outras informações pertinentes.

4.2.1.1.1 Para fixação do valor de referência, adotou-se a **Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) SE 000067/2024**, firmada entre o SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DE SERGIPE e o SINDICATO DOS EMPREGADOS DE CONDOMÍNIOS E EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DE SERGIPE - SINDECESE/SE.

4.2.1.1.2 Na elaboração da proposta comercial, a(o) licitante:

4.2.1.1.2.1 Não poderá alterar o quantitativo de pessoal da equipe de profissionais, a quantidade de veículo e os tipos de postos, nem o período inicial de contratação.

4.2.1.1.2.2 Deve observar como critério de aceitabilidade de preços o valor unitário de referência indicado para cada SUBITEM (*transporte em período não eleitoral para a capital e para o interior; quilometragem excedente*) que compõe o objeto.

4.2.2 Especificações do objeto e prazos conforme previsto no Edital.

4.2.2.1 O encaminhamento da proposta implica adesão à descrição complementar constante dos anexos a este instrumento.

4.2.2.1.1 É desnecessária a repetição dos termos constantes da descrição complementar.

4.2.2.1.2 Não será considerado o preenchimento do campo em desconformidade com a descrição complementar.

4.2.3 Na elaboração de sua proposta, a(o) licitante poderá utilizar/indicar norma coletiva de trabalho diversa daquela adotada pelo TRE/SE como parâmetro para o orçamento estimado da contratação (valor de referência do certame), tendo em vista que o enquadramento sindical da(o) empregadora(empregador) é definido por sua atividade econômica preponderante, e não em função da atividade desenvolvida pela categoria profissional que prestará o serviço mediante cessação de mão de obra (art. 581, § 2º, da [Consolidação das Leis do Trabalho](#); art. 8º, inciso II, da [Constituição da República Federativa do Brasil](#); [Acórdão TCU 1.097/2019 - Plenário](#)).

4.2.3.1 Não serão admitidas taxas de despesa administrativa superiores a 6% (seis por cento) e de lucro superiores a 6,79% (seis inteiros e setenta e nove centésimos por cento).

4.2.3.2 Para as empresas tributadas pelo regime de incidência não cumulativa de PIS e de COFINS, observadas as faculdades estabelecidas na legislação, não será admitida, em nenhuma hipótese, a cotação do percentual integral das alíquotas relativas a PIS (1,65%) e COFINS (7,60%), tendo em vista que as Leis 10.637/2002 e 10.833/2003 permitem o desconto de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos da pessoa jurídica pagos em etapas anteriores, fazendo com que o valor do tributo efetivamente recolhido, em relação ao faturamento, seja inferior à alíquota dessas contribuições.

4.2.3.3 As empresas tributadas pelo regime de incidência não cumulativa de PIS e COFINS devem cotar os percentuais que apresentem a média das alíquotas efetivamente recolhidas nos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, o que exige apresentação de planilhas demonstrativas de apuração dos percentuais médios de recolhimento do PIS e da COFINS.

4.2.3.4 Caso a(o) licitante tenha recolhido tributos pelo regime de incidência não cumulativa em apenas alguns meses do período, deverá apresentar o cálculo do percentual médio de PIS e COFINS considerando apenas os meses em que houve efetivo recolhimento.

4.2.3.5 Caso a(o) licitante não tenha recolhido tributos por esse regime no período anterior à data da proposta, deverá apresentar percentual médio de PIS e COFINS apurado com base em faturamento e crédito tributário estimados, devendo, ainda assim, apresentar cópia do recibo de entrega de Escrituração Fiscal Digital – Contribuições e do documento Registros Fiscais – Consolidação das Operações por Código da Situação Tributária referente aos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta.

4.2.3.6 O cálculo dos percentuais médios de recolhimento de PIS e COFINS, efetivamente recolhidos nos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, deverá ser demonstrado nos termos das planilhas exemplificativas abaixo. Os dados de "faturamento mensal" e de "crédito apurado/descontado" devem ser extraídos do documento Registros Fiscais – Consolidação das Operações por Código da Situação Tributária e do recibo de entrega de Escrituração Fiscal Digital – Contribuições:

Exemplo de Apuração do Percentual Médio de Recolhimento de PIS

MÊS	FATURAMENTO MENSAL A	CONTRIBUIÇÃO APURADA B = A x 1,65%	CRÉDITO DESCONTADO C	CONTRIBUIÇÃO DEVIDA D = B - C	PERCENTUAL EFETIVO E = D / A
MÊS 1	1.200.000,00	19.800,00	2.750,00	17.050,00	1,42%
MÊS 2	1.300.000,00	21.450,00	2.800,00	18.650,00	1,43%
MÊS 3	1.350.000,00	22.275,00	2.700,00	19.575,00	1,45%
MÊS 4	1.180.000,00	19.470,00	2.850,00	16.620,00	1,41%
MÊS 5	1.450.000,00	23.925,00	4.000,00	19.925,00	1,37%
MÊS 6	1.400.000,00	23.100,00	3.300,00	19.800,00	1,41%
MÊS 7	1.250.000,00	20.625,00	3.700,00	16.925,00	1,35%
MÊS 8	1.330.000,00	21.945,00	3.560,00	18.385,00	1,38%
MÊS 9	1.340.000,00	22.110,00	3.230,00	18.880,00	1,41%
MÊS 10	1.270.000,00	20.955,00	2.650,00	18.305,00	1,44%
MÊS 11	1.380.000,00	22.770,00	2.850,00	19.920,00	1,44%
MÊS 12	1.270.000,00	20.955,00	2.770,00	18.185,00	1,43%
PERCENTUAL MÉDIO DO PERÍODO					1,41%

Exemplo de Apuração do Percentual Médio de Recolhimento de COFINS

MÊS	FATURAMENTO MENSAL A	CONTRIBUIÇÃO APURADA B = A x 7,60%	CRÉDITO DESCONTADO C	CONTRIBUIÇÃO DEVIDA D = B - C	PERCENTUAL EFETIVO E = D / A
MÊS 1	1.200.000,00	91.200,00	12.600,00	78.600,00	6,55%
MÊS 2	1.300.000,00	98.800,00	13.500,00	85.300,00	6,56%
MÊS 3	1.350.000,00	102.600,00	14.700,00	87.900,00	6,51%
MÊS 4	1.180.000,00	89.680,00	12.700,00	76.980,00	6,52%
MÊS 5	1.450.000,00	110.200,00	15.200,00	95.000,00	6,55%
MÊS 6	1.400.000,00	106.400,00	17.200,00	89.200,00	6,37%
MÊS 7	1.250.000,00	95.000,00	15.000,00	80.000,00	6,40%
MÊS 8	1.330.000,00	101.080,00	15.500,00	85.580,00	6,43%
MÊS 9	1.340.000,00	101.840,00	13.500,00	88.340,00	6,59%
MÊS 10	1.270.000,00	96.520,00	12.800,00	83.720,00	6,59%
MÊS 11	1.380.000,00	104.880,00	14.000,00	90.880,00	6,59%
MÊS 12	1.270.000,00	96.520,00	15.000,00	81.520,00	6,42%
PERCENTUAL MÉDIO DO PERÍODO					6,51%

4.2.3.7 Os percentuais cotados para PIS e COFINS são de inteira responsabilidade da(o) licitante e não será admitida a repactuação ou reequilíbrio em função da cotação de percentuais equivocados.

4.2.3.8 O valor a ser atribuído ao combustível, no cálculo da franquia excedente, será o constante da planilha.

4.3 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e de julgamento da proposta.

4.4 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da(o) licitante melhor classificada(o) somente serão disponibilizados para avaliação da(o) Pregoeira(o) e para acesso público após o encerramento do envio de lances e em momento próprio.

4.5 A(O) licitante será responsabilizada(o) formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por sua(eu) representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema, do órgão ou da entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros pessoas.

4.5.1 Será responsável, ainda, pelo acompanhamento das operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, suportando o ônus decorrente da perda de negócios, em razão da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

CLÁUSULA QUINTA**DA CLASSIFICAÇÃO DA(S) PROPOSTA(S) E DA FORMULAÇÃO DE LANCES (ETAPA COMPETITIVA)**

5.1 A(O) Pregoeira(o), via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e no horário previstos neste Ato Convocatório, com a divulgação das propostas recebidas.

5.1.1 A(O) Pregoeira(o) procederá à verificação da conformidade das propostas quanto ao objeto, desclassificando fundamentadamente as que não atenderem às exigências deste Edital.

5.1.2 A proposta somente será classificada para a etapa competitiva se atender aos requisitos do item.

5.2 Aberta a sessão pública, na fase de lances, a(o) licitante poderá encaminhá-los **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informada(o) de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

5.2.1 O modo de disputa será aberto e os lances serão ofertados pelo valor total do item

5.2.2 A(O) licitante poderá oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação.

5.2.3 A(O) licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ela(e) ofertado e registrado no sistema eletrônico, **observado o intervalo de diferença entre os lances de, no mínimo, 0,5% (cinco décimos por cento)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

5.2.4 Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for primeiro recebido e registrado.

5.2.5 A(O) Pregoeira(o) ou a Comissão de Contratação, quando a(o) substituir, poderá, durante a disputa, **como medida excepcional**, excluir o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, **mediante comunicação eletrônica automática via sistema**.

5.3 Durante a sessão pública, a(o)s licitantes serão informada(o)s, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da(o) respectiva(o) proponente.

5.4 A etapa de lances durará **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico, quando houver lance ofertado **nos últimos 2 (dois) minutos** do período de duração desta etapa.

5.4.1 A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de **2 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

5.4.2 Não havendo novos lances, a sessão pública se encerrará automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente.

5.5 Encerrada a fase competitiva sem que haja prorrogação automática pelo sistema eletrônico, poderá a(o) Pregoeira(o) [ou a comissão de contratação, quando a(o) substituir], assessorada(o) pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço, notadamente se a diferença entre a melhor proposta (lance) e aquela classificada em segundo lugar for de pelo menos **5% (cinco por cento)**.

5.6 Em caso de empate entre 2 (duas) ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60, da Lei nº 14.133/2021, inclusive na hipótese de não haver o envio de lances após o início da etapa competitiva.

CLÁUSULA SEXTA**DO BENEFÍCIO DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006**

6.1 Será adotado o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006 e no Decreto 8.538/2015, conforme detalhado nesta Cláusula.

6.1.1 A obtenção de benefícios a que se refere esta Cláusula fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado Contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir da(o) licitante declaração de observância desse limite na licitação.

6.1.2 Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetuada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, **se esta for empresa de maior porte**, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

6.1.2.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de **até 5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.1.2.2 A melhor classificada nos termos do item 6.1.2.1 terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **5 (cinco) minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

- 6.1.2.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocada(o)s a(o)s demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (**cinco por cento**), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no item 6.1.2.2.
- 6.2 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a(o) vencedora(vencedor) para o encaminhamento da oferta final do desempate.
- 6.3 A(O) licitante convocada(o) que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo sistema, terá precluso o direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 6.4 Na hipótese de não incidência da preferência prevista nesta Cláusula, o procedimento licitatório prossegue com a(o)s demais licitantes.

CLÁUSULA SÉTIMA DA NEGOCIAÇÃO

7.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a(o) Pregoeira(o) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à(ao) licitante que tenha apresentado o melhor preço para o item, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital ([Acórdão TCU 2.622/2021-Plenário](#)).

7.1.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pela(o)s demais licitantes.

CLÁUSULA OITAVA DO JULGAMENTO DA(S) PROPOSTA(S)

8.1 A(O) licitante melhor classificada(o) deverá encaminhar a proposta de preços adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma da(s) Planilha(s) de Custos e Formação de Preços anexada(s) a este instrumento, em arquivo único, por meio da opção "Enviar Anexo" no Portal Compras.gov.br, no prazo concedido pela(o) Pregoeira(o), que será de no mínimo 2 (duas) horas contado da convocação, prorrogável nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022 (art. 29, § 2º).

8.1.1 É vedada a inclusão do Imposto de Renda Pessoa Jurídica e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido na composição de preços ([Súmula TCU 254](#)).

8.1.2 Nos custos indiretos, deve constar a previsão do custo com a manutenção mensal da conta vinculada para depósito dos encargos trabalhistas, consoante acordo firmado entre o TRE/SE e o Banco do Brasil, o qual estabelece a cobrança de tarifas mensais de manutenção, conforme Tabela de Tarifas afixada nas agências do Banco e disponível na internet (www.bb.com.br), na forma da regulamentação vigente do Banco Central do Brasil, assim como eventuais variações no preço do combustível e outras despesas não discriminadas na planilha de formação de preços e necessárias à execução do objeto.

8.1.3 Caso a proposta apresente percentuais diferentes daqueles informados no Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preço (documento em anexo), a(o) licitante deverá apresentar a respectiva justificativa e a memória de cálculo.

8.1.4 A(O) licitante deverá informar, na(s) planilha(s) enviada(s), o acordo, a convenção coletiva ou a sentença normativa utilizada como parâmetro para formulação de sua proposta.

8.2 A(O) licitante melhor classificada(o) também deverá encaminhar, em conjunto com a proposta de preços, documento apto a comprovar os percentuais do Fator Acidentário de Prevenção – FAP e do Risco Ambiental do Trabalho – RAT por ela(e) praticados, a exemplo dos Relatórios emitidos pelo Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - SEFIP, e - na hipótese de adotar Norma Coletiva de Trabalho diversa daquela adotada pelo TRE/SE para formação do valor de referência - a integralidade do expediente.

8.3 Na hipótese de a proposta ser apresentada com incorreções, a(o) Pregoeira(o) poderá conceder prazo à(ao) licitante, podendo esse prazo ser prorrogado, se houver justificativa acolhida pela(o) Pregoeira(o), para que proceda aos devidos ajustes.

8.4 Os erros de soma e/ou multiplicação e as divergências que porventura ocorram entre valor(es) unitário(s) e o(s) respectivo(s) valor(es) total(is) poderão ser corrigidos pela(o) Pregoeira(o), prevalecendo o(s) valor(es) unitário(s) apresentado(s).

8.5 Será desclassificada(o) a(o) licitante que não corrigir a proposta, não demonstrar a correspondência de exequibilidade ou não justificar eventuais falhas apontadas pela(o) Pregoeira(o).

8.6 Não será aceita a proposta que:

8.6.1 Contiver vícios insanáveis.

8.6.2 Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no Edital.

8.6.3 Registrar preço acima do orçamento estimado para a contratação (valor de referência).

8.6.4 Apresentar preços unitários superior(es) ao(s) respectivo(s) valor(es) constante(s) do Termo de Referência anexo a este instrumento, quando couber.

8.6.5 Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pela Administração.

8.6.5.1 É indicio de inexecuibilidade da proposta (lance) preço inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor de referência (unitário ou total) adotado pelo TRE/SE para o certame.

8.6.5.2 A(O) Pregoeira(a), ao analisar a proposta apresentada, dará ao licitante a oportunidade de demonstrar a respectiva exequibilidade ([Súmula TCU 262](#)).

8.7 A(O) licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Edital, será desclassificada(o) e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento.

8.8 Se a proposta não for aceitável, ou se a(o) licitante não atender às exigências de habilitação, a(o) Pregoeira(o) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

CLÁUSULA NONA DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

9.1 A habilitação da(o)s licitantes provisoriamente classificada(o)s em 1º (primeiro) lugar será julgada com base nos documentos encaminhados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, após a aceitação da proposta.

9.2 Para as habilitações fiscal, social e trabalhista, serão exigidos:

9.2.1 Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

9.2.2 Inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede da(o) licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.2.3 Regularidade perante a Fazenda federal e a Fazenda municipal do domicílio ou sede da(o) licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.2.4 Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

9.2.5 Regularidade perante a Justiça do Trabalho.

9.2.6 O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

9.3 Para fins de habilitação econômico-financeira, serão exigidos:

9.3.1 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da(o) licitante (art. 69, II, da Lei nº 14.133/2021).

9.3.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, comprovando:

9.3.2.1 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

9.3.2.2 Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor anual estimado da contratação (corresponde ao valor total do item dividido por cinco); e

9.3.2.3 Patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor anual estimado da contratação (corresponde ao valor total do item dividido por cinco) (art. 69, § 4º, da Lei 14.133/2023).

9.3.2.4 O balanço patrimonial, a demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social devem ser apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

9.3.3 As demonstrações contábeis devem se limitar ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.4 Para fins de habilitação técnica, serão exigidos:

9.4.1 1 (um) ou mais atestados ou declarações de capacidade técnica, expedidos, em nome da(o) licitante, por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, demonstrando que executa(ou) Contrato(s) de locação de veículo com motorista compreendendo 50% (cinquenta por cento) dos veículos previstos para o período não eleitoral [5 (cinco)] pelo período mínimo de 12 (doze) meses.

9.4.1.1 Será aceito o somatório de atestados, hipótese em que:

9.4.1.1.1 Para comprovação do quantitativo mínimo de 5 (cinco) veículos, os atestados devem corresponder a Contratos executados em períodos concomitantes.

9.4.1.1.2 Quanto ao critério temporal, é admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo obrigatoriedade de os 12 (doze) meses serem ininterruptos.

9.4.1.1.2.1 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do Contrato ou se decorrido, pelo menos, 4 (quatro meses do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior (IN 5/2017, Anexo VII-A, item 10.8).

9.4.1.2 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no Contrato social vigente.

9.4.1.3 Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

9.4.2 A(O)s licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados, por meio de cópia do instrumento que deu suporte à contratação, endereço atual do CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços, dentre outros documentos.

9.4.3 O(s) atestado(s) e/ou declaração(ões) deve(m) conter obrigatoriamente: nome (razão social), CNPJ e endereço completo do Contratante e da(o) Contratada(o), características dos serviços realizados, data de emissão, nome, cargo, telefone (se houver) e assinatura da(o) responsável por sua emissão.

9.4.4 Não serão considerados os atestados/declarações emitidos por pessoas jurídicas integrantes do mesmo grupo comercial, industrial ou de qualquer atividade econômica de que faça parte a(o) licitante.

9.4.4.1 Considera(m)-se pertencente(s) ao mesmo grupo empresarial a(s) empresa(s) controlada(s) pela empresa proponente ou sua(s) controladora(s), ou que tenha(m) pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica sócia da empresa emitente do documento previsto no item 9.4.1.

9.5 Se a(o) licitante provisoriamente classificada(o) em 1º (primeiro) lugar não for habilitada(o), a(o) Pregoeira(o) procederá conforme o item 8.8.

CLÁUSULA DÉCIMA DA ETAPA RECURSAL

10.1 À(Ao) licitante é possível recorrer no prazo de **3 (três) dias úteis** contado da data de intimação ou de lavratura do Relatório de Julgamento (Ata):

10.1.1 Do julgamento das propostas.

10.1.2 Do ato de habilitação ou inabilitação.

10.1.3 Da anulação ou revogação da licitação.

10.2 Disposto o recurso sobre o *judgamento das propostas* ou sobre o *ato de habilitação ou inabilitação de licitante*, a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

10.2.1 O prazo para manifestar intenção de recurso será configurado pela(o) Pregoeira(o) no curso da sessão pública, respeitando-se o mínimo de 10 (dez) minutos definido pelo próprio sistema.

10.2.2 Na hipótese de adoção da inversão de fases, o prazo para apresentação das **razões recursais (3 dias úteis)** será iniciado na data de lavratura do Relatório de Julgamento (Ata).

10.2.3 A apresentação do recurso se dará em **fase única**.

10.3 O recurso deverá ser encaminhado em campo próprio do sistema eletrônico (<http://www.gov.br/compras>) e dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis** contados do recebimento dos autos.

10.4 O recurso interposto fora do prazo não será conhecido.

10.5 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.6 O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

10.7 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

10.8 Será assegurado à(ao) licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

11.1 Encerradas as fases de julgamento e de habilitação, e exaurido(s) o(s) recurso(s) administrativo(s) [quando existente(s)], o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

11.1.1 Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

11.1.2 Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades.

11.1.3 Revogar a licitação por motivo de conveniência e de oportunidade.

11.1.3.1 O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

11.1.4 Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros pessoas, sempre que presente ilegalidade insanável.

11.1.4.1 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

11.1.4.2 Nos casos de anulação e de revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação da(o)s interessada(o)s.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO

12.1 Homologado o resultado deste Pregão Eletrônico, a(o) licitante vencedora(vencedor) será convocada(o) para assinatura do Contrato, dentro do **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.1.1 Poderá ser acrescentada, ao Contrato a ser assinado, qualquer vantagem apresentada pela(o) licitante vencedora(vencedor) em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

12.2 O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela(o) licitante vencedora(vencedor) durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo TRE/SE.

12.3 Por ocasião da assinatura do Contrato, verificar-se-á, por meio do SicaF e de outros meios, se a(o) licitante vencedora(vencedor) mantém as condições de habilitação.

12.4 Quando a(o) licitante convocada(o) não assinar o Contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocada(o) outra(o) licitante para assiná-lo após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

12.4.1 A recusa injustificada da(o) adjudicatária(o) em assinar o Contrato no prazo estabelecido nesta cláusula caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e a(o) sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

13.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar Edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido **até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, exclusivamente** por meio do endereço eletrônico licitacoes@tre-se.jus.br.

13.1.1 O pedido de esclarecimento ou de impugnação enviado depois do encerramento das atividades do dia **será considerado recebido no primeiro dia útil de expediente seguinte**, no TRE/SE, cujo horário de funcionamento é das **07:00h às 13:00h**.

13.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no **prazo de até 3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e vinculará a(o)s participantes e a Administração.

13.2.1 O pedido de esclarecimento ou de impugnação e sua resposta estarão disponíveis no Portal Compras.gov.br e no endereço eletrônico <https://www.tre-se.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes-e-contratos/licitacoes/pregoes/pregoes-2024/pregoes-2024-1>.

13.2.2 A resposta da(o) Pregoeira(o), quando necessário, será embasada em pronunciamento prévio da Equipe de Planejamento da Contratação.

13.3 As impugnações e os pedidos de esclarecimento **não possuem efeito suspensivo**, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pela(o) Pregoeira(o), nos autos do processo de licitação.

13.4 Acolhida a impugnação e se ela afetar a formulação das propostas, a Administração poderá reavaliar o procedimento de contratação e, se for o caso, designar nova data para a realização do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (penalidades em sede de processo licitatório)

14.1 À(Ao) licitante que, convocada(o) dentro do prazo de validade de sua proposta, incidir nas condutas adiante relacionadas, poderá ser aplicada a penalidade de:

14.1.1 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SicaF:

14.1.1.1 Por até 2 (dois) meses, quando deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

14.1.1.2 Por até 4 (quatro) meses:

a) Quando ensejar o retardamento da execução do certame.

a.1) O retardamento na execução do certame referido é qualquer ação ou omissão da(o) licitante que prejudique o bom andamento do certame e/ou evidencie tentativa de indução a erro no julgamento.

b) Quando não mantiver a proposta.

b.1) A não manutenção da proposta verifica-se pela recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda, pelo pedido da(o) licitante para desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou de falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento.

14.1.1.3 Por até 12 (doze) meses, quando recusar-se a assinar/receber o respectivo Instrumento Contratual (nota de empenho ou Contrato).

14.1.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos:

14.1.2.1 Quando apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

14.1.2.2 Quando fraudar a licitação.

14.1.2.3 Quando se comportar de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza durante a licitação.

14.1.2.4 Quando praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

14.1.2.5 Quando praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846](#), de 1º de agosto de 2013.

14.2 Quando a ação ou omissão da(o) licitante ensejar o enquadramento da conduta em tipos distintos, prevalecerá aquele que comina a sanção mais grave.

14.3 A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.4 Para aplicação das sanções previstas, deve ser instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (duas/dois) ou mais servidora(e)s estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a(o) licitante para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.4.1 A intimação da(o) licitante se dará por meio do(s) endereço(s) eletrônico(s) cadastrado(s) no SicaF (Nível 1 - Credenciamento).

14.5 A competência para aplicação da penalidade de impedimento de licitar e de contratar com a União é da Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, cabendo recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis contado da data da intimação.

14.6 A competência para a Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar é da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, cabendo Pedido de Reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias

úteis contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contado do seu recebimento.

14.7 A intimação da(o) licitante acerca da decisão de penalidade, inclusive em sede de Recurso e de Pedido de Reconsideração, será efetivada por meio do(s) endereço(s) eletrônico(s) cadastrado(s) no Sicaf (Nível 1 - Credenciamento).

14.8 Na hipótese de eventual instauração de processo administrativo sancionatório, a respectiva instrução processual competirá:

14.8.1 À Seção de Licitações (SELIC), nas hipóteses de atos infracionais praticados no curso da licitação.

14.8.2 À Seção de Contratos (SECON), nas hipóteses de atos infracionais praticados após a adjudicação do objeto.

14.9 Infrações verificadas no decorrer da vigência contratual encontram-se disciplinadas no Termo de Referência anexo a este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO

15.1 As questões decorrentes da execução da contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 É facultada à(ao) licitante a complementação referente a documento ausente, comprobatório de condição atendida quando da apresentação de sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, atestando condição preexistente à abertura da sessão pública do certame, o qual deverá ser solicitado e avaliado pela(o) Pregoeira(o) (Acórdãos TCU Plenário [1.211/2021](#) e [966/2022](#)).

16.1.1 O encaminhamento da documentação complementar deve observar o prazo estipulado pela(o) Pregoeira(o), que será de **no mínimo 2 (duas) horas**, podendo ser prorrogado, desde que acolhida a justificativa da(o) licitante, se não for possível o saneamento por meio de consulta a sítios oficiais disponíveis na Internet.

16.2 No julgamento das propostas e da habilitação, a(o) Pregoeira(o) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em relatório de julgamento (ata) e acessível à(ao)s licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e de habilitação, observado o disposto na Lei 9.784/99.

16.3 Havendo necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências com vistas ao saneamento de erros/falhas ou comprovação da veracidade das informações prestadas, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema eletrônico (<http://www.gov.br/compras>) com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência.

16.4 Em caso de desconexão da(o) Pregoeira(o) nas fases de lances, aceitação e habilitação, o sistema eletrônico (<http://www.gov.br/compras>) poderá permanecer acessível à(ao)s licitantes, retornando a(o) Pregoeira(o) quando possível, sem prejuízo dos atos realizados.

16.4.1 Verificada a desconexão por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública poderá ser suspensa e reiniciada após decorridas, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas**, após a comunicação do fato à(ao)s participantes no sítio eletrônico utilizado para a divulgação (<http://www.gov.br/compras>).

16.5 Poderá a(o) Pregoeira(o), na hipótese de ato administrativo equivocado, invocar o Poder-Dever pertinente à Administração Pública, para rever, justificadamente, quaisquer atos praticados durante as etapas de julgamento da(s) proposta(s), de habilitação ou recursal da sessão pública do certame.

16.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, será excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os referidos prazos em dia de expediente no TRE/SE, considerando-se os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

16.7 Os horários estabelecidos no Edital de licitação, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

16.8 A sessão pública do certame poderá ocorrer no período das 9h às 18h, em dias de expediente no TRE/SE.

16.8.1 Se a sessão pública, iniciada no período da manhã, se prolongar durante o período vespertino - ou seja, para além das 13 (treze) horas -, poderá haver concessão de intervalo mínimo de 1 (uma) hora, para repouso e alimentação, a critério da(o) Pregoeira(o).

16.8.2 As atividades de suspensão e de reabertura da sessão pública são exclusivas da(o) Pregoeira(o), cabendo à(ao) licitante o acompanhamento dos registros no chat do sistema informatizado.

16.9 As regras que tratam das condições de recebimento do objeto da licitação, da Gestão/Fiscalização da Contratação, da(s) forma(s) de pagamento, do reajustamento de preço, da garantia à execução da contratação e das penalidades em sede de execução contratual constam do Termo de Referência, das Especificações Técnicas do Serviço e/ou da Minuta de Contrato, que integram o rol de anexos a este instrumento.

16.10 Informações sobre o Edital poderão ser obtidas pelo telefone (79) 3209-8694/8717, durante o horário de expediente (07:00 às 13:00 horas), ou pelo endereço eletrônico licitacoes@tre-se.jus.br.

16.11 Integram este Ato Convocatório os seguintes anexos:

16.11.1 Anexo I - Termo de Referência.

16.11.2 Anexo II - Especificações Técnicas do Serviço (ETS).

16.11.3 Anexo III - Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

16.11.3.1 Anexo III - A - Formulário de Avaliação de Qualidade do Serviço.

16.11.3.2 Anexo III - B - Formulário de Avaliação de Qualidade do Serviço Consolidado.

16.11.4 Anexo IV - Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preço.

16.11.5 Anexo V - Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo.

16.11.6 Anexo VI - Termo de Ciência.

16.11.7 Anexo VII - Minuta de Contrato.

16.12 O Estudo Técnico Preliminar (ETP) correspondente a esta contratação encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.tre-se.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes-e-contratos/licitacoes/licitacoes> (pesquisar pelo ano e pelo número do Pregão).

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

I. DADOS DO PROCESSO	
1.1 Processo:	
0000651-49.2024.6.25.8000	
1.2 Objeto:	
Contratação de serviços especializados de locação de veículos (tipo carro popular de passeio), incluindo combustíveis e demais insumos inerentes à contratação e motoristas devidamente habilitados, para atender às necessidades das Zonas Eleitorais do Estado de Sergipe.	
1.3 Unidades Solicitantes:	
Comitê Gestor Regional de Priorização do 1º Grau de Jurisdição (CGRP1)	
1.4 Unidade(s) Demandante(s):	
Coordenadoria da Corregedoria Regional Eleitoral (COCRE)	
1.5 Equipe de Planejamento da Contratação (designada conforme doc. 1535748):	
Integrante Demandante: Camila Costa Brasil.	Unidades: Servidores da COCRE e integrantes do CGRP1, conforme Portaria Conjunta 14/2023.
Integrante Técnico: Sérgio Luiz Perini.	Unidade: NTI.
Integrante Administrativa: Walkeline Fraga Dias.	Unidade: ASTEC.
1.6 Fiscais Previamente Indicados	
Fiscal Técnico: Responsável pelo Núcleo de Transporte Institucional.	Unidade: NTI.
Fiscal Administrativo: Núcleo Administrativo de Fiscalização de Contratos.	Unidade: NAF.
Fiscais Setoriais: Chefias das unidades onde serão alocados os postos de trabalho: Cartórios Eleitorais.	Unidade: Cartórios Eleitorais.
Gestor do Contrato: Responsável pela Coordenadoria de Material, Patrimônio e Transporte.	Unidade: COMAT.

II - SUMÁRIO DO TERMO DE REFERÊNCIA	Lei 14.133/2021
1. OBJETO 1.1 DESCRIÇÃO RESUMIDA 1.2 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO	art. 6º, XXIII, a
2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO 2.1 JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DO OBJETO 2.2 ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO	art. 6º, XXIII, b
3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO	art. 6º, XXIII, c
4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO 4.1 REQUISITOS GERAIS 4.2 SUSTENTABILIDADE 4.3 SUBCONTRATAÇÃO 4.4 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO 4.5 TRANSIÇÃO CONTRATUAL 4.6 VISTORIA PRÉVIA 4.7 PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS 4.8 PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS	art. 6º, XXIII, d
5. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO 5.1 DINÂMICA DE EXECUÇÃO DO OBJETO 5.2 DURAÇÃO DO CONTRATO 5.3 OBRIGAÇÕES DO TRE/SE E SUAS VEDAÇÕES 5.4 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E SUAS VEDAÇÕES 5.5 TREINAMENTO	art. 6º, XXIII, e
6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO 6.1 CONDIÇÕES GERAIS 6.2 FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO 6.3 RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO 6.4 ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO 6.5 REAPERTURAÇÃO/REAJUSTE CONTRATUAL 6.6 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS RELACIONADAS À CONTRATAÇÃO 6.7 SUSPENSÃO DA CONTRATAÇÃO 6.8 EXTINÇÃO DO CONTRATO	art. 6º, XXIII, f
7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO 7.1 MEDIÇÃO 7.2 LIQUIDAÇÃO 7.3 PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO 7.4 ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO 7.5 CESSÃO DE CRÉDITO	art. 6º, XXIII, g
8. REGRAS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR 8.1 FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR 8.2 CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA E ADJUDICAÇÃO DO OBJETO 8.3 REQUISITOS DA PROPOSTA COMERCIAL 8.4 CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS 8.5 REQUISITOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO	art. 6º, XXIII, h
9. ESTIMATIVA DE PREÇO DA CONTRATAÇÃO	art. 6º, XXIII, i
10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	art. 6º, XXIII, j
11. DISPOSIÇÕES GERAIS	
12. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA	

1. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1 DESCRIÇÃO RESUMIDA

1.1.1 Contratação de serviços especializados de locação de veículos (tipo carro popular de passeio), incluindo combustíveis e demais insumos inerentes à contratação e motoristas devidamente habilitados, para atender as necessidades das Zonas Eleitorais do Estado de Sergipe, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Tabela 1 – Descrição da solução

ITEM	OBJETO	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNIDADE (serviço correspondente a 05 anos)	QUANTIDADE	VALOR TOTAL DO ITEM (correspondente a 05 anos)
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS – LEVES / PESADOS / COM MOTORISTAS CATSER 25089	<p>1.1 Transporte em período NÃO ELEITORAL, com as seguintes condições:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Franquia mensal de 2.500 km p/veículo. Prevista quilometragem excedente para a frota de 2.750 km/mês. - Disponibilização de um veículo por Polo, totalizando 11 (onze) veículos com motoristas. - Jornada de 30h/semanais e 150h/mês. - A locação deste período corresponde a 53,43 meses (no intervalo de 60 meses). - Os veículos transitarão na região dos municípios integrantes do POLO, conforme detalhado na Tabela 2A do anexo ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO. <p>1.2 Transporte em período ELEITORAL, com as seguintes condições:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Franquia mensal de 2.500 km p/veículo. Prevista quilometragem excedente para a frota de 8.000 	Serviço	01	R\$ 5.698.513,83 (valor total do serviço para o período de AGOSTO/2024 a JULHO/2029)

	<p>km/mês.</p> <p>- Disponibilização de um veículo para cada zona eleitoral do interior e de dois veículos para cada zona eleitoral da capital, totalizando 32 (trinta e dois) veículos com motoristas.</p> <p>- Jornada de 30h/semanais e 150h/mês.</p> <p>- A locação deste período corresponde a 6,57 meses (no intervalo de 60 meses). Refere-se às Eleições Municipais em 2024 e 2028 e às Eleições Gerais em 2026.</p> <p>- Os veículos transitarão na região dos municípios integrantes da ZONA ELEITORAL, conforme detalhado na Tabela 2B do anexo ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO.</p>			
--	---	--	--	--

1.1.2 O Estudo Técnico Preliminar (disponível para consulta em <https://www.tre-se.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes-e-contratos/licitacoes/pregoes/pregoes-2024/pregoes-2024-1>) demonstra que o objeto desta contratação apresenta as seguintes características:

1.1.2.1 Trata-se de **SERVIÇO COMUM**, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos previstos no art. 6º, inciso XIII, da Lei 14.133/2021.

1.1.2.2 Enquadra-se como **SERVIÇO CONTÍNUO**, nos termos previstos no art. 6º, inciso XV, da Lei 14.133/2021, pois deve ser realizado ininterruptamente, e sua paralisação acarretará em suspensão ou o comprometimento das atividades prestadas pelos servidores e colaboradores do TRE/SE. A descontinuidade da prestação do serviço poderá impactar severamente na realização de atividades a cargo dos cartórios eleitorais.

1.1.2.3 A contratação dos serviços adotará como regime de execução a **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, nos termos do art. 6º, inciso XXIX, da Lei 14.133/2021.

1.1.2.4 O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

1.1.3 O quantitativo e o respectivo código do item são os discriminados na tabela acima.

1.2 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.2.1 O escopo da contratação envolve a prestação de serviços de locação de veículos, com a disponibilização de motoristas, devendo observar os requisitos da legislação vigente, as normas internas do TRE/SE e as regras previstas no Edital.

1.2.2 A CONTRATADA deverá observar as seguintes diretrizes gerais:

a) contratar, disponibilizar e gerir, de forma permanente e contínua, profissionais para compor a equipe exclusiva de prestação de serviço à instituição;

b) garantir a prestação dos serviços nos locais necessários de forma continuada;

c) garantir a integral prestação dos serviços previstos na contratação, bem como disponibilizar informações/documentos para viabilizar a avaliação periódica da qualidade dos serviços prestados;

d) responsabilizar-se no sentido de cumprir integral, irrestrita e tempestivamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais em relação à equipe de profissionais exclusivos que prestem serviços à instituição;

e) responsabilizar-se no sentido de cumprir integral, irrestrita e tempestivamente todas as obrigações fiscais, comerciais e financeiras decorrentes da contratação;

f) realizar o controle da prestação dos serviços pela equipe de profissionais postos à disposição da instituição;

g) possibilitar que o TRE/SE fiscalize quanto aos recursos humanos alocados no Contrato, viabilizando, sobretudo, o atendimento de mecanismos/rotinas para garantir o cumprimento referente às obrigações trabalhistas e sociais;

h) executar todas as demais obrigações previstas na futura contratação;

i) proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de mão de obra para o quadro da empresa;

j) disponibilizar equipe técnica qualificada para a execução das atividades relativas à contratação;

k) indicar Preposto, a fim de garantir o cumprimento das atividades, por parte dos demais ocupantes dos postos de trabalho, e das diretrizes e obrigações estabelecidas para sua realização;

l) observar a legislação trabalhista relativa à jornada de trabalho, às normas coletivas da categoria profissional e às normas internas de segurança e saúde do trabalho;

m) treinar e capacitar periodicamente seus empregados no atendimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como na prevenção de incêndio, práticas de redução do consumo de água, energia e redução da geração de resíduos para implementação das lições aprendidas durante a prestação dos serviços;

n) administrar situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente.

1.2.3 Todas as especificações relativas à prestação dos serviços, rotinas, procedimentos, atividades, controles e condições de execução, como também materiais que deverão ser eventualmente fornecidos e mantidos durante todo o período do Contrato, constam do anexo **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO.**

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DO OBJETO

2.1.1 A disponibilização de veículos com motoristas visa atender às Zonas Eleitorais do Estado de Sergipe, em razão das demandas e serviços listados abaixo, entre outros:

a) deslocamento de colaboradores para atendimento itinerante ao eleitorado;

b) cumprimento de diligências processuais;

c) deslocamento de servidores para serviços externos;

d) vistoria de locais de votação;

e) transporte de colaboradores e materiais para a preparação de seções eleitorais;

f) deslocamento de colaboradores para entrega de documentos em entidades públicas e privadas.

2.1.2 A demanda consta de solicitação do Comitê Gestor Regional de Priorização do 1º Grau de Jurisdição (CGRP1), encaminhada à Presidência deste Tribunal, conforme registrado na Ata 31 da 2ª Reunião do Comitê, ocorrida em 01/06/2022 (doc 1513578).

2.1.3 A contratação em questão é necessária para a melhoria do desempenho das atividades operacionais das Zonas Eleitorais e se destina a dar continuidade à realização de atividades acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal da Justiça Eleitoral em Sergipe, levando em consideração que o cargo de Motorista encontra-se extinto neste Tribunal, o que impede a recomposição da força de trabalho.

2.1.4 Ademais, o TRE/SE, atualmente, não dispõe de frota de veículos suficiente, o que inviabiliza o atendimento a contento da demanda para cumprimento das atividades inerentes aos serviços de transporte de pessoal em serviço.

2.1.5 Registre-se que o TRE/SE não possui contratação vigente ou histórico de Contratos cujo objeto tenha dimensão (quantidades e prazos pretendidos) assemelhada a esta demanda.

2.1.6 Ressalte-se que os serviços terceirizados auxiliares são essenciais para que este Tribunal possa desempenhar suas atividades regimentais a contento. A contratação em tela almeja a disponibilidade de serviços para a realização das atividades de natureza acessória, observados os princípios da economicidade, eficácia e eficiência e, ainda, a contratação de um mesmo fornecedor facilitará a fiscalização e gestão pelas unidades responsáveis.

2.1.7 Os serviços objeto da presente contratação caracterizam-se como de natureza comum, tendo em vista que geralmente são oferecidos por diversos fornecedores e são facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de contratação com base no menor preço, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

2.1.8 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto 9.507/18, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido Decreto, cuja execução indireta é vedada.

2.2 ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

2.2.1 A prestação dos serviços de **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS** é essencial para o órgão, pois assegura as condições básicas de funcionamento do TRE/SE e contribui para o cumprimento de sua missão institucional. A contratação almejada dá suporte indireto às atividades finalísticas do Tribunal, pois propicia aos servidores e colaboradores o suporte necessário para desempenho das suas competências institucionais.

2.2.2 Entende-se que as atividades desenvolvidas na Instituição estão diretamente ligadas ao alcance dos Macrodesafios traçados no [Mapa Estratégico 2021-2026 do TRE/SE](#). Para estruturar os objetivos estratégicos foram definidas três Perspectivas: *Sociedade*; *Processos internos* e *Aprendizado e crescimento*. Neste diapasão, conforme a análise de cenários prevista na [Resolução TRE/SE 5/2021](#), esta contratação guarda relação com os seguintes Macrodesafios:

a) Macrodesafio 1 - *Garantia dos Direitos da Cidadania*, incluído na Perspectiva de *Sociedade*. A contratação auxiliará o atingimento das seguintes ações estratégicas: *Projeto Eleitor do Futuro ser aprimorado e estendido aos Municípios do Interior do Estado através das Zonas; e Manutenção das inspeções periódicas aos locais de votação*.

b) Macrodesafio 7 - *Aperfeiçoamento da Gestão Administrativa e da Governança Judiciária*, incluído na Perspectiva de *Processos Internos*. A análise de cenários caracteriza como *força* o fato de o TRE/SE possuir ambiente favorável ao desempenho das atividades;

c) Macrodesafio 9 - *Aperfeiçoamento da Gestão Orçamentária e Financeira*, incluído na Perspectiva de *Aprendizado e crescimento*. A análise de cenários caracteriza como *força* o fato de o TRE/SE possuir *Disponibilidade orçamentária satisfatória e Plano Anual de contratações*.

2.2.3 Frise-se que a demanda consta do Plano de Contratações Anual - PCA 2024, elaborado consoante a proposta orçamentária aprovada para o exercício 2024 (estão previstos os valores para o atendimento de demandas que serão atendidas no presente exercício).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A descrição detalhada da solução que atenderá a demanda dos serviços, bem como os quantitativos, constam do anexo **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO**.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 REQUISITOS GERAIS

4.1.1 Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, em conformidade com a legislação vigente e com os padrões exigidos neste instrumento e nos demais anexos ao Ato Convocatório.

4.2 SUSTENTABILIDADE

4.2.1 Os critérios de sustentabilidade ambiental que devem ser atendidos no decorrer da prestação dos serviços estão indicados neste instrumento e no anexo **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO**.

4.2.2 Os critérios de sustentabilidade ambiental previstos nesta contratação respeitam os princípios da legalidade e da isonomia entre os licitantes e não restringem a competição.

4.3 SUBCONTRATAÇÃO

4.3.1 É admitida a subcontratação parcial do objeto contratual, observadas as seguintes condições:

4.3.1.1 A CONTRATADA poderá sublocar os veículos que serão utilizados na prestação do serviço, desde que comprove seu vínculo jurídico com o veículo disponibilizado ao TRE/SE.

4.3.1.1.1 Não será admitida a sublocação de veículos de propriedade de particulares (pessoas físicas) e/ou de carro de praça (táxi, uber ou semelhantes) para a execução dos serviços.

4.3.1.2 Na hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.3.1.2.1 A CONTRATADA se responsabilizará totalmente quanto aos veículos sublocados, inclusive no que tange ao seguro dos mesmos.

4.3.1.3 A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, sendo vedada a subcontratação de pessoa jurídica se os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do TRE/SE ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.4 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.4.1 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei 14.133/2021, no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor anual do Contrato, dentre as modalidades a seguir:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.

4.4.1.1 Para efeito do disposto neste item, o valor anual do Contrato corresponde ao valor total do Contrato dividido por CINCO (prazo inicial de vigência do Contrato).

4.4.2 Os procedimentos atinentes à garantia da execução estão indicadas no Instrumento Contratual, conforme critérios previstos no [Capítulo II, do Título III, da Lei 14.133/2021](#).

4.5 TRANSIÇÃO CONTRATUAL

4.5.1 Não existe necessidade de transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

4.6 VISTORIA PRÉVIA

4.6.1 NÃO É OBRIGATÓRIA avaliação prévia dos locais correspondentes à execução do serviço, entretanto, para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a licitante PODERÁ realizar vistoria.

4.6.2 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria, devendo ser realizado agendamento prévio através do e-mail: nti@tre-se.jus.br.

4.6.3 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnica(o) deverá estar devidamente identificada(o), apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação.

4.6.3.1 O representante/responsável da empresa deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

4.6.4 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a CONTRATADA assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.7 PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

4.7.1 Não é admitida a participação de cooperativas no certame, conforme informações constantes do anexo **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO**.

4.8 PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

4.8.1 Não é admitida a participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio, conforme informações constantes do anexo **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO**.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 DINÂMICA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1.1 A execução dos serviços objeto da contratação deverá ser realizada diretamente pela CONTRATADA, por intermédio de profissionais pertencentes ao quadro de pessoal da empresa, devidamente habilitados, devidamente qualificados e aptos para o exercício regular de tais atividades, observadas rigorosamente especificações, prazos e condições contidas neste instrumento (e nos demais anexos ao Ato Convocatório) e a legislação pertinente, bem como em observância às boas práticas operacionais, às normas regulamentares de segurança e saúde no trabalho, às normas internas da instituição, entre outras.

5.1.2 A execução do objeto desta contratação deve atender à dinâmica e às especificações indicadas no anexo **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO**.

5.2 DURAÇÃO DO CONTRATO

5.2.1 A contratação será firmada inicialmente com o prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, conforme informações constantes do Estudo Técnico Preliminar e consoante o permissivo do [art. 106](#) da Lei 14.133/2021.

5.2.2 O Contrato poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, limitada a vigência ao total de 10 (dez) anos, mediante formalização de TERMO ADITIVO, desde que sejam observados os requisitos/condições estabelecidos no [art. 107](#) da Lei 14.133/2021.

5.2.2.1 As condições e regras atinentes à prorrogação do prazo de contratação estão detalhadas no Instrumento Contratual.

5.2.3 O Termo de Contrato poderá ser assinado com previsão de início de vigência futura a partir da emissão de ordem de serviço e efetiva prestação dos serviços, objetivando permitir uma adequada transição contratual.

5.3 OBRIGAÇÕES DO TRE/SE E SUAS VEDAÇÕES

5.3.1 Obrigações do TRE/SE:

5.3.1.1 Emitir Nota de Empenho.

5.3.1.2 Proporcionar à CONTRATADA as condições indispensáveis à execução/fornecimento do objeto deste instrumento.

5.3.1.3 Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou Preposto da CONTRATADA.

5.3.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, em todas as suas fases, a fim de que sejam plenamente cumpridas as especificações do objeto pactuado.

5.3.1.5 Receber e conferir os serviços em conformidade aos prazos fixados neste instrumento, verificando a sua compatibilidade com as especificações estabelecidas, rejeitando, no todo ou em parte, se houver irregularidades.

- 5.3.1.6 Efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste instrumento e no Termo de Contrato.
- 5.3.1.7 Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento da execução contratual, preferencialmente por meio eletrônico (e-mail)
- 5.3.1.8 Realizar as avaliações previstas no **INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)**.
- 5.3.1.9 Assegurar o acesso às suas dependências dos profissionais incumbidos do fornecimento/execução do objeto, desde que se apresentem devidamente identificados e que respeitem as normas internas de segurança e disciplina do TRE/SE.
- 5.3.1.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste ([art. 123 da Lei 14.133/2021](#)).
- 5.3.1.10.1 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de **1 (um) mês** para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 5.3.1.11 Notificar a(o)s emittentes das garantias quanto ao início de eventual processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º da Lei 14.133/2021](#)).

5.3.2 Vedações aplicáveis ao TRE/SE:

- 5.3.2.1 Praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
- 5.3.2.1.1 Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente ao Preposto ou à(s) pessoa(s) responsável(is) por ele indicada(s).
- 5.3.2.1.2 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA.
- 5.3.2.1.3 Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a sua utilização em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.

5.4 OBRIGAÇÕES DA(O) ADJUDICATÁRIA(O)/CONTRATADA(O) E SUAS VEDAÇÕES

5.4.1 A(O) ADJUDICATÁRIA(O)/CONTRATADA(O), além de cumprir as condições previstas no anexo **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO** e em outras cláusulas/itens deste instrumento e dos demais documentos que compõem o Edital, deve atender às obrigações previstas na fase pré-contratual e às obrigações gerais e específicas indicadas nesta cláusula.

5.4.1.1 Durante a fase pré-contratual, a empresa ADJUDICATÁRIA obriga-se a:

- 5.4.1.1.1 Indicar a garantia contratual, consoante os termos e condições fixados neste instrumento e no Termo de Contrato.
- 5.4.1.1.2 Comprovar a manutenção das condições de habilitação informadas por ocasião do certame licitatório, particularmente em relação à regularidade fiscal federal e trabalhista, bem como da inexistência de obstáculos ao direito de contratar com a Administração Pública.
- 5.4.1.1.3 Comprovar o atendimento das seguintes condições:
- 5.4.1.1.3.1 Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016.
- 5.4.1.1.3.1.1 O Cadastro de Empregadores previsto na Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4/2016 está disponível para consulta no sítio institucional do Ministério do Trabalho e Emprego, conforme prevê o art. 225 da [Portaria MTP 671/2021](#) (https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/areas-de-atuacao/cadastro_de_empregadores.pdf).
- 5.4.1.1.3.2 Não ter sido condenada(o), a(o) licitante vencedora(vencedor) ou sua(eu)s dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do [Decreto 5.017/2004](#) (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT [C029 - Trabalho Forçado ou Obrigatório](#) e [C105 - Abolição do Trabalho Forçado](#).
- 5.4.1.1.3.2.1 A condição prevista neste item será comprovada por meio de declaração firmada por representante legal da CONTRATADA, sendo que a declaração falsa sujeitará a empresa às sanções previstas em lei e neste instrumento.
- 5.4.1.1.4 Indicar os dados pessoais do representante que será responsável pela assinatura do Termo de Contrato, inclusive com a comprovação dos poderes legais necessários para tanto, bem como realizar o cadastro no sistema processual (SEI) para fins de assinatura do Termo de Contrato.
- 5.4.1.1.4.1 O(s) representante(s) da(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) realizar, caso necessário, cadastro para acesso ao SEI para fins de assinatura digital, conforme procedimentos repassados pela Seção de Contratos (SECON).
- 5.4.1.1.5 Indicar os dados pessoais e contatos comerciais de agente responsável por sua representação legal.
- 5.4.1.1.6 Apresentar os demais documentos e informações necessários e suficientes à assinatura do respectivo Termo de Contrato.
- 5.4.1.1.7 Receber Nota de Empenho e assinar o respectivo Termo de Contrato.

5.4.1.2 Firmada a contratação, a CONTRATADA deve atender às seguintes obrigações:

5.4.1.2.1 Obrigações gerais:

- 5.4.1.2.1.1 Executar o serviço conforme especificações deste instrumento e da proposta de preços apresentada, com a alocação da(o)s empregada(o)s necessária(o)s ao perfeito cumprimento do Contrato, além de fornecer os veículos, materiais (a exemplo de uniformes e crachás) e equipamentos eventualmente exigidos/necessários à execução do serviço, com a qualidade e a quantidade especificadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, pelas normas e pela legislação.
- 5.4.1.2.1.2 Arcar com a responsabilidade decorrente de erros do serviço, provenientes de culpa ou dolo da CONTRATADA, independentemente da ação de fiscalização do Tribunal.
- 5.4.1.2.1.3 Responsabilizar-se pelo pagamento da mão de obra e também de todas as obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, transportes, seguros e de tudo mais que se fizer necessário à conclusão e quitação dos encargos decorrentes dos serviços contratados.
- 5.4.1.2.1.4 Apresentar aos agentes de fiscalização do TRE/SE, caso sejam exigidos, os modelos do uniforme e do crachá a serem utilizados pelo profissional prestador de serviços, antes de sua aplicação, para análise e aprovação.
- 5.4.1.2.1.4.1 Não serão aceitos os serviços executados e eventuais materiais/equipamentos que não tenham sido previamente aprovados.
- 5.4.1.2.1.5 Cumprir tempestiva e integralmente as determinações da GESTÃO/FISCALIZAÇÃO do Contrato.
- 5.4.1.2.1.5.1 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela(o)s agentes de fiscalização do TRE/SE.
- 5.4.1.2.1.6 Paralisar, por determinação do TRE/SE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança ou bens do CONTRATANTE e/ou de terceiras pessoas.
- 5.4.1.2.1.7 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, equipamentos, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do Contrato.
- 5.4.1.2.1.8 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 5.4.1.2.1.9 Verificar e conferir todos os documentos e instruções que lhe forem fornecidos, comunicando à(ao)s agentes de fiscalização do TRE/SE qualquer irregularidade, incorreção ou discrepância encontrada, que desaconselhe ou impeça a sua execução.
- 5.4.1.2.1.9.1 A não observância das informações constantes dos documentos e instruções referidos no item **5.4.1.2.1.9** transferirá à CONTRATADA todas as responsabilidades pelo funcionamento ou instabilidade dos elementos defeituosos.
- 5.4.1.2.1.10 Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções dos agentes de fiscalização do TRE/SE, atendendo às suas solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações de interesse do CONTRATANTE, por ele julgadas necessárias, pertinentes ao objeto da contratação, sob pena de aplicação das sanções contratuais.
- 5.4.1.2.1.11 Indicar, no prazo de assinatura do Termo de Contrato (5 - cinco - dias úteis), Preposta(o) para representá-la(o) na execução do objeto contratual, com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos, reservando-se ao TRE/SE o direito de determinar, motivadamente e a qualquer tempo, a sua substituição (em igual prazo), caso em que a CONTRATADA deverá indicar outra(o) representante.
- 5.4.1.2.1.12 Comunicar à(ao)s agentes de fiscalização do TRE/SE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente de que tenha conhecimento, no local de realização dos serviços.
- 5.4.1.2.1.13 Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva licitação.
- 5.4.1.2.1.14 Executar os serviços nos prazos fixados neste instrumento, empregando, quando for o caso, materiais e equipamentos de qualidade, de acordo com as especificações, normas técnicas e diretivas indicadas pela(o)s agentes de fiscalização do TRE/SE.
- 5.4.1.2.1.15 Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento do serviço, sem interrupção, seja por motivo de férias (exceto férias no período de recesso forense), descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregado(o)s, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com este Tribunal.
- 5.4.1.2.1.15.1 Não será permitido enviar trabalhadora(e)s tipo diarista, sem vínculo empregatício com a empresa vencedora do certame e contratada para a execução do serviço solicitado neste instrumento.
- 5.4.1.2.1.16 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao TRE/SE, devendo ressarcir imediatamente em sua integralidade, podendo este Tribunal, descontar da garantia, caso exigida no Edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 5.4.1.2.1.17 Atender as normas sobre segurança e saúde no trabalho, inclusive as normas de segurança do TRE/SE.
- 5.4.1.2.1.18 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas estabelecidas pela legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de serviço e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 5.4.1.2.1.19 Utilizar empregada(o)s habilitada(o)s e com conhecimento básico do serviço a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 5.4.1.2.1.20 Cuidar para que sua(eu)s empregada(o)s se apresentem devidamente uniformizada(o)s e identificada(o)s por meio de crachá e para que façam uso dos EPIs, se exigidos para a categoria, durante a execução do serviço.
- 5.4.1.2.1.21 Apresentar à(ao)s agentes de fiscalização do TRE/SE, quando for o caso, a relação nominal da(o)s empregada(o)s que adentrarão o órgão para a execução do serviço.
- 5.4.1.2.1.22 Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho definida para a categoria profissional contratada.
- 5.4.1.2.1.23 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes da categoria abrangida pelo Termo de Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não será transferida às expensas do TRE/SE.
- 5.4.1.2.1.24 Instruir sua(eu)s empregada(o)s a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-a(o)s a não executarem atividades não abrangidas pelo Termo de Contrato, devendo a CONTRATADA

relatar ao TRE/SE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

5.4.1.2.1.25 Instruir sua(s) empregada(o)s quanto à prevenção de incêndios nas áreas do TRE/SE.

5.4.1.2.1.26 Instruir sua(s) empregada(o)s quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do TRE/SE.

5.4.1.2.1.27 Apresentar, quando solicitado pelo TRE/SE, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para prestar serviços ao TRE/SE.

5.4.1.2.1.27.1 O atestado de antecedentes criminais somente poderá ser solicitado quando for imprescindível à segurança de pessoas, bens, informações ou instalações, de forma motivada.

5.4.1.2.1.28 Atender às solicitações da(o)s agentes de fiscalização do TRE/SE quanto à substituição da(o)s empregada(o)s alocada(o)s, no prazo fixado pela fiscalização do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.

5.4.1.2.1.29 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes no trabalho sofridos por sua(s) empregada(o)s e lhes fornecer os equipamentos de segurança eventualmente necessários, de acordo com as exigências da CLT e do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho.

5.4.1.2.1.29.1 Emitir a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), quando alguém do seu pessoal sofrer acidente de trabalho, acidente de trajeto e doença profissional.

5.4.1.2.1.30 Guardar sigilo sobre todas as informações eventualmente obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

5.4.1.2.1.31 Não permitir a utilização de qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho por menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

5.4.1.2.1.32 Informar endereço eletrônico (e-mail) e telefone para realização de tratativas durante a execução da contratação, como também para o recebimento de eventuais comunicações de atos processuais.

5.4.1.2.1.33 Observar os termos da [Lei 13.709/2018](#) (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e as normas do Código de Ética e Conduta Profissional do TRE/SE, instituído pela Resolução TRE/SE 120/2015, disponível em: <https://www.tre-se.jus.br/o-tre-etica-e-integridade/etica-e-integridade>.

5.4.1.2.1.34 Apresentar tempestivamente toda a documentação necessária à liquidação da despesa e ao pagamento mensal dos serviços, conforme fixado neste Instrumento e no Termo de Contrato.

5.4.1.2.1.35 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.4.1.2.1.36 Apresentar, quando couber, complementação de garantia.

5.4.1.2.1.37 Cumprir, durante todo o período de execução da contratação, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

5.4.1.2.1.37.1 Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item **6.4.1.2.1.37**, sempre que solicitado pela Gestão/fiscalização da Contratação, com a indicação da(o)s empregada(o)s que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

5.4.1.2.1.38 Assinar **Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo**, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes no TRE/SE, e cuidar para que toda(o)s a(o)s empregada(o)s diretamente associada(o)s à contratação assinem o **Termo de Ciência**, ambos anexados ao Ato Convocatório.

5.4.1.2.1.38.1 O acesso às dependências do TRE/SE está condicionado ao atendimento da exigência indicada no item **5.4.1.2.1.38**.

5.4.1.2.2 Obrigações específicas de contratações de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra:

5.4.1.2.2.1 Apresentar à(ao)s agentes de fiscalização da contratação a relação da(o)s profissionais que serão integrada(o)s à equipe permanente de prestação dos serviços, inclusive com indicação das respectivas qualificações pessoais e formações profissionais, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) Nome completo, categoria funcional, horário de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) Digital e Registro do Contrato de Trabalho no sistema E-SocialWeb da(o)s empregada(o)s admitida(o)s e da(o)s responsáveis técnica(o)s pela execução dos serviços, quando for o caso;

c) Exames médicos admissionais da(o)s empregada(o)s da CONTRATADA que prestarão os serviços.

5.4.1.2.2.1.1 Os documentos exigidos acima mencionados deverão ser apresentados para cada nova(o) empregada(o) que se vincule à prestação do Contrato.

5.4.1.2.2.1.2 De igual modo, o desligamento de empregada(o)s no curso do Contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente à(o) empregada(o) dispensada(o), à semelhança do que se exige quando do encerramento contratual.

5.4.1.2.2.2 Iniciar a prestação dos serviços na data determinada pela FISCALIZAÇÃO do TRE/SE, alocando a(o)s profissionais nos respectivos postos de trabalho e horários fixados.

5.4.1.2.2.2.1 Informar à FISCALIZAÇÃO do TRE/SE, em tempo hábil, qualquer motivo que a(o)s impossibilite de assumir as atribuições, conforme o estabelecido.

5.4.1.2.2.3 Manter a(o) empregada(o) no local de serviço durante os horários predeterminados pelo CONTRATANTE, providenciando a substituição de terceirizada(o) faltosa(o), **quando exigido pelo agente de fiscalização e no prazo por ele fixado**, devendo identificar previamente a(o) profissional substituta(o) à FISCALIZAÇÃO, garantido sempre a continuidade da prestação de serviços.

5.4.1.2.2.4 Apresentar, no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da assinatura do respectivo Termo de Contrato, ou da admissão de nova(o) empregada(o), a relação identificada das respectivas contas-salário.

5.4.1.2.2.5 Viabilizar, a partir do início da prestação dos serviços ou da admissão de nova(o) empregada(o), a emissão do Cartão Cidadão, expedido pela CAIXA, para toda(o)s a(o)s empregada(o)s terceirizada(o)s envolvida(o)s na prestação dos serviços.

5.4.1.2.2.6 Viabilizar, a partir do início da prestação dos serviços ou da admissão de nova(o) empregada(o), o acesso de toda(o)s a(o)s terceirizada(o)s envolvida(o)s na prestação do serviço em tela, via internet, com a utilização de senha pessoal, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil.

5.4.1.2.2.7 Prover condições e adotar providências para que toda(o)s a(o)s empregada(o)s tenham meios de acesso livre e permanente aos sistemas de consulta de saldos, movimentações e recolhimentos referentes aos seus direitos trabalhistas e sociais, a fim de fornecer-los à FISCALIZAÇÃO, quando solicitado.

5.4.1.2.2.8 Cumprir integralmente e responsabilizar-se por todos os encargos sociais e obrigações trabalhistas fixados na legislação vigente, assim como em Acordo Coletivo de Trabalho, Convenção Coletiva de Trabalho ou Sentença Normativa, a exemplo das seguintes medidas:

5.4.1.2.2.8.1 Realizar o pagamento da remuneração mensal (salários, auxílio alimentação e todas as demais verbas trabalhistas previstas na legislação e CCT) da(o)s trabalhadora(e)s rigorosamente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, nos termos da legislação vigente, independente do pagamento da Fatura mensal pelo CONTRATANTE.

5.4.1.2.2.8.2 Realizar o pagamento da remuneração mensal (salários, auxílio alimentação e todas as demais verbas trabalhistas previstas na legislação e CCT) da(o)s trabalhadora(e)s em estrita observância a todos os valores e percentuais previstos na legislação e nas normas coletivas vigentes.

5.4.1.2.2.8.3 Realizar o pagamento mensal do vale-transporte da(o)s trabalhadora(e)s rigorosamente até o último dia do mês anterior, em estrita observância a todos os valores e percentuais previstos na legislação e nas normas coletivas vigentes.

5.4.1.2.2.8.4 Realizar o pagamento de 13º salário, das férias e das verbas rescisórias da(o)s trabalhadora(e)s rigorosamente até o prazo fixado na legislação e nas normas coletivas vigentes.

5.4.1.2.2.8.5 Realizar o pagamento de 13º salário, das férias e das verbas rescisórias da(o)s trabalhadora(e)s em absoluta observância a todos os percentuais e valores previstos na legislação e nas normas coletivas vigentes.

5.4.1.2.2.8.6 Recolher mensalmente as contribuições previdenciárias e o FGTS da(o)s trabalhadora(e)s nos prazos previstos na legislação e nas normas coletivas vigentes.

5.4.1.2.2.8.7 Recolher mensalmente as contribuições previdenciárias e o FGTS da(o)s trabalhadora(e)s rigorosamente segundo os percentuais e valores fixados na legislação vigente.

5.4.1.2.2.8.8 Fazer todos os pagamentos de remuneração, 13º salário, férias e verbas rescisórias por meio de depósito bancário na conta da(o) trabalhadora(trabalhador) beneficiária(o).

5.4.1.2.2.9 Fornecer, sempre que solicitados pelo CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas da(o)s terceirizada(o)s colocada(o)s à disposição do CONTRATANTE, particularmente por meio da apresentação de cópias dos seguintes documentos, em relação ao(s) mês(es) indicado(s) pela FISCALIZAÇÃO do TRE/SE, por amostragem, nos termos fixados no art. 50 da Lei 14.133/2021:

a) Folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação do serviço, em que conste como tomador o CONTRATANTE;

b) Contracheques da(o)s terceirizada(o)s relativos a qualquer mês da prestação dos serviços;

c) Comprovantes de depósitos bancários de pagamento de remunerações e demais verbas trabalhistas;

d) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho;

e) Comprovantes dos recolhimentos das obrigações trabalhistas e contribuições previdenciárias;

f) Extratos das contas do FGTS, PIS e INSS, emitidos por meio do Cartão Cidadão dos empregados; e,

g) Registro de ponto.

5.4.1.2.2.10 Apresentar a documentação exigida pela unidade do Banco do Brasil indicada pelo CONTRATANTE para fins de abertura da respectiva CONTA-DEPÓSITO VINCULADA.

5.4.1.2.2.10.1 Assinar, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação do CONTRATANTE, os documentos de abertura da CONTA-DEPÓSITO VINCULADA e de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao CONTRATANTE ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do TRE/SE, conforme modelo indicado no termo de cooperação.

5.4.1.2.2.10.2 A eventual cobrança de taxa ou tarifas para abertura e manutenção da CONTA-DEPÓSITO VINCULADA depende das condições pactuadas no termo de cooperação firmado entre o CONTRATANTE e o Banco do Brasil.

5.4.1.2.2.11 Fornecer mensalmente as informações e documentos necessários à movimentação da CONTA-DEPÓSITO VINCULADA.

5.4.1.2.2.12 Orientar e exigir que toda(o)s a(o)s sua(s) empregada(o)s forneçam, sempre que solicitado pela Fiscalização, seus extratos de contas do FGTS, PIS e do INSS.

5.4.1.2.2.13 Repor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, o saldo ou valor suprimido da CONTA-DEPÓSITO VINCULADA por determinação judicial em decorrência de ação não ligada ao objeto da presente contratação.

5.4.1.2.2.14 Comprovar, após o fim da vigência contratual, o cumprimento de todas as obrigações previstas na legislação trabalhista e de previdência social, por meio da apresentação dos seguintes documentos:

a) Exames médicos demissionais da(o)s profissionais prestadora(e)s de serviço pertencentes à equipe permanente da CONTRATADA (se for o caso);

b) Termos de rescisão dos Contratos de trabalho da(o)s empregada(o)s prestadora(e)s de serviço, devidamente homologados (se for o caso);

c) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais; e,

d) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregada(o) dispensada(o).

5.4.1.2.3 Obrigações aplicáveis em razão da natureza do objeto contratado:

5.4.1.2.3.1 A CONTRATADA deverá cumprir as condições e obrigações previstas nos demais anexos ao Ato Convocatório, com destaque para aquelas constantes das **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO**

5.4.2 Vedações aplicáveis à CONTRATADA:

5.4.2.1 Permitir a utilização de qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho por menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

5.4.2.2 Interromper a execução da avença sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

5.4.2.3 Veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços contratados, sem prévia autorização do TRE/SE.

5.4.2.4 Associar-se com outrem, realizar fusão, cisão ou incorporação de modo a prejudicar a execução do contrato, a juízo do TRE/SE.

5.4.2.5 Contratar servidora(servidor) pertencente ao quadro de pessoal do TRE/SE, ativa(o) ou aposentada(o) há menos de 5 (cinco) anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como seu cônjuge, companheira(o), parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência da contratação.

5.5 TREINAMENTO

5.5.1 A CONTRATADA deverá realizar treinamento de equipe do TRE/SE para utilização da plataforma/sistema de gerenciamento de frota.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 CONDIÇÕES GERAIS

6.1.1 A contratação do objeto do presente processo de licitação será formalizada por intermédio de **TERMO DE CONTRATO**, contendo as informações e cláusulas essenciais, nos termos do art. 92 da Lei 14.133/2021, e alterações posteriores, sendo parte integrante da contratação as cláusulas e obrigações descritas neste instrumento e nos demais anexos ao Ato Convocatório.

6.1.2 A empresa adjudicatária será convocada por e-mail para, no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, assinar o **TERMO DE CONTRATO**, sendo o termo inicial do prazo para assinatura contado do dia útil seguinte ao encadernamento do email ou do acesso ao sistema processual SEI – Sistema Eletrônico de Informações.

6.1.2.1 A assinatura do Instrumento Contratual ocorrerá, preferencialmente, por via eletrônica, diretamente no sistema processual SEI – Sistema Eletrônico de Informações, de modo que a representante da empresa vencedora deverá realizar cadastro para acesso ao SEI para fins de assinatura digital, conforme procedimentos repassados pela Seção de Contratos (SECON).

6.1.3 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.3.1 É proibido ao TRE/SE retardar imotivadamente a execução de serviço, inclusive na hipótese de posse de nova(o) titular no órgão.

6.1.4 As comunicações entre o TRE/SE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.4.1 A CONTRATADA deverá informar email e número de telefone móvel com acesso ao aplicativo WhatsApp para recebimento de comunicações escritas relacionadas ao Contrato.

6.1.5 As comunicações de atos processuais serão realizadas por meio de mensagem eletrônica enviada a e-mail informado pela CONTRATADA e/ou através da imprensa oficial (DOU), conforme o caso e nas hipóteses previstas em lei.

6.1.6 Após a assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar a(o) representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados/medição e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.1.7 O TRE/SE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.2 FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.2.1 A execução do Contrato será fiscalizada e acompanhada por representantes do TRE/SE especialmente designada(o)s como *agentes de fiscalização*, ou por sua(eu)s substituta(o)s, permitida a contratação de terceiras pessoas para assisti-la(o)s e subsidiá-la(o)s com informações pertinentes a essa atribuição.

6.2.1.1 A FISCALIZAÇÃO será realizada por EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (EFC) ou por FISCAL(is) designada(o)s no Instrumento Contratual e/ou por ato normativo do TRE/SE e que atuará(ão) em conformidade com as atribuições indicadas no respectivo instrumento/ato.

6.2.1.2 A GESTÃO (acompanhamento) do Contrato será realizada(o) por servidora(servidor) designada(o) como GESTORA(GESTOR) no Instrumento Contratual e/ou por ato normativo do TRE/SE e atuará em conformidade com as atribuições indicadas no respectivo instrumento/ato.

6.2.2 Quaisquer da(o)s servidora(e)s designada(o)s para desenvolver conjuntamente as atividades de acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato terão poderes para determinar a correção de inconsistências, propor alterações contratuais ou de procedimentos e solicitar a abertura de processo administrativo para eventual aplicação das sanções administrativas cabíveis.

6.2.3 A(O)s agentes de fiscalização do TRE/SE devem atuar em conformidade com as seguintes diretrizes:

6.2.3.1 Acompanhar a execução a fim de verificar a compatibilidade dos serviços executados com as especificações exigidas.

6.2.3.2 Determinar, considerando os poderes que detêm, o que for necessário à solução das irregularidades detectadas na execução do Contrato.

6.2.3.3 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato.

6.2.3.4 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços contratados que não obedecerem ao disposto no Edital, na proposta da CONTRATADA e no Contrato.

6.2.3.5 Informar a sua(eu)s superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.2.3.6 Solicitar auxílio de Unidades especializadas do TRE/SE (inclusive as unidades de assessoramento jurídico e de auditoria), que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-la(o)s com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

6.2.3.7 Propor a abertura do procedimento administrativo de apuração da responsabilidade e aplicação de sanções, como também apresentar as provas das infrações cometidas e prestar informações durante a instrução processual.

6.2.4 A CONTRATADA deve atuar em conformidade com as seguintes diretrizes:

6.2.4.1 Deverá indicar Representante, a(o) qual será responsável pela gestão administrativa do Contrato e deverá ter poderes para assinar requerimentos ou petições, formalizar Termo de Contrato e seus aditamentos, receber intimações e notificações, dentre outras.

6.2.4.2 Deverá manter Preposta(o) aceito pelo TRE/SE para representá-la na execução do Contrato.

6.2.4.3 Será obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela eventualmente empregados.

6.2.4.4 Será responsável pelos danos causados diretamente ao TRE/SE ou a terceiras pessoas em razão da execução do Contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

6.2.4.4.1 Para registro de ocorrências diárias relativas à execução contratual, a CONTRATADA deverá disponibilizar e manter formulário ou livro próprio.

6.2.4.5 Será a ÚNICA responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

6.2.4.5.1 A inadição da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao TRE/SE a responsabilidade pelo seu pagamento, ressalvada a hipótese do item **6.2.4.5.1.1**.

6.2.4.5.1.1 O TRE/SE responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

6.2.5 A qualidade do serviço prestado será medida, periódica e objetivamente, por meio da aplicação do **INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR**, com o objetivo de garantir uma prestação em padrões aceitáveis.

6.2.5.1 O IMR poderá ser revisto, a qualquer momento, por acordo entre as partes, visando melhor adequar-se à realidade da execução dos serviços ou para fins de atribuir maior eficácia na avaliação da qualidade dos serviços.

6.2.5.2 A CONTRATADA ficará sujeita a eventual redução do pagamento da fatura mensal proporcionalmente à qualidade dos serviços aferidos pelo IMR.

6.2.6 Os esclarecimentos solicitados pela(o)s agentes de fiscalização do TRE/SE deverão ser prestados no prazo de **24 (vinte quatro) horas**, podendo ser fixado prazo diverso de acordo com a complexidade do caso.

6.2.7 No caso de os trabalhos não estarem sendo conduzidos perfeitamente de acordo com este instrumento, com as especificações e instruções fornecidas pelo TRE/SE ou pela(o)s agentes de fiscalização, poderá a(o) GESTORA(GESTOR), além de solicitar a aplicação de sanções previstas neste instrumento ou na legislação que rege a matéria, determinar a paralisação total ou parcial dos trabalhos defeituosos, bem como o refazimento dos mesmos, que será realizado pela CONTRATADA.

6.2.7.1 Somente a(o)s agentes de fiscalização do TRE/SE e sua(eu)s superiores hierárquica(o)s têm autonomia para solicitar a paralisação dos serviços que estejam sendo realizados fora do que foi acordado e que estejam prejudicando o funcionamento do trabalho nos locais de realização dos serviços.

6.2.8 Qualquer solicitação feita pela CONTRATADA que esteja fora do escopo do objeto contratado não poderá ser realizada sem a análise da(o)s agentes de fiscalização do TRE/SE.

6.2.9 O TRE/SE deverá emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contratual.

6.2.9.1 Salvo disposição legal que estabeleça prazo específico, concluída a instrução do requerimento, a autoridade competente do TRE/SE terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

6.2.10 A CONTRATADA, nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, deverá possibilitar a fiscalização pelo TRE/SE quanto aos recursos humanos alocados ao Contrato, viabilizando, sobretudo, o atendimento de mecanismos/rotinas para garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias, a exemplo das medidas previstas no [art. 121, §§ 3º e 4º da Lei 14133/2021](#) e Resolução CNJ [169/2013](#) (adoção da conta-depósito vinculada).

6.2.10.1 **O Instrumento Contratual detalhará as condições e regras atinentes aos seguintes mecanismos e rotinas de controle:**

6.2.10.1.1 Pagamento de remuneração e verbas trabalhista em conta bancária tipo salário individual.

6.2.10.1.2 Procedimentos e condições para utilização da conta-depósito vinculada.

6.2.10.1.3 Controle e fiscalização de pagamento de remuneração e verbas trabalhistas.

6.2.10.1.4 Controle e fiscalização de recolhimento de contribuições para o FGTS e previdenciárias.

6.2.10.1.5 Retenção e pagamento direto de remunerações e contribuições.

6.2.10.1.6 Acesso da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE a extratos das contas pessoais da(o)s trabalhadora(e)s nos sistemas da Previdência Social, FGTS e Receita Federal do Brasil, emitidos por meio do Cartão Cidadão ou acesso via internet, para fins de controle e fiscalização da regularidade dos recolhimentos no período contratual.

6.2.10.1.7 Utilização da garantia contratual para pagamento de obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

6.3 RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO

6.3.1 O objeto deste Contrato será recebido pelo TRE/SE, após avaliação de qualidade pela(o)s agentes de fiscalização, com a finalidade de verificar a adequação do serviço e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões que se fizerem necessários.

6.3.2 O serviço será recebido **provisoriamente em 5 (cinco) dias**, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, obedecendo as seguintes diretrizes ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, VII do Decreto nº 11.246, de 2022](#)):

6.3.2.1 Ao final de cada período de faturamento (critério mensal), a CONTRATADA apresentará comunicação escrita informando o fato à(o)s agentes de fiscalização do TRE/SE, com a indicação/comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

6.3.2.1.1 O primeiro faturamento abrangerá o período compreendido entre a data inicial da prestação do serviço e o último dia desse mês, e os subsequentes terão como referência o período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês.

6.3.2.1.2 O prazo fixado nesse item será contado do recebimento de comunicação/documentos oriunda/os da CONTRATADA.

6.3.3 A(O)s FISCALIS competentes realizarão o recebimento provisório do objeto do Contrato mediante termos detalhados que comprovem/atestem o cumprimento das exigências de caráter técnico e de caráter administrativo, conforme as seguintes diretrizes:

a) Avaliação de caráter técnico - a(o) FISCAL apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no IMR, o que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório/termo detalhado a ser encaminhado à(o) GESTORA(GESTOR) do Contrato ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)). O Fiscal Técnico será auxiliado pelos Fiscais Setoriais. Os Fiscais Setoriais auxiliarão o Gestor do Contrato e a fiscalização dos aspectos técnicos ou administrativos da contratação, competindo-lhes o acompanhamento da execução das atividades, etapas ou tarefas, no âmbito de sua unidade.

b) Avaliação de caráter administrativo - a(o) FISCAL verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA e o atendimento às obrigações trabalhistas e previdenciárias, devendo apontar eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa e registrar em relatório/termo detalhado a ser encaminhado à(o) GESTORA(GESTOR) do Contrato ([Art. 23, VII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.3.3.1 Identificada qualquer inexistência ou irregularidade que ainda possa ser sanada, a(o) FISCAL competente, previamente à emissão do relatório/termo detalhado, emitirá notificações diretamente à CONTRATADA para a correção da falha detectada, determinando prazo para o cumprimento da providência.

6.3.3.2 Após tais providências, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, assinado pela(o)s agentes de fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas, e o encaminhará à(o) representante da CONTRATADA, para ciência.

6.3.3.3 A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais eventualmente empregados.

6.3.3.4 O recebimento provisório relativo ao último mês da execução do Contrato fica condicionado também à comprovação do pagamento de todas as remunerações, verbas rescisórias e demais obrigações sociais e trabalhistas, referentes às rescisões e direitos de toda(o)s a(o)s trabalhadora(e)s terceirizada(o)s envolvida(o)s na execução dos serviços em tela.

6.3.4 Os serviços serão recebidos **definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias**, contados do recebimento provisório, pela(o) GESTORA(GESTOR) do Contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

6.3.4.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela(o) EFC/FISCAL(IS), e, caso ainda haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

6.3.4.2 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pela(o) EFC/FISCAL(IS) quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do checklist de atesto de cumprimento de obrigações ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.3.4.3 Emitir Termo para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

6.3.4.4 Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela(o)s agentes de fiscalização.

6.3.4.4.1 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.3.4.5 Enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

6.3.5 Nenhum prazo de recebimento correrá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.3.6 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do Ato Convocatório e de seus anexos ou da proposta da CONTRATADA, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo TRE/SE, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo do desconto/dedução resultante do redimensionamento do valor devido indicado no IMR e da aplicação das sanções cabíveis.

6.3.6.1 Não sendo executados os serviços de correção no prazo determinado pela(o)s agentes de fiscalização do TRE/SE, poderá o TRE/SE mandar executá-los por terceiras pessoas, podendo fazer uso da garantia, de parcela de pagamento ou de qualquer outro crédito a que a CONTRATADA faça jus.

6.3.7 O recebimento provisório ou definitivo e a fiscalização da contratação, a ser exercida no interesse do TRE/SE, não excluirão ou reduzirão a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada prestação dos serviços contratados e pelos danos ou prejuízos por ela causados, por culpa ou dolo, ao TRE/SE ou a terceiras pessoas.

6.4 ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

6.4.1 As hipóteses e os procedimentos atinentes à alteração do Contrato estão indicadas no Instrumento Contratual, conforme critérios previstos no Capítulo VII, do Título III, da Lei 14.133/2021.

6.5 REPACTUAÇÃO/REAJUSTE CONTRATUAL

6.5.1 Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o valor contratado será repactuado/reajustado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do CONTRATANTE.

6.5.1.1 Os preços pactuados no Contrato serão reajustados, por meio de repactuações anuais, em relação à remuneração, e pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, quanto aos demais insumos que compõem o preço contratado e que não são calculados em função da remuneração.

6.5.2 Os procedimentos atinentes ao reajuste/repactuação do valor contratado estão indicados no Instrumento Contratual, conforme diretrizes previstas no [art. 25, §§ 7º e 8º, art. 92, §§ 4º e 6º e art. 135](#), da Lei 14.133/2021.

6.5.3 Eventuais variações relativas ao preço do combustível, inclusive, deverão ser suportadas pela(o) Contratada(o), conforme previsão do LDI informada quando da apresentação da planilha de custos e formação de preços da avença (Acórdão TCU 4072/2020 - Plenário).

6.6 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS RELACIONADAS À CONTRATAÇÃO

6.6.1 Configuram infrações administrativas às quais está sujeita a ADJUDICATÁRIA ou a CONTRATADA, nos termos do art. 155 da Lei 14.133/2021:

6.6.1.1 Dar causa à inexecução parcial do Contrato.

6.6.1.2 Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

6.6.1.3 Dar causa à inexecução total do Contrato.

6.6.1.4 Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada(o) dentro do prazo de validade de sua proposta.

6.6.1.5 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado.

6.6.1.6 Prestar declaração falsa durante a execução do Contrato.

6.6.1.7 Praticar ato fraudulento na execução do Contrato.

6.6.1.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

6.6.1.9 Praticar ato lesivo previsto nos incisos I, II, III, IV, "d", "e", "f" e "g", do [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

6.6.2 O TRE/SE, eventualmente verificadas as infrações referidas no item 6.6.1, poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções administrativas:

6.6.2.1 Advertência.

6.6.2.2 Multa.

6.6.2.3 Impedimento de licitar e contratar.

6.6.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.6.3 Relação entre os tipos de penalidade e hipóteses de aplicabilidade:

Tabela 2 – Relação entre os tipos de penalidade e hipóteses de aplicabilidade				
Penalidade	Hipótese(s) de aplicabilidade	Observação	Competência para aplicação	Dosimetria
Advertência	Dar causa à inexecução parcial do Contrato, <i>quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.</i>	Admite aplicação cumulativa com a sanção de multa.	Gestão/Fiscalização da contratação	
Multa	Todas aquelas reproduzidas no item 6.6.1 deste instrumento.	1. As multas a que alude este instrumento não impedem que a Administração promova a extinção unilateral da contratação e/ou aplique este tipo de sanção cumulativamente com as demais. 2. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si. 3. Quadro elucidativo (infrações, percentuais, base de cálculo) indicado no item 6.6.4.	Diretora (Diretor) Geral do TRE/SE	
Impedimento de licitar e contratar	1. Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo. 2. Dar causa à inexecução total do Contrato. 3. Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada(o) dentro do prazo de validade de sua proposta. 4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado.	1. A aplicação do <i>Impedimento de licitar e contratar</i> só se efetivará quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá a(o) responsável de licitar ou contratar no âmbito da União pelo prazo máximo de 3 (três) anos (Art. 156, § 4º, da Lei 14.133/2021). 2. Admite aplicação cumulativa com a sanção de multa.	Diretora (Diretor) Geral do TRE/SE	Na aplicação das sanções serão considerados: - A natureza e a gravidade da infração cometida. - As peculiaridades do caso concreto. - As circunstâncias agravantes ou atenuantes. - Os danos que dela provierem para o TRE/SE. - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar	1. Prestar declaração falsa durante a execução do Contrato. 2. Praticar ato fraudulento na execução do Contrato. 3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza. 4. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.	1. Desde que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o <i>Impedimento de licitar e contratar</i> , a Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pode ser aplicada também nas seguintes situações: - Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo. - Dar causa à inexecução total do Contrato. - Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada(o) dentro do prazo de validade de sua proposta. - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado. 2. A aplicação do sancionamento previsto nesta linha impedirá a(o) responsável de licitar ou contratar no âmbito de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (Art. 156, § 5º, da Lei 14.133/2021). 3. Admite aplicação cumulativa com a sanção de multa.	Presidente do TRE/SE	

6.6.3.1 A aplicação das sanções previstas no item 6.6.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.6.4 Relação entre os tipos de penalidade, hipóteses e percentuais de aplicabilidade:

Tabela 3 – Relação entre os tipos de penalidade, hipóteses e percentuais de aplicabilidade				
Hipótese	Infração	Percentual multa	Base de cálculo	Observação
1	Deixar de apresentar garantia referente à contratação no prazo estabelecido.	0,5% (cinco décimos por cento) , por dia de atraso, até o limite de 10,0% (dez por cento) .	valor MENSAL do Contrato.	O TRE/SE poderá declarar a inexecução total do objeto e rescindir o Contrato se a CONTRATADA não apresentar garantia à contratação após o decurso de 25 (vinte e cinco) dias do prazo previsto para o

Hipótese	Infração	Percentual multa	Base de calculo	Observação
				atendimento dessa providência.
2	Atraso do prazo estabelecido para assinatura dos documentos de abertura da conta depósito vinculada bloqueada para movimentação.	0,5% (cinco décimos por cento) , por dia de atraso, até o limite de 30,0% (trinta por cento) .	valor MENSAL do Contrato.	O TRE/SE poderá declarar a inexecução total do objeto e rescindir o Contrato se a CONTRATADA não assinar os documentos de abertura da conta depósito vinculada até o 30º (trigésimo) dia do final do prazo estabelecido para o atendimento dessa providência.
3	Não disponibilizar os veículos ou não alocar motoristas para o desenvolvimento dos trabalhos na data prevista para o início da prestação do serviço.	1,0% (um por cento) , por dia de atraso, até o limite de 10,0% (dez por cento) .	valor MENSAL do Contrato.	Se o atraso para atendimento dessa exigência superar o intervalo de 10 (dez) dias , a CONTRATADA incidirá na hipótese 4 desta tabela.
4	Atraso superior a 10 (dez) dias para o início da prestação do serviço.	De 10,0% (dez por cento) a 30,0% (trinta por cento) .	valor MENSAL do Contrato.	O TRE/SE poderá declarar a inexecução total do objeto e rescindir o contrato se a CONTRATADA não iniciar as atividades até o 10º (décimo) dia do momento estabelecido no Termo de Contrato.
5	Conforme detalhamento constante das tabelas 4 e 5 .	0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) , conforme detalhamento constante das tabelas 4 e 5 .	conforme detalhamento constante da tabela 4 .	Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 4 e 5 .

Grau	Percentual multa	Base de calculo	Observação
1	até 0,5%	Valor mensal do Contrato	Para efeito de COBRANÇA das multas aplicadas será observado o limite de 30,0% (trinta por cento) sobre o valor mensal do Contrato , caso a soma das multas aplicadas em determinado mês seja superior ao referido limite.
2	até 1,0%		
3	até 2,0%		
4	até 3,0%		
5	até 4,0%		
6	até 5,0%		

Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Permitir a apresentação de veículo em desacordo com as especificações definidas em Edital e/ou a presença de empregada(o) não uniformizada(o) ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por veículo/empregada(o) e por ocorrência
2	Manter empregada(o) sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregada(o) e por dia
3	Executar serviço incompleto, de baixa qualidade, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
4	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	5	Por dia
5	Destruir ou danificar equipamentos, materiais e documentos por culpa ou dolo de seus colaboradora(e)s/funcionária(o)s.	3	Por ocorrência
6	Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto contratado.	5	Por ocorrência
7	Recusar-se a executar serviço determinado pela Gestão/Fiscalização da Contratação, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
8	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
9	Retirar empregada(o)s ou encarregada(o)s do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE.	4	Por empregada(o) e por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
10	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por empregada(o) e por dia
11	Substituir veículo, quando necessário, e/ou empregada(o) que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	1	Por veículo/empregada(o) e por dia
12	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
13	Cumprir horário estabelecido neste instrumento/Termo de Contrato ou determinado pela Gestão/Fiscalização da Contratação.	1	Por dia de ocorrência e por posto
14	Cumprir determinação da Gestão/Fiscalização da Contratação para controle de acesso de sua(eu)s empregada(o)s.	1	Por ocorrência
15	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Gestão/Fiscalização da Contratação.	2	Por ocorrência
16	Efetuar a reposição de empregada(o)s faltosa(o)s.	2	Por empregada(o) e ocorrência
17	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, seguros, encargos fiscais e sociais, como recolhimentos das contribuições sociais da Previdência Social ou do FGTS, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução da contratação nas datas avençadas.	6	Por mês de ocorrência do não pagamento de quaisquer dos benefícios
18	Entregar o uniforme (incluindo o crachá) à(ao)s empregada(o)s anualmente.	1	Por empregada(o) e por dia de atraso
19	Creditar os salários nas contas bancárias da(o)s empregada(o)s.	1	Por ocorrência e por empregada(o)
20	Entregar, no prazo avençado, documentação exigida na cláusula contratual referente à DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA.	1	Por ocorrência e por dia
21	Entregar, no prazo definido, os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força deste instrumento e/ou Termo de Contrato.	2	Por ocorrência e por dia
22	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Contrato e dos demais anexos do respectivo Edital do Pregão Eletrônico não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela Gestão/Fiscalização da Contratação.	3	Por item e por ocorrência

6.6.5 A aplicação de **multa de mora** não impedirá que o TRE/SE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento.

6.6.6 As regras e os procedimentos acerca da instauração e tramitação de processo administrativo sancionatório para aplicação das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência estão indicadas no Instrumento Contratual.

6.7 SUSPENSÃO DA CONTRATAÇÃO

6.7.1 As hipóteses e os procedimentos atinentes à suspensão do Contrato estão indicadas no Instrumento Contratual.

6.8 EXTINÇÃO DO CONTRATO

6.8.1 As hipóteses e os procedimentos atinentes à extinção do Contrato estão indicadas no Instrumento Contratual, conforme critérios previstos no Capítulo VIII, do Título III, da Lei 14.133/2021.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 MEDIÇÃO

7.1.1 O procedimento de medição se destina à aferição/avaliação da execução contratual para fins de recebimento e pagamento e considerará os seguintes critérios:

7.1.1.1 A apuração periódica da qualidade na execução deverá observar rigorosamente a metodologia fixada no **INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)**, devendo as partes contratantes cooperarem para sua efetivação.

7.1.1.2 Os serviços da CONTRATADA serão avaliados por meio de indicadores de qualidade identificados no IMR.

7.1.1.3 Aos indicadores serão atribuídos pontos de qualidade, conforme critérios e procedimentos descritos no IMR.

7.1.1.4 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

7.1.1.4.1 não produziu os resultados acordados, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade dos atendimentos às demandas;

7.1.1.4.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.4.3 deixou de utilizar equipamentos, materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou os utilizou com qualidade inferior à demandada.

7.1.2 A partir da aferição objetiva dos resultados alcançados na execução do objeto, e considerando a metodologia fixada no IMR, o pagamento a ser realizado à CONTRATADA em contraprestação pela execução poderá ser reduzido proporcionalmente para refletir a qualidade insuficiente do que foi efetivamente entregue, até o limite de **15% (quinze por cento)** do valor da parcela devida.

7.1.2.1 Quando o nível da qualidade da execução ultrapassar o limite de **15% (quinze por cento)** indicado no item 7.1.2, poderá ser aplicada cumulativamente sanção administrativa pela inexecução parcial do objeto contratual.

7.1.3 Deverá ser registrado no livro de ocorrências ou formulário (que poderão ser digitais) fato ou situação imprevista que venha a impossibilitar ou dificultar a prestação dos serviços objeto do presente Termo de Referência, de maneira a ser considerado no cálculo final do fator de qualidade geral.

7.1.4 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.2 LIQUIDAÇÃO

7.2.1 Os procedimentos atinentes à liquidação estão indicados no Instrumento Contratual.

7.3 PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

7.3.1 Os procedimentos atinentes ao pagamento e à retenção tributária estão indicados no Instrumento Contratual, cumprindo destacar:

7.3.1.1 De acordo com os Decretos 3.393/2011 e 3.646/2011 da Prefeitura Municipal de Aracaju, que regulamenta e disciplina a Nota Fiscal Eletrônica e instituiu a substituição tributária, respectivamente, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, na condição de tomador de serviço, exigirá da(o) CONTRATADA(O) sediada(o) fora do Município de Aracaju, a apresentação do Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – RANFS, conforme modelo do Anexo IV do Decreto 5.551/2017, também do Município de Aracaju.

7.3.1.2 A CONTRATADA(O) deverá, previamente à emissão da Nota Fiscal, efetuar cadastramento na Prefeitura de Aracaju, por meio do site <https://aracajuse.webbiss.com.br/>.

7.3.1.3 O pagamento dos serviços prestados está condicionado ao aceite do RANFS no site da prefeitura do município de Aracaju/SE, pela Gestão/Fiscalização da contratação.

7.4 ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

7.4.1 A presente contratação **não** permitirá a antecipação de pagamento.

7.5 CESSÃO DE CRÉDITO

7.5.1 A presente contratação **não** permitirá a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira.

8. REGRAS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1.1 Os serviços pretendidos são oferecidos por diversos fornecedores e apresentam características padronizadas e usuais de mercado, sendo permitida a adoção da modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, à luz do disposto no art. 29, da Lei 14.133/2021.

8.1.2 O procedimento licitatório deverá atender às regras previstas nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006 (Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), conforme determina o art. 4º da Lei 14.133/2021.

8.1.2.1 O procedimento licitatório se destina à AMPLA PARTICIPAÇÃO DE FORNECEDORES, uma vez que o valor anual estimado da contratação é superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

8.1.3 Não será aplicada a margem de preferência prevista no <art. 26 da Lei 14.133/2021>, regulamentado pelo <Decreto 11.890/2024>.

8.1.3.1 Importa registrar que a EPC não identifique normativo emitido pela Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável (CICS) disciplinando a aplicação de margem de preferência ao objeto desta contratação.

8.1.4 As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no Ato Convocatório.

8.2 CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA E ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

8.2.1 O objeto da contratação é composto por serviços prestados em período ELEITORAL e NÃO ELEITORAL que foram reunidos em ITEM ÚNICO, a fim de assegurar o não parcelamento de seu objeto.

8.2.2 O **juízo** da licitação será realizado pelo critério do MENOR PREÇO DO ITEM, observadas as regras de aceitação das propostas fixadas no Ato Convocatório.

8.2.2.1 O preço global apresentado deverá incluir a completa execução do objeto, em conformidade com este instrumento, e quaisquer diferenças apuradas pela licitante deverão ser computadas na composição do preço, pois não acarretarão pagamentos adicionais pelo TRE/SE.

8.2.3 A **adjudicação** do objeto será realizada segundo o critério de julgamento fixado no item **8.2.2** (MENOR PREÇO DO ITEM), observada a decisão de julgamento do certame.

8.3 REQUISITOS DA PROPOSTA COMERCIAL

8.3.1 As licitantes deverão, para fins de elaboração da proposta, verificar e comparar todos as especificações e planilhas fornecidas para execução dos serviços, cabendo-lhes, no caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, formular imediata comunicação ao TRE/SE, para fins de esclarecimento no prazo de até **três (3) dias úteis** antes da data de abertura da sessão pública.

8.3.2 A proposta comercial da licitante deverá conter, minimamente, as seguintes informações:

a) **Planilha de Custos e Formação de Preços (PCFP)** detalhando o preço ou lance final proposto, conforme modelo anexo ao Ato Convocatório.

b) Documento apto a comprovar os percentuais do Fator Acidentário de Prevenção – FAP e do Risco Ambiental do Trabalho – RAT por ela(e) praticados, a exemplo dos Relatórios emitidos pelo Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – SEFIP, e - na hipótese de adotar Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) diversa daquela informada no preâmbulo do Ato Convocatório - a integralidade do expediente.

c) declaração, sob pena de desclassificação, de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (<art. 63, § 1º, da Lei 14.133/2021>).

d) outras informações pertinentes.

8.3.2.1 As licitantes deverão apresentar as Planilhas de Custos e Formação de Preço referentes a cada SUBITEM (*transporte em período não eleitoral para a capital e para o interior; transporte em período eleitoral para a capital e para o interior; quilometragem excedente*) integrante do objeto da contratação, no entanto, a proposta terá que ser consolidada e deverá corresponder ao intervalo de **05 (cinco) anos**.

8.3.2.1.1 O valor do Contrato a ser firmado com a Adjudicatária será calculado com base nos períodos de execução definidos para cada subitem integrante do objeto da contratação.

8.3.3 A proposta deverá ser elaborada a partir de acordo ou convenção coletiva de trabalho vigente da categoria profissional vinculada à execução do objeto, observada a base territorial e a obrigação da indicação expressa do número de registro de tal norma negociada trabalhista junto ao órgão competente.

8.3.4 A participação no presente certame representa completa e irrestrita aceitação das condições, bem como a garantia de seu cumprimento, referente aos serviços, prazos e demais obrigações fixadas neste Termo de Referência (e nos demais anexos ao Ato Convocatório), independente de declaração expressa da licitante.

8.3.5 Todos os custos, diretos e indiretos, incidentes sobre a execução contratual deverão ser considerados por ocasião da elaboração da proposta, não cabendo qualquer alegação posterior de erro e/ou não consideração de tal ou qual ônus, mesmo que não explicitado na respectiva planilha de custos e formação de preços.

8.3.6 Na elaboração da proposta comercial a licitante não poderá alterar o quantitativo de pessoal da equipe de profissionais, quantidade de veículo e os tipos de postos, nem a quantidade inicial de meses da contratação.

8.3.7 Cada licitante é responsável pelos percentuais e valores indicados nas respectivas planilhas de custos e formação de preços anexas às propostas comerciais, não lhe cabendo alegar quaisquer erros, falhas ou omissões para pleitear futura alteração contratual.

8.3.8 **A proposta deverá ser registrada (no campo próprio do COMPRASNET) para o ITEM, cujo valor deve ser calculado conforme modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços disponibilizado como anexo.**

8.4 CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

8.4.1 O valor máximo aceitável da proposta de preços no certame corresponde ao VALOR TOTAL DO ITEM que é disponibilizado por meio de planilha/demonstrativo constante do endereço <https://www.tre-se.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes-e-contratos/licitacoes/pregoes/pregoes-2024/pregoes-2024-1>.

8.4.2 **O critério de aceitabilidade de preços será o valor total estimado (valor de referência) para o ITEM, observando-se como critério de aceitabilidade de preço unitário máximo o valor unitário de referência indicado para cada SUBITEM (transporte em período não eleitoral para a capital e para o interior; transporte em período eleitoral para a capital e para o interior; quilometragem excedente).**

8.4.2.1 Não serão aceitas propostas finais com **valor total do ITEM** superior ao estimado, bem como proposta final com o **valor de cada SUBITEM** superior ao estimado pelo TRE/SE.

8.4.2.1.1 Os critérios de aceitabilidade são cumulativos, verificando-se tanto o valor do ITEM quanto os valores de cada SUBITEM do objeto.

8.4.3 Os salários a serem pagos serão aqueles apresentados na proposta da licitante vencedora, e não poderão ser inferiores aos estimados no Edital, **ressalvada a hipótese de utilização/indicação de norma coletiva de trabalho diversa daquela adotada pelo TRE/SE como parâmetro para o orçamento estimado da contratação (valor de referência do certame).**

8.4.4 O valor global estimado corresponde ao VALOR TOTAL DO ITEM (05 anos) e está demonstrado na Tabela 1 deste instrumento.

8.4.5 A análise da exequibilidade da proposta de preços será realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, e demais planilhas a serem preenchidas pela licitante em relação à sua proposta/lance final.

8.4.6 **Será considerado como índice de inexecuibilidade a proposta que apresentar valor unitário ou total de cada SUBITEM inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor de referência orçado pelo TRE/SE (art. 34 da IN SEGES/ME 73/2022).**

8.4.6.1 **Quando a licitante apresentar preço inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor unitário ou total orçado pelo TRE/SE e a inexecuibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da Planilha de Custos e Formação de Preços, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será realizada diligência para aferir a exequibilidade da proposta (Item 9.6 do Anexo VII - A da Instrução Normativa 05/2017/SEGES/MPDG).**

8.4.6.1.1 Quando a licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecuível a proposta final de preços que:

8.4.6.1.1.1 For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresentando preço global ou preços unitários (p.ex., de mão de obra ou veículo) simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e dos salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais, equipamentos e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4.6.1.1.2 Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8.5 REQUISITOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO

8.5.1 Habilitação jurídica (art. 66, da Lei 14.133/2021)

8.5.1.1 As exigências de habilitação jurídica são as usuais relativas à generalidade do(s) objeto(s), conforme disciplinado no Ato Convocatório.

8.5.2 Habilitações fiscal, social e trabalhista (art. 68, da Lei 14.133/2021)

8.5.2.1 As exigências de habilitações fiscal, social e trabalhista são as usuais relativas à generalidade do(s) objeto(s), conforme disciplinado no Ato Convocatório.

8.5.3 Qualificação econômico-financeira (art. 69, da Lei 14.133/2021 c/c IN 5/2017, Anexo VII-A, item 11.1):

8.5.3.1 Para fins de demonstração da qualificação econômico-financeira a licitante deverá apresentar:

8.5.3.1.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei 14.133/2021, art. 69, caput, inciso II);

8.5.3.1.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, comprovando:

a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

b) Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do **valor anual estimado da contratação** (corresponde ao VALOR TOTAL DO ITEM dividido por CINCO); e

c) Patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do **valor anual estimado da contratação** (corresponde ao VALOR TOTAL DO ITEM dividido por CINCO) (art. 69, § 4º, da Lei 14.133/2023).

8.5.3.1.2.1 O Balanço patrimonial, a demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social devem ser apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

8.5.3.1.2.2 As exigências constantes do item 8.5.3.1.2 estão em conformidade com a [IN 5/2017](#) (Anexo VII-A, item 11.1).

8.5.3.2 O Ato Convocatório contempla maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à comprovação das exigências de qualificação econômico-financeira previstas neste tópico.

8.5.4 Qualificação técnico-operacional (art. 67, da Lei 14.133/2021).

8.5.4.1 Para fins de qualificação técnico-operacional, deverá a licitante apresentar/indicar:

8.5.4.1.1 Comprovação de experiência anterior, por meio de declaração(ões) ou atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) em nome da licitante por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou/executeu Contrato(s) de **locação de veículo com motorista** compreendendo 50% (cinquenta por cento) dos veículos previstos para o período não eleitoral [5 (cinco)] pelo período mínimo de 12 (doze) meses.

8.5.4.1.2 Será **aceito o somatório de atestados**, hipótese em que:

8.5.4.1.2.1 Para comprovação do quantitativo mínimo de 5 (cinco) veículos, os atestados devem corresponder a Contratos executados em períodos concomitantes.

8.5.4.1.2.2 Quanto ao critério temporal, é admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo obrigatoriedade de os **12 (doze) meses** serem ininterruptos.

8.5.4.1.2.2.1 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do Contrato ou se decorrido, pelo menos, **4 (quatro meses do início de sua execução**, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior ([IN 5/2017](#), Anexo VII-A, item 10.8).

8.5.4.1.3 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no Contrato social vigente.

8.5.4.1.4 Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.5.4.1.5 As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados, por meio de cópia do instrumento que deu suporte à contratação, endereço atual do CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

8.5.4.2 **O Ato Convocatório contemplará detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à comprovação das exigências de qualificação técnica previstas neste tópico.**

8.5.5 Outras exigências da fase de habilitação

8.5.5.1 **O Ato Convocatório indicará demais condições/requisitos previstos na legislação vigente aplicáveis a generalidade dos objetos contratados e que estão sujeitos à comprovação na fase de habilitação, a exemplo do disposto no art. 63, inciso IV da Lei 14.133/2021.**

9. ESTIMATIVA DE PREÇO DA CONTRATAÇÃO

9.1 O valor estimado da contratação partiu da composição de custos detalhado em planilha de formação de preços nos moldes da IN 5/2017, **com base nos critérios e parâmetros indicados no tópico INFORMAÇÕES PARA O DIMENSIONAMENTO DOS CUSTOS DOS SERVIÇOS, constante do anexo ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO.**

9.2 A fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, bem como para a contagem da anualidade prevista no [art. 3º, § 1º da Lei 10.192/2001](#), informa-se que foi utilizada a seguinte convenção coletiva de trabalho no cálculo do valor preliminar da contratação:

9.2.1 **Adotados os salários e benefícios previstos na Convenção Coletiva de Trabalho com número SE000067/2024, firmada entre o SEAC e SINDECESE, com vigência no ano 2024 e data-base em 1º**

de janeiro.

9.2.2 O sindicato indicado no item **9.2.1** não é de utilização obrigatória pelas licitantes (Acórdão TCU nº 369/2012), mas sempre se exigirá o cumprimento das convenções coletivas adotadas por cada licitante/contratada. É de responsabilidade da licitante a indicação do Acordo Coletivo de Trabalho ou Convenção Coletiva de Trabalho à qual se submete, observando-se as regras instituídas na Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2024, a cargo do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, cujas dotações orçamentárias seguem descritas abaixo e que constarão do Termo de Contrato e da respectiva Nota de Empenho:

Tabela 8 - Detalhamento dos recursos orçamentários e classificação da despesa	
PROGRAMA DE TRABALHO _ AÇÃO ORÇAMENTÁRIA _ PTRES	02.122.0033.20GP.0028 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - PTRES 167686.
	02.061.0033.4269.0001 - Pleitos Eleitorais. PTRES: 167864.
PLANO INTERNO (PI)	ADM LOCVEI (período não eleitoral). Pleitos Eleitorais: FUN LOCVEI1 - Para 1.º Turno; FUN LOCVEI2 - Para 2.º Turno.
GRUPO NATUREZA DE DESPESA (GND)	Outras Despesas Correntes.
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.9.0.33 - Passagens e Despesas com Locomoção
SUBELEMENTO DESPESA ORÇAMENTÁRIA	3.3.9.0.33.03 - Locação de Meios de Transportes.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Aplicam-se à execução desta contratação e aos casos omissos os recursos operacionais do sistema eletrônico *COMPRAS.GOV.BR* (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>), a Lei 14.133/2021, a Lei 13.709/2018, a Lei Complementar 123/2006, os Decretos 8.538/2015, 9.507/2018 e 11.246/2022, a Resolução CNJ 169/2013, a Resolução CNJ 347/2020, a Resolução TSE 23.702/2022, a Resolução TRE/SE 120/2015, a IN SLTI/MPPOG 5/2017, a IN SEGES/ME 73/2022.

12. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

12.1 O Termo de Referência foi elaborado pela Equipe de Planejamento da Contratação, cujos integrantes demandante (Camila Costa Brasil), técnico (Sérgio Luiz Perini) e administrativo (Walkeline Fraga Dias) atuaram em estrita conformidade com as competências/atribuições de cada um, sendo responsáveis, respectivamente, pelos aspectos funcionais e técnicos da solução e pelos aspectos administrativos da contratação.

ANEXO II**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO - ETS**

I. DADOS DO PROCESSO	
1.1 Processo:	
0000651-49.2024.6.25.8000	
1.2 Objeto:	
Contratação de serviços especializados de locação de veículos (tipo carro popular de passeio), incluindo combustíveis e demais insumos inerentes à contratação e motoristas devidamente habilitados, para atender as necessidades das Zonas Eleitorais do Estado de Sergipe.	
1.3 Unidades Solicitantes:	
Comitê Gestor Regional de Priorização do 1º Grau de Jurisdição (CGRP1)	
1.4 Unidade(s) Demandante(s):	
Coordenadoria da Corregedoria Regional Eleitoral (COCRE)	
1.5 Equipe de Planejamento da Contratação	
Integrantes Demandantes: Camila Costa Brasil (titular) Ana Patrícia Franca Ramos Porto (substituta)	Unidades: Servidores da COCRE e integrantes do CGRP1, conforme Portaria Conjunta 14/2023
Integrantes Técnicos: Sérgio Luiz Perini (titular) Jorgivaldo dos Santos (substituto)	Unidades: NTI/COMAT/SAO
Integrantes Administrativas: Walkeline Fraga Dias (titular) Valéria Maria dos Santos (substituta)	Unidade: ASTEC/SAO ASPLAN/SAO
1.6 Estudo Técnico Preliminar:	SEI 1535748
1.7 Fiscais Previamente Indicados	
Fiscal Técnico: Responsável pelo Núcleo de Transporte Institucional.	Unidade: NTI
Fiscal Administrativo: Núcleo Administrativo de Fiscalização de Contratos.	Unidade: NAF
Fiscais Setoriais: Chefiadas das unidades onde serão alocados os postos de trabalho: Cartórios Eleitorais.	Unidade: Cartórios Eleitorais
Gestor do Contrato: Responsável pela Coordenadoria de Material, Patrimônio e Transporte.	Unidade: COMAT

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de serviços especializados de locação de veículos (tipo carro popular de passeio), incluindo combustíveis e demais insumos inerentes à contratação e motoristas devidamente habilitados, para atender as necessidades das Zonas Eleitorais do Estado de Sergipe.

1.2 A locação de veículos com motoristas visa atender as necessidades das Zonas Eleitorais do Estado de Sergipe, em razão das demandas e serviços listados abaixo, entre outros:

- deslocamento de colaboradores para atendimento itinerante ao eleitorado;
- cumprimento de diligências processuais;
- deslocamento de servidores para serviços externos;
- vistoria de locais de votação;
- transporte de colaboradores e materiais para a preparação de seções eleitorais;
- deslocamento de colaboradores para entrega de documentos em entidades públicas e privadas.

1.3 A contratação em questão é necessária para a melhoria do desempenho das atividades operacionais das Zonas Eleitorais e se destina a dar continuidade à realização de atividades acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal da Justiça Eleitoral em Sergipe, levando em consideração que: a) o cargo de motorista encontra-se extinto neste Tribunal, o que impede a recomposição da força de trabalho; e b) o TRE/SE, atualmente, não dispõe de frota de veículos suficiente, o que inviabiliza o atendimento a contento da demanda para cumprimento das atividades inerentes aos serviços de transporte de pessoal em serviço.

1.4 A demanda requer a disponibilização permanente de veículos e de motoristas nas Zonas Eleitorais. A disponibilização de veículos com motorista de forma contínua nos locais definidos pelo TRE/SE possibilita resposta mais rápida e maior controle da gestão em relação aos serviços executados.

1.5 Os veículos serão distribuídos entre as Zonas Eleitorais, observados os detalhamentos técnicos e operacionais, especificações e condições constantes deste instrumento e dos demais artefatos da contratação. **Registre-se que prevalecerão as especificações do objeto discriminadas neste instrumento, caso haja divergência entre elas e as informadas no sistema eletrônico e outros artefatos da contratação.**

2. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os veículos ficarão à disposição dos cartórios eleitorais localizados nos municípios a seguir indicados:

ENDEREÇOS DE UNIDADES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
1. Cartório Eleitoral da 1ª Zona - Rua Itabaiana, 580, Bairro São José (Fórum Aloísio de Abreu Lima), Aracaju-SE.
2. Cartório Eleitoral da 2ª Zona - Rua Itabaiana, 580, Bairro São José (Fórum Aloísio de Abreu Lima), Aracaju-SE.
3. Cartório Eleitoral da 3ª Zona - Av. Min. Leonor B. Franco, 137, Centro, Aquidabã-SE.
4. Cartório Eleitoral da 4ª Zona - Parque Citrúcula Gov. João Alves Filho, s/n, Boquim-SE.
5. Cartório Eleitoral da 5ª Zona - Praça do Conjunto Manoel Cardoso de Souza Filho, s/n, Bairro Asa Branca, Capela-SE.
6. Cartório Eleitoral da 6ª Zona - Avenida Santa Cruz, s/n, Bairro Santa Cruz, Estância-SE.
7. Cartório Eleitoral da 8ª Zona - Av. Marechal Floriano, 26, Centro, Gararu-SE.
8. Cartório Eleitoral da 9ª Zona - Av. Dr. Luiz Magalhães, s/n, Bairro Serrano, Itabaiana-SE.
9. Cartório Eleitoral da 11ª Zona - Rodovia Lúcio Prado, s/n, Japarutuba-SE.
10. Cartório Eleitoral da 12ª Zona - Rodovia Antônio Martins de Menezes, s/n, Lagarto-SE.
11. Cartório Eleitoral da 13ª Zona - Alameda Iêda Rosa, s/n, Bairro Manoel do Prado Franco, Laranjeiras-SE.
12. Cartório Eleitoral da 14ª Zona - Rua Álvaro Garcez, 485, Centro, Maruim-SE.
13. Cartório Eleitoral da 15ª Zona - Praça Monsenhor José Moreno de Santana s/n, Centro, Neópolis-SE.
14. Cartório Eleitoral da 16ª Zona - Praça Des. Aloísio de Abreu Lima, s/n, Centro, Nossa Senhora das Dores-SE.
15. Cartório Eleitoral da 17ª Zona - Av. Manoel Elgício da Mota, s/n, Bairro Nova Esperança, Nossa Senhora da Glória-SE.
16. Cartório Eleitoral da 18ª Zona - Rua Bonifácio Pereira de Souza, s/n, Bairro Coroa do Meio, Porto da Folha-SE.
17. Cartório Eleitoral da 19ª Zona - Av. João Barbosa Porto, s/n, Propriá-SE.
18. Cartório Eleitoral da 21ª Zona - Rod. João Bebe Água, s/n - Largo Joel Fontes Costa, São Cristóvão-SE.
19. Cartório Eleitoral da 22ª Zona - Praça Lucila Macedo Déda, s/n, Centro, Simão Dias-SE.
20. Cartório Eleitoral da 23ª Zona - Praça Castelo Branco, Centro, s/n, Tobias Barreto-SE.
21. Cartório Eleitoral da 24ª Zona - Rua Gabriel de Lima, s/n, Centro, Campo do Brito-SE.
22. Fórum Eleitoral da 26ª Zona - Praça Manoel do Carmo de Jesus, s/n, Centro, Ribeirópolis-SE.
23. Cartório Eleitoral da 27ª Zona - Rua Itabaiana, 580, Bairro São José (Fórum Aloísio de Abreu Lima), Aracaju-SE.
24. Cartório Eleitoral da 28ª Zona - Rua Antônio Caetano de Sá, s/n, Centro, Canindé do São Francisco-SE.
25. Cartório Eleitoral da 29ª Zona - Praça Maria Jozita de Aragão, s/n, Bairro Matadouro Velho, Carira-SE.
26. Cartório Eleitoral da 30ª Zona - Rua João Ferreira Santos Reis, 117, Centro, Cristinápolis-SE.
27. Cartório Eleitoral da 31ª Zona - Av. Emídio Maxi Neto, 170, Centro, Itaporanga d'Ajuda-SE.
28. Cartório Eleitoral da 34ª Zona - Rua Dr. Manoel dos Passos, s/n, Centro, Nossa Senhora do Socorro-SE.
29. Cartório Eleitoral da 35ª Zona - Rua Aniceto Lima, s/n, Centro, Umbaúba-SE.

Tabela 1 - Locais de execução dos serviços

2.2 Durante a vigência do Contrato, poderão ocorrer alterações de endereço de Cartórios Eleitorais, hipótese em que a CONTRATADA será previamente notificada.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E QUANTIDADES

3.1 Os serviços e os quantitativos previstos para o atendimento de demandas do TRE/SE estão expostos na tabela a seguir:

ITEM	OBJETO	DESCRIÇÃO DETALHADA	QUANTIDADE VEÍCULOS	PRAZO DE EXECUÇÃO	ÁREA DE DESLOCAMENTO DOS VEÍCULOS
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS – LEVES / PESADOS / COM MOTORISTAS CATSER 25089	<p>1.1 Transporte em período NÃO ELEITORAL, com as seguintes condições:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Franquia mensal de 2.500 km p/veículo. - Disponibilização de um veículo por Polo, totalizando 11 (onze) veículos com motoristas. - Jornada de 30 h/semanais e 150 h/mês. - A locação deste período corresponde a 53,43 meses (no intervalo de 60 meses). <p>1.2 Transporte em período ELEITORAL, com as seguintes condições:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Franquia mensal de 2.500 km p/veículo. - Disponibilização de um veículo para cada zona eleitoral do interior e de dois veículos para cada zona eleitoral da capital, totalizando 32 (trinta e dois) veículos com motoristas. - Jornada de 30 h/semanais e 150 h/mês. 	11	53,43 meses	Os veículos transitarão na região dos municípios integrantes do POLO, conforme detalhado na Tabela 2A.
			32 (os 11 do período não eleitoral acrescidos de 21)	6,57 meses	Os veículos transitarão na região dos municípios integrantes da ZONA ELEITORAL, conforme detalhado na Tabela 2B.

	<p>- Considera-se período eleitoral para efeito desta contratação:</p> <p>a) Em Eleições Gerais: o período de 15 de agosto a 31 de outubro de anos eleitorais. Considerando a realização de Eleições Gerais em 2026, a locação deste período corresponderá a 2,57 meses (no intervalo de 60 meses).</p> <p>* Na hipótese de não ocorrer 2º turno nas Eleições Gerais, a data final da locação dos veículos será dia 14 de outubro.</p> <p>b) Em Eleições Municipais: o período de 15 de agosto a 14 de outubro de anos eleitorais. Considerando as eleições municipais de 2024 e de 2028, a locação deste período corresponderá a 4 meses (no intervalo de 60 meses).</p>			
--	---	--	--	--

Tabela 2 - Identificação dos serviços

POLOS	ZONA ELEITORAIS INTEGRANTES DO POLO	MUNICÍPIOS ABRANGIDOS PELO POLO	QUANTIDADES DE VEÍCULOS COM MOTORISTAS
Polo 1	1ª Zona	Aracaju	1
	2ª Zona	ARACAJU (sede do Polo) Barra dos Coqueiros	
	27ª Zona	Aracaju	
Polo 2	3ª Zona	Aquidabã	1
		Cedro de São João	
	Graccho Cardoso		
	19ª Zona	PRÓPRIA (sede do Polo)	
		Amparo do São Francisco	
Japoatã			
	São Francisco		
	Telha		
Polo 3	4ª Zona	BOQUIM (sede do Polo)	1
		Araúá	
		Pedrinhas	
		Riachão do Dantas	
	23ª Zona	Tobias Barreto	
	30ª Zona	Cristinápolis	
		Itabaianinha	
35ª Zona	Tomar do Geru		
	Umbaúba		
	Indiaroba		
	Santa Luzia do Itanhy		
Polo 4	5ª Zona	CAPELA (sede do Polo)	1
		Malhada dos Bois	
		Muribeca	
		Siriri	
	15ª Zona	Neópolis	
		Brejo Grande	
		Ilha das Flores	
		Pacatuba	
		Santana do São Francisco	
		Nossa Senhora das Dores	
16ª Zona	Cumbe		
	Feira Nova		
Polo 5	6ª Zona	Estância	1
	31ª Zona	ITAPORANGA D'AJUDA (sede do Polo) Salgado	
Polo 6	8ª Zona	Gararu	1
		Canhoba	
		Itabi	
	17ª Zona	Nossa Senhora de Lourdes	
		Nossa Senhora da Glória	
18ª Zona	São Miguel do Aleixo		
	Porto da Folha		
	MONTE ALEGRE DE SERGIPE (sede do Polo)		
Polo 7	9ª Zona	ITABAIANA (sede do Polo)	1
		Campo do Brito	
	24ª Zona	Frei Paulo	
		Macambira	
		São Domingos	
	26ª Zona	Ribeirópolis	
		Malhador	
		Moita Bonita	
		Nossa Senhora Aparecida	
	29ª Zona	Santa Rosa de Lima	
Carira			
Pedra Mole			
	Pinhão		
Polo 8	11ª Zona	Japaratuba	1
		Santo Amaro das Brotas	
		Pirambu	
	13ª Zona	Laranjeiras	
		Areia Branca	
	14ª Zona	Riachuelo	
		Maruim	
	Carmópolis		
	Divina Pastora		
	General Maynard		
	ROSÁRIO DO CATETE (sede do Polo)		
Polo 9	12ª Zona	LAGARTO (sede do Polo)	1
		Simão Dias	
	22ª Zona	Poço Verde	
Polo 10	21ª Zona	São Cristóvão	1
	34ª Zona	NOSSA SENHORA DO SOCORRO (sede do Polo)	

Polo 11	28ª Zona	CANINDÉ DO SÃO FRANCISCO (sede do Polo) Poço Redondo	1
11 POLOS	29 ZONAS ELEITORAIS	75 MUNICÍPIOS	11 VEÍCULOS COM MOTORISTAS

Tabela 2A - Transporte em período NÃO ELEITORAL - Identificação dos Polos com área de abrangência.

ZONAS ELEITORAIS	MUNICÍPIOS INTEGRANTES DA ZONA	QUANTIDADES DE VEÍCULOS COM MOTORISTAS
1ª Zona	Aracaju	2
2ª Zona	Aracaju (sede da Zona) Barra dos Coqueiros	2
3ª Zona	Aquidabã (sede da Zona) Cedro de São João Graccho Cardoso	1
4ª Zona	Boquim (sede da Zona) Araúá Pedrinhas Riachão do Dantas	1
5ª Zona	Capela (sede da Zona) Malhada dos Bois Muribeca Siriri	1
6ª Zona	Estância	1
8ª Zona	Gararu (sede da Zona) Canhoba Itabi Nossa Senhora de Lourdes	1
9ª Zona	Itabaiana	1
11ª Zona	Japarutuba (sede da Zona) Santo Amaro das Brotas Pirambu	1
12ª Zona	Lagarto	1
13ª Zona	Laranjeiras (sede da Zona) Areia Branca Riachuelo	1
14ª Zona	Maruim (sede da Zona) Carmópolis Divina Pastora General Maynard Rosário do Catete	1
15ª Zona	Neópolis (sede da Zona) Brejo Grande Ilha das Flores Pacatuba Santana do São Francisco	1
16ª Zona	Nossa Senhora das Dores (sede da Zona) Cumbe Feira Nova	1
17ª Zona	Nossa Senhora da Glória (sede da Zona) São Miguel do Aleixo	1
18ª Zona	Porto da Folha (sede da Zona) Monte Alegre de Sergipe	1
19ª Zona	Propriá (sede da Zona) Amparo do São Francisco Japoatã São Francisco Telha	1
21ª Zona	São Cristóvão	1
22ª Zona	Simão Dias (sede da Zona) Poço Verde	1
23ª Zona	Tobias Barreto	1
24ª Zona	Campo do Brito (sede da Zona) Frei Paulo Macambira São Domingos	1
26ª Zona	Ribeirópolis (sede da Zona) Malhador Moita Bonita Nossa Senhora Aparecida Santa Rosa de Lima	1
27ª Zona	Aracaju	2
28ª Zona	Canindé do São Francisco (sede da Zona) Poço Redondo	1
29ª Zona	Carira (sede da Zona) Pedra Mole Pinhão	1
30ª Zona	Cristinápolis (sede da Zona) Itabaianinha	1

	Tomar do Geru	
31ª Zona	Itaporanga d'Ajuda (sede da Zona) Salgado	1
34ª Zona	Nossa Senhora do Socorro	1
35ª Zona	Umbaúba (sede da Zona) Indiaroba Santa Luzia do Itanhy	1
29 ZONAS ELEITORAIS	75 MUNICÍPIOS	32 VEÍCULOS COM MOTORISTAS (os 11 do período não eleitoral acrescidos de 21)

Tabela 2B - Transporte em período ELEITORAL - Identificação das Zonas Eleitorais com área de abrangência.

3.2 A distribuição dos veículos nos locais da prestação de serviços poderá ser alterada de acordo com as necessidades administrativas do Tribunal e está sujeita à prévia análise e à aprovação da área de Gestão e Fiscalização do Contrato.

3.3 Eventual mudança do local de prestação dos serviços não ensejará qualquer acréscimo ao valor do Contrato, que deverá ser alterado apenas para que conste o novo endereço.

3.4 Os itinerários serão definidos de acordo com as necessidades dos serviços das Zonas Eleitorais.

3.5 No período NÃO ELEITORAL os veículos somente se deslocarão entre os municípios integrantes do respectivo Polo e, no período ELEITORAL, entre os municípios integrantes da Zona Eleitoral.

3.5.1 Considerando que faz parte da dinâmica da execução dos serviços o deslocamento de veículos entre os municípios integrantes do respectivo Polo, no período NÃO ELEITORAL, e entre os municípios integrantes da Zona Eleitoral, no período ELEITORAL, cabe registrar que não é devido pagamento de diárias aos motoristas responsáveis por tais deslocamentos.

4. DOS HORÁRIOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A CONTRATADA executará os serviços no período compreendido entre 7h e 19h, no horário estabelecido pelo CONTRATANTE, de segunda a sexta-feira, respeitada a carga horária de 30 (trinta) horas semanais e, excepcionalmente, aos sábados, domingos e feriados, com prévia comunicação à CONTRATADA, por parte do Gestor do Contrato.

4.1.1 Em situações especiais, os serviços poderão ser prestados nos finais de semana e feriados ou fora do horário normal de expediente para atender a demandas excepcionais, sem ônus adicional ao CONTRATANTE, sendo que a compensação das horas trabalhadas, nestas situações especiais, deverá ser ajustada com a CONTRATADA.

4.2 Caso ocorra alteração do horário de expediente por determinação legal ou por imposição de circunstâncias supervenientes, os horários da prestação de serviço deverão ser adequados para atender à nova situação.

Regras da jornada de trabalho do motorista

4.3 Para os condutores dos veículos, a carga horária será de 30 (trinta) horas semanais e as atividades serão realizadas, preferencialmente, de segunda-feira a sexta-feira, cumprindo-se 6 (seis) horas diárias, das 8 às 14 horas.

4.3.1 Caberá às unidades onde serão alocados os veículos com motoristas definir o horário de serviço de cada posto de trabalho.

4.3.2 A escala de trabalho inicialmente estipulada poderá ser alterada conforme a necessidade do cartório eleitoral, com labor também nos sábados e nos domingos, respeitando-se a jornada de trabalho prevista em lei e em Convenção Coletiva de Trabalho.

4.3.2.1 Eventuais ajustes nos horários de trabalho deverão ocorrer mediante prévia comunicação à Fiscalização e mediante prévia autorização do Gestor do Contrato.

4.3.3 Os postos de trabalho deverão adotar preferencialmente a escala de trabalho 5 x 2 [05 (cinco) dias de trabalho seguidos de 02 (dois) dias de descanso].

4.3.3.1 Na hipótese de adoção da escala referida no item 4.3.3, considera-se já remunerado o trabalho realizado em dias de domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula, não sendo devidas horas extraordinárias.

4.4 Caso haja necessidade de realização de serviços após o cumprimento da jornada de trabalho diária ou em dias diversos, a unidade demandante/setorial, mediante prévia justificativa, enviará solicitação à Gestão e Fiscalização do Contrato – com antecedência de 24h - para análise e superior deliberação, e as horas excedentes, devidamente autorizadas pelo CONTRATANTE, serão compensadas com a diminuição na jornada, **preferencialmente durante o mesmo mês** ou em conformidade com o previsto na CCT adotada.

4.4.1 O excesso de horas de trabalho realizado em um dia deverá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia ou na redução de jornada, nos termos das normas vigentes, desde que previsto em Convenção Coletiva de Trabalho e sob a conveniência do CONTRATANTE.

4.5 A contratação não prevê pagamento de serviços extraordinários para os condutores dos veículos.

4.6 Fica facultada a opção pelo regime de compensação de jornada de trabalho e de banco de horas, nos termos da legislação que rege a categoria.

4.7 A CONTRATADA deverá manter controle de jornada de trabalho com anotação da hora de entrada e de saída, em registro manual, mecânico ou eletrônico, permitindo ao CONTRATANTE o acesso ao controle de frequência. Além disso, deverá também emitir periodicamente planilhas e relatórios de frequência.

4.8 O controle do cumprimento da carga horária será de responsabilidade da empresa CONTRATADA, cabendo, exclusivamente a esta, a substituição de recursos humanos, quando solicitado pelo Fiscal do Contrato, nas ocorrências de férias, falta, interrupção do cumprimento da carga horária ou solicitação de pessoal, independente da causa.

4.8.1 A CONTRATADA deverá apresentar o controle de frequência mensal dos empregados.

4.8.2 Para o controle da jornada de trabalho, o Preposto da CONTRATADA deverá conferir os relatórios de frequência dos empregados sob sua responsabilidade diariamente, fazendo a devida comunicação ao Gestor do Contrato, semanalmente ou sempre que necessário, acerca das ocorrências de horas excedidas, para que possam ser acertadas as horas extrapoladas na forma de compensação.

4.9 Não será permitida a execução de trabalhos em horário noturno, isto é, no período compreendido entre 22h de um dia e 5h do dia seguinte.

4.10 O intervalo para refeição e descanso será concedido de acordo com os parâmetros legais, sendo de 15 (quinze) minutos para os trabalhadores terceirizados submetidos à jornada de trabalho de 6h diárias.

4.11 O CONTRATANTE, nos casos em que não houver expediente, em função de feriados e/ou ponto facultativo contemplados em portarias publicadas pelo TRE/SE, poderá, a seu critério, reduzir ou suspender os serviços prestados, sem prejuízo do pagamento dos salários e benefícios, vez que já se encontram incluídos na média estabelecida.

4.12 Caso haja funcionamento nos dias considerados recessos e feriados forenses, o CONTRATANTE não efetuará pagamento adicional, vez que os dias já foram considerados no cálculo do valor final (são horas normais e não serão consideradas como serviço extraordinário).

4.13 Nos dias de feriados forenses e/ou ponto facultativo, bem como nos correspondentes ao recesso forense (período de 20 de dezembro a 6 de janeiro), serão realizados os descontos de vale-transporte e vale alimentação dos prestadores de serviço que não laborarem nesses dias, sem prejuízo da sua remuneração.

4.14 Nos períodos de recessos ou feriados forenses em que o funcionamento do Tribunal tenha horário diferenciado, deverão ser observados estes horários estabelecidos pelo CONTRATANTE quanto ao funcionamento do órgão.

4.15 Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de frequência excedentes a cinco (5) minutos, observado o limite máximo diário de dez (10) minutos, como determina o art. 58, §1º, da Consolidação Trabalho – CLT.

Escala de férias dos motoristas

4.16 As férias dos empregados terceirizados devem ser concedidas, **preferencialmente**, durante o recesso forense na Justiça Eleitoral, desde que completado o período aquisitivo.

4.16.1 Recomenda-se a concessão de férias coletivas durante o interstício do recesso forense na Justiça Eleitoral, entre os dias 20 (vinte) de dezembro e 06 (seis) de janeiro de cada ano, conforme as possibilidades legais da época em que o evento ocorra.

4.16.2 As férias concedidas durante o interstício do recesso forense na Justiça Eleitoral serão efetuadas sem reposição de mão de obra.

4.16.2.1 Não havendo reposição de mão de obra no período do recesso forense, para cálculo do item de custo *substituto de férias* deverá ser computado o período de 12 (doze) dias.

4.17 A CONTRATADA deverá apresentar, semestralmente e sempre que solicitado, escala de férias dos profissionais alocados nos postos de trabalho objeto deste Contrato, sem prejuízos à qualidade e continuidade dos serviços.

4.18 A CONTRATADA alterará a escala de férias exibida, a pedido do CONTRATANTE, sempre que houver possibilidade de prejuízos ao bom andamento dos serviços contratados.

5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A CONTRATADA deverá cumprir as seguintes condições:

5.1.1 Os veículos deverão estar devidamente licenciados pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e pelo DETRAN.

5.1.2 Utilizar veículos em conformidade com as características estabelecidas neste instrumento e em perfeitas condições de segurança, inclusive com os itens obrigatórios, como extintor, triângulo, chave de roda, macaco, cinto de segurança, acompanhados de todos os documentos de porte obrigatório exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro e de cópia das respectivas apólices de Seguro.

5.1.2.1 Poderão ser oferecidos veículos com características superiores às previstas, desde que sejam aceitos pela Fiscalização e Gestão do Contrato.

5.1.3 Prestar assistência 24 horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado, através de sistema de comunicação a ser informado.

5.1.4 Deverá fornecer, sempre que solicitado e não importando o horário da ocorrência, o serviço de reboque do veículo e traslado dos passageiros para a sede do Polo correspondente, sem ônus para o CONTRATANTE, quando os veículos ficarem impedidos de transitar em razão de acidente, defeito, retenção por falta de regularidade documental, problemas que impeçam seu conserto no local ou qualquer outro motivo.

5.1.5 Em caso de quebra de veículo durante o trajeto, a CONTRATADA deverá tomar todas as providências necessárias para atendimento imediato dos usuários em trânsito.

5.1.6 A CONTRATADA será a única responsável pela manutenção dos veículos (preventiva e corretiva), inclusive pela substituição das peças quando necessário, devendo providenciar todos os recursos e meios necessários e arcar com as respectivas despesas.

- 5.1.6.1 A fiscalização do contrato, quando identificar alguma necessidade de reparo ou manutenção do veículo, encaminhará uma solicitação de serviço à CONTRATADA, que deverá executar o serviço sem ônus para o CONTRATANTE.
- 5.1.7 Realizar as revisões periódicas, nos prazos indicados pelos fabricantes dos veículos, sem ônus para o CONTRATANTE.
- 5.1.8 Providenciar os reparos dos pneus e a substituição de pneus gastos por novos, inclusive por desgaste anormal, face às condições da via, sem custo adicional, não sendo permitida a utilização de pneus recauchutados.
- 5.1.8.1 A substituição dos pneus se dará automaticamente, toda vez que qualquer parte da banda de rodagem atingir a espessura mínima exigida pela legislação de trânsito pertinente, devendo ser substituídos simultaneamente os dois pneus do mesmo eixo.
- 5.1.8.2 Os pneus sobressalentes deverão ser novos e estar nas mesmas condições de circulação dos demais pneus.
- 5.1.9 Arcar com todas as despesas e encargos fiscais, trabalhistas, tributários, previdenciários, sociais, comerciais, seguro obrigatório, seguro contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive de terceiros (RCFV danos materiais/danos corporais e assistência ao veículo 24 horas), cobertura total do bem, IPVA, taxas de emplacamento, bem como quaisquer outros custos decorrentes da utilização dos veículos, inclusive reparos nos veículos decorrentes do uso ou de acidentes, sendo de sua responsabilidade também o pagamento de franquia do seguro, e troca de óleo.
- 5.1.10 Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos, em conformidade com os critérios de sustentabilidade ambiental previstos neste instrumento.
- 5.1.11 A CONTRATADA deverá, no ato da assinatura do Instrumento Contratual, apresentar cópia dos documentos dos veículos e da habilitação dos motoristas, bem como apólice de seguro total de cada um dos veículos.
- 5.1.11.1 Em caso de troca de qualquer veículo ou motorista, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, atualizar os documentos junto ao Gestor do Contrato.
- 5.1.12 A CONTRATADA deverá relacionar os veículos de sua propriedade ou os eventualmente subcontratados e a ela vinculados juridicamente, disponíveis para a realização do serviço, contendo modelo, ano de fabricação, cor e nº das placas e do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL.
- 5.1.12.1 Em caso de substituição de veículos, a CONTRATADA deverá comunicar o Gestor do Contrato no prazo de 2 (dois) dias.
- 5.1.13 A CONTRATADA deverá informar ao Fiscal do Contrato, quando for o caso, qualquer defeito que ocorrer com o cabo do velocímetro, com seus lacres ou com o hodômetro, devendo, nesse caso, ser apurada a medição devida, desde que não se comprove a existência de má fé por parte da CONTRATADA.
- 5.1.14 A CONTRATADA deverá adotar todas as providências necessárias ao socorro de vítimas em caso de acidentes e informar imediatamente à fiscalização do Contrato, conforme o caso.
- 5.1.15 Em caso de avaria mecânica, acidente de trânsito ou por quaisquer outras razões, a CONTRATADA deverá disponibilizar estrutura de suporte e atendimento mecânico, bem como efetuar a troca dos veículos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da notificação feita pela Administração.
- 5.1.16 O instrumento de medição (hodômetro ou similar) do veículo utilizado será acionado a partir da saída autorizada do Cartório Eleitoral e do seu retorno, com ou sem passageiro.
- 5.1.17 A CONTRATADA fica obrigada a subtrair da quilometragem rodada por veículo, aquela utilizada para abastecimento, manutenção ou qualquer deslocamento do veículo efetuado no seu próprio interesse.
- 5.1.18 A CONTRATADA deverá manter os registros de quilômetros rodados e consumo de combustível dos veículos em planilhas a serem enviadas mensalmente com a Nota Fiscal.
- 5.1.19 A CONTRATADA deverá exercer rígido controle com relação à validade da Carteira Nacional de Habilitação de cada motorista, verificando se a categoria é compatível com os serviços prestados, bem como manter regularizada a documentação dos veículos, validade de equipamentos obrigatórios, conforme art. 105 da Lei 9.503/97.
- 5.1.20 A CONTRATADA deverá permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeção nos veículos colocados à disposição do TRE e de suas unidades, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza ou aferição do hodômetro.
- 5.1.21 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todas as despesas com os veículos, inclusive as relativas a combustíveis, manutenção, acidentes, multas, pedágio, impostos, estacionamento, taxas, licenciamentos, identificação visual dos veículos, e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.
- 5.1.22 A CONTRATADA deverá, ao entrevistar os candidatos para o preenchimento das vagas destinadas à essa prestação de serviço, identificar, por intermédio de declaração formal dos candidatos, se existe ou não grau de parentesco entre estes e os servidores do CONTRATANTE.
- 5.2 Antes de iniciar a execução dos serviços (em data a ser informada pela Gestão do Contrato), a CONTRATADA deverá apresentar os veículos e condutores na sede do TRE/SE.
- 5.2.1 Nesse momento, a Gestão/Fiscalização da Contratação inspecionará os veículos, verificará a presença e conformidade dos documentos [veículo e condutor(a/condutor)] necessários à prestação dos serviços, além de promover ambientação da(o)s condutor(a)s/motoristas quanto às rotinas de trabalho e procedimentos administrativos.
- 5.2.2 Eventuais falhas físico-mecânicas constatadas na inspeção veicular, ou inconformidades documentais [veículo e condutor(a/condutor)], deverão ser corrigidas antes do momento do início da prestação dos serviços ou no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, se já iniciado.
- 5.2.2.1 Por correção, entende-se não apenas o reparo da falha físico-mecânica ou a regularização das inconformidades documentais, mas também a eventual substituição do veículo, se necessária essa providência.
- 5.2.2.2 Com ou sem necessidade de substituição do veículo, haverá nova inspeção.

6. REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DE PROFISSIONAIS

Do Preposto

6.1 A CONTRATADA deverá indicar formalmente, no prazo de assinatura do Contrato (5 - cinco - dias úteis), inclusive com o fornecimento de todas as informações necessárias para o seu acionamento direto, PREPOSTO para funcionar como elo administrativo com o CONTRATANTE, sendo que as suas atribuições não representam posto de trabalho, mas simples função administrativa da empresa, de maneira que o custo operacional de tal profissional deverá ser considerado como "despesas operacionais, administrativas ou custos indiretos" nas planilhas de custo e formação de preços.

6.1.1 Caso a CONTRATADA decida substituir o Preposto indicado, deverá notificar previamente o CONTRATANTE e efetivar a substituição no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

6.2 O PREPOSTO indicado pela CONTRATADA deverá observar as seguintes obrigações específicas:

- Registrar e controlar, sob a supervisão da FISCALIZAÇÃO do TRE/SE, a assiduidade e pontualidade diária dos ocupantes dos postos de trabalho, inclusive tratando diretamente com a CONTRATADA acerca da reposição do pessoal faltante.
- Reportar-se à FISCALIZAÇÃO do TRE/SE, quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.
- Cumprir e fazer cumprir, pelos ocupantes dos postos, as diretrizes e normas disciplinares da Administração, dentro dos limites impostos pelo Contrato e pela legislação.
- Orientar e atentar para que todos os ocupantes dos postos deem a todas as pessoas, de forma indiscriminada, tratamento adequado, respeito e atencioso.
- Receber as observações e determinações da FISCALIZAÇÃO do TRE/SE, relativamente ao desempenho das atividades, e identificar as necessidades de treinamento e adequação da mão de obra contratada.
- Fornecer todas as informações e dados necessários à avaliação da qualidade dos serviços, nos termos do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) anexo ao Ato Convocatório.
- Reunir e fornecer toda e qualquer documentação necessária e suficiente à garantia da comprovação do cumprimento de todas as obrigações contratuais, à medida da solicitação da fiscalização.
- Convocar e viabilizar a realização de reuniões periódicas dos terceirizados com o respectivo Gestor e/ou Fiscal do TRE/SE para tratar de questões administrativas para fins de esclarecimentos e fomento quanto à garantia do cumprimento de todas as obrigações sociais por parte da empresa CONTRATADA, especialmente em relação à remuneração, 13º salário, férias, contribuições previdenciárias, FGTS e verbas rescisórias.
- Realizar outras atribuições inerentes à função de Preposto, tendo em vista a eficiência e efetividade na prestação dos serviços ora contratados.

DOS PROFISSIONAIS ALOCADOS NOS POSTOS DE TRABALHO

6.3 A execução dos serviços será de total responsabilidade da CONTRATADA e os profissionais alocados deverão desenvolver as atividades/funções indicadas neste tópico.

6.4 O serviço objeto desta contratação deverá ser executado pela CONTRATADA, de forma permanente e contínua por meio de profissionais integrantes de seu quadro de empregados colocados à disposição exclusiva do TRE/SE, comprovado mediante a apresentação de documento trabalhista legalmente reconhecido.

6.5 Durante a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá manter os profissionais à disposição do TRE/SE, não permitir que se afastem dos afazeres, principalmente, para atender a chamados ou para cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados pelo TRE/SE ou alheios aos serviços.

6.6 No tocante ao convívio social, a execução dos serviços deverá ser realizada por profissionais que se apresentem de modo satisfatório (por exemplo: em relação a cabelo e a acessórios utilizados no corpo), asseados, atendendo às condições normais de higiene e com vestimentas limpas e compatíveis com o ambiente formal do Poder Judiciário.

6.7 As ocorrências inerentes aos serviços deverão ser registradas mediante formulário ou livro próprio, a exemplo de impuntualidade e/ou inassiduidade advindas dos profissionais ou indisponibilidade dos veículos.

6.8 Os motoristas alocados para a prestação dos serviços devem estar habilitados e agir de modo que atendam as normas gerais de conduta e as atribuições indicadas a seguir:

ATRIBUIÇÕES
<ol style="list-style-type: none"> Dirigir automóveis de pequeno porte a fim de transportar pessoas e/ou cargas; Informar, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que impossibilite o cumprimento de atividades e metas acordadas; Comunicar, em tempo hábil, eventuais fatos extraordinários ou anormais que ocorram durante a execução dos serviços; Zelar pela segurança e sigilo de documentos e informações a que tem acesso em razão das atribuições que realiza; Zelar pela guarda, manutenção e limpeza dos veículos, equipamentos e materiais utilizados; Seguir as normas, políticas e outras orientações técnicas emanadas pelo CONTRATANTE; Realizar outras atividades de mesma natureza profissional e grau de complexidade das que executa; Executar o tratamento e descarte dos resíduos de materiais provenientes do seu local de trabalho; Participar de reuniões, quando demandado.
ATTITUDES
<ol style="list-style-type: none"> disposição – estar sempre alerta e disponível com iniciativa e entusiasmo; flexibilidade – capacidade de se adaptar às mudanças e rever pontos de vista, abertura para feedback e ideias diferentes;

- c) pontualidade – capacidade de realizar os compromissos e afazeres no prazo estipulado, com exatidão e regularidade;
- d) profissionalismo – capacidade de demonstrar excelência, valores honráveis, padrões, ética e bom caráter;
- e) equilíbrio emocional – capacidade de trabalhar sob pressão, resistência à frustração, maturidade e resiliência.

NORMAS GERAIS DE CONDUTA DOS PROFISSIONAIS

Os motoristas deverão obedecer aos seguintes procedimentos na prestação dos serviços:

1. Conduzir os veículos com zelo e cautela necessários à prevenção de incidentes de qualquer natureza, devendo observar todas as normas legais de trânsito;
2. Cumprir todas as normas e determinações legais emanadas do responsável pelo Contrato;
3. Solicitar, quando do embarque de passageiros, documento específico para tal fim, a ser definido pelo TRE/SE, devidamente assinado pelo demandante;
4. Estacionar o veículo em local seguro, quando este, em serviço, apresentar defeito que impeça o seu tráfego normal, comunicando, o ocorrido, imediatamente à Chefia da Unidade correspondente, e à empresa, solicitando-lhe as providências necessárias;
5. Preencher formulário próprio para controle do roteiro/itinerário, indicando a rota executada e qualquer desvio frente à rota determinada;
6. Quando do recolhimento e da retirada do veículo, o motorista deve verificar:
 - a) Condições de limpeza interna e externa;
 - b) Nível do óleo do motor e água do radiador;
 - c) Pressão de ar dos pneus;
 - d) Funcionamento dos instrumentos de sinalização, velocímetro e do hodômetro;
 - e) Funcionamento dos freios;
 - f) Documentação do veículo;
 - g) Acessórios e equipamentos obrigatórios;
 - h) Extintor de incêndio;
 - i) Triângulo;
 - j) Macaco mecânico;
 - k) Pneu de reserva;
 - l) Chave de roda;
 - m) Cinto de segurança;
7. Respeitar os limites de velocidade e peso determinados por lei, não os infringindo sob nenhum pretexto;
8. Durante a jornada de trabalho, utilizar os veículos exclusivamente em serviço e para uso exclusivo da Justiça Eleitoral;
9. Recolher o veículo em local apropriado, resguardando-o de furtos ou roubos, assim como dos perigos mecânicos e ameaças climáticas;
10. Ao término do serviço, recolher os veículos ao estacionamento/garagem indicado pela CONTRATADA;
11. Sob nenhuma hipótese, abandonar o veículo;
12. Na ocorrência de acidente com o veículo, solicitar perícia e, após a liberação, se for o caso, solicitar à CONTRATADA a remoção do veículo para a garagem ou para a oficina indicada para o conserto. Nesses casos, cabe ainda ao motorista providenciar o Boletim de Ocorrência/Laudo Pericial feito pelo órgão competente;
13. Apontar os defeitos e incorreções apresentadas nos veículos para fins de manutenção;
14. Quando solicitado, efetuar a inspeção do veículo e prova de rua para fins de manutenção periódica, que serão acompanhadas por um profissional (motorista ou mecânico) indicado pelo TRE/SE e pelo Fiscal de Contrato;
15. Conhecer as principais vias públicas das cidades onde estão situadas as unidades do TRE/SE em que serão prestados os serviços;
16. Manter os veículos devidamente abastecidos, limpos e lubrificadas, principalmente após contato com lama, areia, áreas alagadas;
17. Adotar as seguintes práticas no cumprimento dos itinerários:
 - a) Planejar antecipadamente o percurso;
 - b) Evitar, tanto quanto possível, o tráfego engarrafado;
 - c) Manter a velocidade do veículo compatível com a da via utilizada;
 - d) Evitar freadas bruscas;
 - e) Utilizar e solicitar aos passageiros o uso do cinto de segurança;
 - f) Apresentar-se no horário de serviço devidamente uniformizado e identificado;
 - g) Dirigir o veículo de acordo com a legislação de trânsito;
 - h) Portar Carteira Nacional de Habilitação (válida), Carteira Funcional (se houver) e documentação do veículo;
 - i) Abrir a porta para os passageiros, sempre que possível, tanto no embarque como no desembarque;
 - j) Não ligar rádio sem a concordância dos passageiros.
18. Manter atualizado o exame médico exigido pelo Departamento de Trânsito local;
19. Assumir as multas a que der origem, aplicadas ao veículo;
20. Zelar pela segurança dos passageiros e dos materiais transportados;
21. Não permitir o embarque de pessoas não autorizadas;
22. Zelar pela integridade e pela segurança dos documentos pertinentes ao veículo sob sua responsabilidade;
23. Manter em perfeitas condições de uso e funcionamento o veículo sob sua responsabilidade, comunicando à Fiscalização do Contrato e à empresa quaisquer defeitos e ou avarias nele detectados;
24. Não fumar no interior dos veículos;
25. Não prestar informações sobre endereço, hábitos e costumes dos passageiros transportados;
26. Atender com respeito e cortesia todos os passageiros transportados, demonstrando interesse pelo serviço executado;
27. Não ingerir bebidas alcoólicas ou substâncias entorpecentes, sob hipótese alguma, quando em serviço;
28. Não afixar emblemas ou distintivos de qualquer natureza nos veículos a serviço do CONTRATANTE, a não ser os previstos em Contrato;
29. Não desobedecer às determinações da Fiscalização e Gestão do Contrato;
30. Cumprir as normas de segurança para acesso às dependências do TRE/SE (sede e unidades);
31. Assumir o posto com todos os acessórios necessários para o bom desempenho do trabalho;
32. Guardar sigilo de assuntos dos quais eventualmente venha a ter conhecimento em virtude do serviço;
33. Buscar orientação com seu superior, em caso de dificuldades no desempenho das atividades, repassando-lhe o problema;
34. Adotar providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;
35. Levantar ao conhecimento do Preposto e do Fiscal do Contrato de forma imediata qualquer informação considerada importante;
36. Ocorrendo desaparecimento de material, comunicar o fato imediatamente à(ao) Preposta(o) e à(ao) Fiscal do Contrato, lavrando posteriormente a ocorrência por escrito;
37. Evitar tratar de assuntos particulares ou que não tenham afinidade com o serviço desempenhado, durante o horário de trabalho, a fim de evitar o comprometimento e interrupções desnecessárias dos serviços;
38. Evitar confrontos com autoridades, servidores, outros prestadores de serviço e visitantes do Tribunal, buscando em caso de dúvida ou de falta de competência para decidir sobre certas questões, o apoio e orientação do Preposto ou, se couber, do responsável pela unidade, repassando-lhe o problema;
39. Não abordar autoridades ou servidores para tratar de assuntos particulares;
40. Executar demais atividades inerentes à função de motorista.

REQUISITOS PROFISSIONAIS

As atividades deverão ser exercidas por profissional portador da Carteira Nacional de Habilitação – CNH Categoria "B" para carro popular de passeio, que possua Ensino Médio Completo e curso de Direção Defensiva.

A CONTRATADA deverá apresentar a documentação comprobatória do atendimento aos requisitos à Gestão/Fiscalização da Contratação com antecedência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas do início das atividades do profissional.

Tabela 3 - Normas gerais de condutas, atribuições, habilidades e atitudes exigidas dos profissionais alocados para a prestação dos serviços.

7. UNIFORMES, EPI E MATERIAL DE IDENTIFICAÇÃO

- 7.1 A CONTRATADA deverá cuidar para que os empregados se apresentem devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá.
- 7.2 Os uniformes a serem fornecidos pela CONTRATADA aos empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no TRE/SE, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto neste tópico e no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.
- 7.3 A CONTRATADA deverá cuidar para que os profissionais indicados para a prestação dos serviços apresentem-se trajando fardamento sempre limpo e passado/engomado.
- 7.4 A CONTRATADA fornecerá obrigatoriamente o fardamento a cada empregado conforme consta de tabela deste tópico, compreendendo também materiais de identificação e segurança, quando couber, os quais serão disponibilizados na antevéspera do primeiro dia de atividade.
- 7.5 O fardamento deverá ser entregue ao profissional, mediante recibo, cuja cópia deverá ser entregue ao CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da entrega.
- 7.6 O fardamento deve ser padronizado conforme especificado neste tópico e aprovado previamente pela Fiscalização.
- 7.6.1 A CONTRATADA deverá submeter amostra do uniforme e dos EPIs (caso seja obrigatório), antes do início da execução contratual, para aprovação por parte do TRE/SE do modelo e da qualidade, estando resguardado a este órgão o direito de exigir a substituição daqueles julgados inadequados, tendo a obrigatoriedade de apresentar nova amostra em prazo fixado pela Gestão/Fiscalização da Contratação.
- 7.7 A CONTRATADA deverá fornecer **anualmente** (contratação para o período ordinário) ou **em cada ano eleitoral** (contratação para o período eleitoral), conforme o caso, a cada profissional, no mínimo, o quantitativo de fardamento completo, nos termos da Tabela 4 - Composição de uniformes.
- 7.8 Os uniformes deverão ser entregues com todos os ajustes necessários, de acordo com as medidas de cada funcionário.
- 7.9 A CONTRATADA deverá, ainda, fornecer uniforme apropriado às empregadas gestantes, quando for o caso, substituindo-o sempre que necessário.
- 7.10 O fardamento deverá ser substituído na frequência especificada na tabela ou sempre que houver necessidade, sendo vedado exigir a devolução do uniforme usado por ocasião da entrega dos novos.
- 7.11 O fardamento deve ser substituído imediatamente quando não mais estiver em condições de uso, ou quando solicitado pela Fiscalização, independente de já haver fornecido a quantidade anual prevista.
- 7.12 O fardamento deverá ser fornecido em quantidade suficiente para que o profissional não se apresente para trabalho com roupa suja, mal passada, rasgada etc.
- 7.13 Caberá à CONTRATADA exigir a utilização permanente e adequada do fardamento e da identificação durante a prestação de serviço, sob pena de caracterização de infração.

COMPOSIÇÃO E QUANTIDADE DO FARDAMENTO
a) 2 (duas) calças sociais pretas;
b) 2 (duas) camisas azuis claras de mangas curtas em tecido 100% algodão;
c) 1 (um) cinto preto em couro;
d) 1 (um) par de sapatos pretos tipo social e em couro;
e) 2 (dois) pares de meias tipo social pretas em algodão para sapato social;
f) 1 (um) Crachá contendo a identificação da(o) funcionária(o) - foto, nome, RG, tipo sanguíneo - de material PVC plástico, formato retangular, tamanho 8,2 x 5 cm, com cordão personalizado, poliéster 11 mm de largura, impressão serigrafia 2 lados e acabamento prendedor jacaré.

Tabela 4 - Composição de uniformes

8. DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS UTILIZADOS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOSDAS ESPECIFICAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DOS VEÍCULOS LOCADOS

- 8.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar para a prestação dos serviços veículos de sua propriedade ou a ela vinculados juridicamente e que atendam as seguintes especificações e condições:
- 8.1.1 Carro popular de passeio para transporte de servidores, colaboradores em serviço, juízes e demais autoridades em serviço, preferencialmente na cor BRANCA, ano de fabricação 2022 ou superior, em perfeito estado de conservação e de funcionamento, devendo ser trocado, no máximo, a cada 3 (três) anos de fabricação, movido a diesel, a gasolina ou, preferencialmente, a álcool ou bicombustível/flex (gasolina/álcool), com 5 (cinco) portas, motor com potência 1000cc ou superior, ar condicionado, freios ABS, Air Bag, câmbio manual ou automático/automatizado, equipado com dispositivo de rastreamento eletrônico, capacidade mínima para 5 (cinco) passageiros, incluindo o motorista, e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN.
- 8.1.1.1 Os veículos devem cumprir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:
- a) atender aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA 1/1993, 08/1993, 17/1995, 272/2000 e 242/1998 e legislação superveniente e correlata.
- b) atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento, fixados no âmbito do Programa de Controle de Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE –, conforme Resoluções CONAMA 18/1986, 315/2002, 354/2004 e demais legislações correlatas.
- c) possuir eficiência energética equivalente a um veículo com a Etiqueta da categoria A (mais eficiente) do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBE Veicular).
- 8.1.2 Os pneus dos veículos devem estar em perfeitas condições de uso e segurança (inclusive o de suporte), não podendo ser recauchutados, nem ter recuperação de cortes com colagens de qualquer espécie.
- 8.1.3 Os veículos deverão estar com as revisões periódicas em dia, em especial, em relação ao óleo de motor, fluido do freio, óleo do cárter e filtros de óleo e de ar.
- 8.1.4 Os veículos deverão possuir seguro com cobertura total com assistência 24h, durante todo o período de execução dos serviços, isentando o CONTRATANTE da responsabilidade em relação a quaisquer danos materiais, pessoais ou pecuniários, inclusive danos causados a terceiros, bem como quaisquer custos de serviços prestados pela seguradora.
- 8.1.4.1 O seguro total deve prever cobertura para responsabilidade civil, contra terceiros e danos pessoais dos passageiros transportados, incluindo a devida assistência para o motorista, nas seguintes condições: TCF – Responsabilidade Civil contra Terceiros (DM, DP) e APP – Acidente Pessoal de Passageiro (Morte e Invalidez), sendo o valor mínimo R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por pessoa.
- 8.1.4.2 A plena isenção de responsabilidade do CONTRATANTE estende-se também aos casos de avarias de menor monta, nos veículos locados e de terceiros, ocorridas de forma involuntária, decorrente de uso, casos fortuitos e que não ensejam a utilização dos serviços da seguradora.
- 8.1.4.3 Caberá à CONTRATADA apresentar a cópia da apólice de seguro do veículo disponibilizado no Contrato, bem como apresentar o cartão do seguro.
- 8.1.4.4 A CONTRATADA deverá apresentar a cópia da renovação e providenciar a substituição do cartão do seguro com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da data final de vigência.
- 8.1.5 As manutenções preventivas e corretivas dos veículos, compreendendo mecânica e elétrica, substituição e conserto de pneus, troca de óleos e filtros, e demais serviços necessários ao perfeito funcionamento dos veículos integram o objeto contratado, não cabendo ao TRE/SE qualquer reembolso de custos à empresa CONTRATADA decorrentes da execução desses serviços.

DAS FRANQUIA E DA QUILOMETRAGEM EXCEDENTE

- 8.2 Será aplicado o 'sistema de compensação de franquia' com **franquia mensal de 2.500 km por veículo**.
- 8.2.1 Quando a quilometragem mensal percorrida por determinado veículo for superior à franquia estabelecida, a diferença deverá ser compensada por outros veículos de outras unidades que tenham apresentado quilometragem inferior à franquia determinada, dentro do próprio mês de apuração.
- 8.2.1.1 Os quilômetros da franquia não utilizados por um veículo ficarão como crédito para os outros veículos até o mês subsequente, de modo que, na apuração do valor a ser pago referente à franquia, será considerado o somatório de quilômetros percorridos por cada veículo no mês.
- 8.2.2 O valor do quilômetro excedente à franquia corresponderá ao valor do custo do veículo (locação + combustível) dividido pela franquia mensal, sendo pago ao final de cada mês de contratação (a quilometragem excedente não deve considerar o valor de mão de obra).
- 8.2.2.1 Será considerada, para efeito de cálculo do excedente de quilometragem, estimativa correspondente a 10% (dez por cento) do serviço utilizado para a franquia de cada mês, levando-se em conta o período da contratação, conforme tabela abaixo:

PERÍODO	QUANTIDADE MÁXIMA DE VEÍCULOS UTILIZADOS NO PERÍODO (A)	FRANQUIA TOTAL POR MÊS PARA CADA VEÍCULO (B)	ESTIMATIVA FRANQUIA MÉDIA POR MÊS (C = A x B)	TOTAL EXCEDENTE FRANQUIA MENSAL ESTIMADA DO SERVIÇO (10% x C)
NÃO ELEITORAL	11 (10 interior e 1 na capital)	2.500 Km	27.500 Km	2.750 Km
ELEITORAL	32 (26 no interior e 6 na capital)	2.500 Km	80.000 Km	8.000 Km

Tabela 5 - Estimativa de quilometragem excedente

- 8.3 A contagem da quilometragem inicial para efeito de faturamento somente ocorrerá quando do embarque do usuário, a serviço, finalizando com o término do itinerário.

DAS REGRAS DE UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS LOCADOS

- 8.4 Os serviços serão demandados mediante o preenchimento da Ficha de Requisição de Veículo (ou Mapa de Saída), física ou eletrônica, pela gestão de transporte de cada Polo ou Zona Eleitoral.
- 8.4.1 O Fiscal Técnico fornecerá à CONTRATADA relação dos servidores credenciados para autorizar a saída de veículos.
- 8.4.2 A Ficha de Requisição de Veículo será entregue ao motorista no ato do embarque do usuário, devidamente assinada e carimbada pelo servidor responsável, preenchidos todos os campos e assinada pelo motorista e pelo servidor/usuário.
- 8.4.2.1 O motorista deverá executar as anotações de quilometragem inicial e final, hora de saída e chegada e km rodados, que serão conferidas e atestadas pelo usuário, no momento do embarque e do desembarque.

8.4.2.2 A Ficha de Requisição de Veículo será conferida e atestada pelo Fiscal Setorial (ou substituto) no final de cada expediente.

8.4.2.3 A Ficha de Requisição de Veículo rasurada ou ilegível não deverá ser aceita pelo CONTRATANTE.

8.4.3 O Fiscal Técnico acompanhará o controle mensal de quilometragem por meio do dispositivo de rastreamento eletrônico.

DA GUARDA DOS VEÍCULOS LOCADOS

8.5 A CONTRATADA será responsável pela guarda dos veículos no período que estiverem a serviço dos cartórios eleitorais, assumindo total responsabilidade sobre eventuais danos causados aos veículos.

8.5.1 A CONTRATADA deverá providenciar estacionamento para recolhimento e guarda dos veículos ao final de cada expediente.

8.5.1.1 A CONTRATADA deverá manter os veículos em estacionamentos localizados nos Cartórios do Polo de atuação correspondente ou, caso não haja disponibilidade de vagas, próximos às instalações das unidades, e os motoristas deverão ficar à disposição do CONTRATANTE no interior das suas instalações.

8.5.1.2 Os veículos a serem locados na forma de frota fixa deverão ser mantidos exclusivamente à disposição do CONTRATANTE para atendimento, quando necessário.

8.5.1.3 A CONTRATADA terá toda responsabilidade com a guarda dos seus veículos dentro das instalações do CONTRATANTE. Serão de responsabilidade da CONTRATADA eventuais: roubos, furtos, arranhões, mossas ou quaisquer outros danos que venham ocorrer com os veículos.

DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE FROTA

8.6 A CONTRATADA deverá disponibilizar solução tecnológica com telemetria que apresente o rastreamento e gerenciamento da frota locada para o TRE/SE.

8.6.1 Para o rastreamento, os veículos deverão ser equipados com sistema de rastreamento Global Positioning System (GPS), que permita:

- Navegação através de tela sensível ao toque e por comandos de voz, em português, incluindo mapas da região de abrangência;
- Posicionamento rápido e preciso;
- Recálculo de percurso;
- Indicação de rotas alternativas, contendo informações úteis em caso de emergência;
- Visualização dos trajetos frequentes e de rotina;
- Localização precisa e movimentação exata de seus veículos.

8.6.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso irrestrito via internet do seu sistema para a Equipe de Fiscalização, para consulta dos dados gerados para todos os veículos, com a disponibilização de login de usuário e senha.

8.6.3 A CONTRATADA deverá conceder acesso ao sistema via Web para os fiscais técnicos titular e substituto, bem como aos fiscais setoriais, titular e substituto das unidades.

8.6.4 A CONTRATADA deverá espelhar todas as informações originadas no equipamento de rastreamento embarcado nos veículos (GPS) para o TRE/SE.

8.6.5 O sistema deverá disponibilizar o rastreamento com visualização em mapa das cidades onde o veículo e o motorista estiverem realizando atendimento, de modo a apresentar o percurso que está sendo percorrido pelo veículo, com atualização das informações em tempo real, em até 2 (dois) minutos.

8.6.6 O sistema deverá possibilitar, ao clicar em cada veículo visualizado no mapa, a **identificação** dos seguintes parâmetros:

- Equipamento de GPS;
- Condutor (nome/CPF);
- Velocidade atual em Km/h (de acordo com a periodicidade de atualização do equipamento);
- Posição (coordenadas de latitude, longitude) e sentido atual de deslocamento de acordo com a periodicidade de atualização do equipamento;
- Data (dd/mm/aaaa) e Hora (hh:mm) (de acordo com a periodicidade de atualização do equipamento);
- Cor, se o veículo está em atendimento ou não;
- Desconexão de bateria;
- Desconexão ou ruptura da antena de GPS/GPRS/3G/4G.

8.6.7 A fiscalização contratual poderá solicitar, a qualquer momento, o arquivo com os dados do sistema de gerenciamento de frota, com prazo de entrega máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de solicitação.

8.6.8 A CONTRATADA deverá manter arquivo digital à disposição do TRE/SE, durante toda a vigência do Contrato, com todos os dados e informações gerados no período.

8.6.9 Os equipamentos embarcados nos veículos para captação dos dados deverão ter memória de posições para pelo menos 5 (cinco) dias de armazenamento, possibilitando a reconstituição dos trajetos percorridos, inclusive nos locais onde houver perda do sinal para transmissão da informação (por exemplo, em casos de perda de sinal de dados da operadora de serviço móvel pessoal).

8.6.10 O equipamento embarcado no veículo deverá registrar e transferir os dados e informações de acordo com as seguintes condições:

- A transferência de dados entre o rastreador e sua central poderá ser via 3G ou 4G ou tecnologia híbrida;
- O intervalo máximo de comunicação de todos os dados e informações deverá ser a cada 2 (dois) minutos;
- O pacote de dados e informações enviado deverá contemplar todos os registros captados no intervalo;
- O equipamento embarcado no veículo deve garantir a transferência dos registros por um período de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas, mesmo que a bateria do veículo esteja inoperante;
- Mantiver todos os dados relacionados à frota (placas) e aos dispositivos sempre atualizados junto à fiscalização do Contrato.

8.6.11 O sistema deverá disponibilizar emissão de relatórios detalhados diários, mensais e anuais, organizados por placa de veículo, com no mínimo, as seguintes informações:

- Identificação do condutor (nome/CPF);
- Velocidade (km/h) máxima registrada;
- Velocidade (km/h) média;
- Distância percorrida (km);
- Quilometragem atual;
- Números de saídas/atendimentos (iniciados com o embarque do passageiro e finalizado com seu desembarque);
- Consumo de combustível;
- Tempo de inatividade.

8.6.12 O sistema deverá possibilitar a exportação dos relatórios em pdf e em excel, podendo a equipe de fiscalização do CONTRATANTE emití-los diretamente no sistema informatizado, através de acesso com login e senha.

8.6.13 O software deverá ser instalado e estar plenamente operacional no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato.

8.6.14 A CONTRATADA deverá disponibilizar a solução tecnológica para avaliação prévia pelo CONTRATANTE.

8.6.15 O CONTRATANTE terá um prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da apresentação da solução tecnológica para analisar e emitir parecer sobre o atendimento de todos os requisitos definidos neste instrumento, visando à perfeita execução do objeto.

8.6.16 A CONTRATADA deverá realizar treinamento juntamente ao CONTRATANTE para utilização da plataforma.

9. INFORMAÇÕES PARA O DIMENSIONAMENTO DOS CUSTOS DOS SERVIÇOS

9.1 A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA		
PERÍODO DE EXECUÇÃO	PERÍODO NÃO ELEITORAL: conforme Tabela 7, item 1.1.	PERÍODO ELEITORAL: conforme Tabela 7, item 1.2.
LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	PERÍODO NÃO ELEITORAL: conforme Tabela 2A.	PERÍODO ELEITORAL: conforme Tabela 2B.
TIPO DE VEÍCULO	Carro popular de passeio com as características indicadas no item 8.1 deste instrumento.	
CATEGORIA PROFISSIONAL (CBO)	Motorista de carro popular de passeio CBO 7823-05	

JORNADA DO POSTO DE TRABALHO		Jornada de 30 horas/semana (1)					
IDENTIFICAÇÃO DOS COMPONENTES DE CUSTOS DO SERVIÇO							
A - MÃO DE OBRA	1. SALÁRIO	Deverá ser, no mínimo, igual ao piso salarial estabelecido em acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho para a categoria, vigente na data da licitação. Para a formação do valor de referência da contratação, foi adotada a CCT SE 67/2024, registrada em 23/04/2024, vigente no período 1º/1/2024 a 31/12/2024.					
	2. ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE	Os serviços contratados não envolvem a execução de atividades/operações insalubres ou perigosas.					
	3. ADICIONAL NOTURNO	Não há previsão de realização de serviços no intervalo das 22 horas até as 5 horas do dia seguinte.					
	4. INTERVALO INTRAJORNADA	Nos postos com jornada de 30 horas/semana o agente terceirizado terá intervalo de 15 (quinze) minutos (art. 71 da CLT) Dispensada a alocação de outro empregado durante o intervalo.					
	5. SUBSTITUIÇÕES – REPOSIÇÃO DE EMPREGADOS	Obrigatoriedade para todos os tipos de afastamento, exceto férias no período de recesso forense, conforme as condições previstas no item 4.16 deste instrumento. '4.16.2.1 Não havendo reposição de mão de obra no período do recesso forense, para cálculo do item de custo <i>substituto de férias</i> deverá ser computado o período de 12 (doze) dias.'					
	6. TRANSPORTE DE EMPREGADOS	Previsão mensal de 22 (vinte e dois) dias úteis, de acordo com a tarifa do transporte público vigente no local (município) de prestação do serviço. <u>Custo previsto apenas para os postos que serão alocados no município de Aracaju.</u> Valor do transporte calculado considerando a tarifa do transporte público no município de Aracaju.					
	7. ALIMENTAÇÃO	Não há previsão de benefício alimentação (postos com jornada de 30 horas/semana).					
	8. SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS	Não há previsão de pagamento de serviços extraordinários durante a execução do Contrato.					
	9. DIÁRIAS COM DESLOCAMENTO	Não há previsão de pagamento de diárias durante a execução do Contrato (vide item 3.5 deste instrumento).					
	10. UNIFORMES/ CRACHÁ	Conforme indicado no item 7 deste instrumento.					
	11. EPI	Não há previsão de fornecimento de EPI durante a execução do Contrato.					
B - VEÍCULOS	1. DEPRECIÇÃO DO VEÍCULO	Custo calculado de acordo com o valor de mercado do bem. Adotado o percentual de depreciação de 20% ao ano, com valor residual do bem correspondente a 20% (vinte por cento).					
	2. GASTOS COM COMBUSTÍVEIS	Valor correspondente à franquia mensal de 2.500 km por veículo.					
	3. LAVAGEM INTERNA, EXTERNA E ENCERAMENTO DOS VEÍCULOS	Previstas 4 (quatro) p/veículo no mês.					
	4. LUBRIFICAÇÃO E CONSERVAÇÃO	Previstas 2 (duas) p/veículo no ano.					
	5. SEGURO TOTAL, IPVA E LICENCIAMENTO	Previsto seguro total com assistência 24h, conforme detalhado no item 8.1.4 deste instrumento. Custos calculados de acordo com a marca, modelo e ano do veículo.					
	6. KM EXCEDENTE	Adotada, para efeito de cálculo do excedente de quilometragem, estimativa indicada no item 8.2, conforme tabela abaixo: <table border="1" style="margin-left: 20px;"> <thead> <tr> <th>PERÍODO</th> <th>TOTAL EXCEDENTE FRANQUIA MENSAL ESTIMADA DO SERVIÇO</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>NÃO ELEITORAL</td> <td>2.750 Km</td> </tr> <tr> <td>ELEITORAL</td> <td>8.000 km</td> </tr> </tbody> </table> <p>O valor do quilômetro excedente à franquia corresponde ao valor do custo do veículo (locação + combustível) dividido pela franquia mensal.</p> <p>OBSERVAÇÕES:</p> <p>1) O valor do quilômetro excedente à franquia não deve considerar o valor de mão de obra.</p> <p>2) Os quilômetros da franquia não utilizados por um veículo ficarão como crédito para os outros veículos até o mês subsequente, de modo que, na apuração do valor a ser pago referente à franquia, será considerado o somatório de quilômetros percorridos por cada veículo no mês.</p>	PERÍODO	TOTAL EXCEDENTE FRANQUIA MENSAL ESTIMADA DO SERVIÇO	NÃO ELEITORAL	2.750 Km	ELEITORAL
PERÍODO	TOTAL EXCEDENTE FRANQUIA MENSAL ESTIMADA DO SERVIÇO						
NÃO ELEITORAL	2.750 Km						
ELEITORAL	8.000 km						
C - MATERIAIS	Não há previsão de fornecimento de outros materiais, além do crachá e do uniforme indicados.						
D - EQUIPAMENTOS	Além do veículo (com equipamentos obrigatórios e acessórios) não há previsão de fornecimento de outros equipamentos.						
E - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	Custos indiretos: Os custos indiretos são todos os gastos envolvidos diretamente na execução dos serviços, que podem ser caracterizados e quantificados, mas não são passíveis de serem apropriados a uma fase específica, a exemplo do Preposto para acompanhamento do Contrato etc. As despesas indiretas, embora associadas à produção, não estão relacionadas especificamente com o serviço, e sim com a natureza de produção da empresa, ou seja, são gastos devidos à estrutura administrativa e à organização da empresa que resultam no rateio entre os diversos Contratos que a empresa detém, a exemplo de gastos com a Administração Central e despesas securitárias, que são gastos com seguros legais, tais como seguro de responsabilidade civil. Lucro: É o ganho decorrente da exploração da atividade econômica. O lucro é calculado mediante incidência de um percentual sobre o faturamento. Tributos: Os tributos que normalmente integram a composição dos tributos nos serviços com dedicação exclusiva de mão de obra são: PIS - 0,65% (lucro presumido) até 1,65% (lucro real). COFINS - 3,00% (lucro presumido) até 7,60% (lucro real). ISS - até 5%. Para efeito de proposta de preço, o valor do ISS deve ser calculado considerando a alíquota de 5% (cinco por cento). No momento da contratação, a unidade demandante deverá indicar o local (município) de lotação do motorista, a fim de que o valor do Contrato seja firmado de acordo com a alíquota aplicada no município da prestação do serviço.						

	O IRPJ e a CSLL não devem integrar a composição da planilha de custo conforme entendimento do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1.319/2010 – 2ª Câmara, Acórdão nº 1.696/2010 – 2ª Câmara, Acórdão nº 1.442/2010 – 2ª Câmara, Acórdão nº 1.597/2010 – Plenário).
F - CONTA-DEPÓSITO VINCULADA	Embora prevista no Termo de Cooperação firmado com a instituição bancária, a taxa mensal de manutenção da conta-depósito vinculada não é cobrada pela instituição bancária ; contudo, nos custos indiretos da planilha de formação de preços, deve constar a previsão desse custo, consoante acordo firmado entre o TRE/SE e o Banco do Brasil, o qual estabelece a cobrança de tarifas mensais de manutenção, conforme Tabela de Tarifas afixada nas agências do Banco e disponível na internet (www.bb.com.br), na forma da regulamentação vigente do Banco Central do Brasil.
Nota (1)	Os postos de trabalho com jornada de 6h/dia deverão adotar preferencialmente a escala de trabalho 5 x 2 [05 (cinco) dias de trabalho seguidos de 02 (dois) dias de descanso]. Importa destacar que, na hipótese da escala de 5 x 2, com a jornada de 6h/dia, deve-se considerar o valor do PISO SALARIAL INTEGRAL (e não proporcional a 30h/semana).

Tabela 6 – Fatores para o dimensionamento do custo do serviço.

9.1.1 A planilha de custos limita-se à previsão de crachás e de uniformes identificados na tabela 4, e não prevê o fornecimento/utilização de material diverso. Todavia, se a licitante interessada avaliar a necessidade ou se houver imposição legal, poderá indicar na proposta e na planilha de formação de preços a relação dos materiais e os respectivos valores, os quais serão avaliados na fase de aceitação das propostas.

9.2 A CONTRATADA deverá observar, além dos parâmetros acima indicados, as obrigações/benefícios previstos no instrumento coletivo de trabalho correspondente à categoria envolvida na prestação dos serviços.

9.3 A CONTRATADA deve observar que o TRE/SE não se vincula às disposições estabelecidas em acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho que tratem de:

9.3.1 Pagamento de participação da(o)s trabalhadora(e)s nos lucros ou nos resultados da empresa contratada;

9.3.2 Matéria não trabalhista ou estabelecida de direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários; e

9.3.3 Preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade da categoria.

10. CRONOGRAMA DE CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 A contratação decorrente do procedimento licitatório observará o seguinte cronograma de execução:

OBJETO	SUBITEM	2024	2025	2026	2027	2028	2029
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS – LEVES / PESADOS / COM MOTORISTAS	1.1 Transporte em período NÃO ELEITORAL, composto por 11 veículos com motoristas	1º/agosto a 14/agosto; 15/outubro a 31/dezembro	1º/janeiro a 31/dezembro	1º/janeiro a 14/agosto; 15/outubro (se não houver 2º turno) ou 1º/novembro (se houver 2º turno) a 31/dezembro	1º/janeiro a 31/dezembro	1º/janeiro a 14/agosto; 15/outubro a 31/dezembro	1º/janeiro a 31/julho
	1.2 Transporte em período ELEITORAL, composto por 32 (11 do período ordinário, acrescidos de 21) veículos com motoristas	Eleições municipais: 15/agosto a 14/outubro	Não há execução no período	Eleições Gerais: 15/agosto a 14/outubro (se não houver 2º turno) ou 31/outubro (se houver 2º turno)	Não há execução no período	Eleições municipais: 15/agosto a 14/outubro	Não há execução no período

Tabela 7 – Cronograma de contratação e execução dos serviços.

10.2 As datas definidas para execução dos serviços poderão sofrer alterações, as quais serão informadas pela Gestão/Fiscalização da Contratação com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência do novo momento para o início das atividades.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS – CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL E DE ACESSIBILIDADE

11.1 O objetivo é a efetiva aplicação de boas práticas sustentáveis nas licitações promovidas pela Administração Pública, em atendimento ao art. 170 da CF/1988, ao art. 5º da Lei 14.133/2021, à Lei 12.187/2009, ao art. 6º da Instrução Normativa 1/2010 da SLTI/MPOG e ao Decreto 7.746/2012.

11.2 Serão adotadas as seguintes práticas sustentáveis aplicadas nas contratações em geral:

11.2.1 É dever da CONTRATADA orientar periodicamente seus empregados na implementação de ações e hábitos visando à redução de consumo de energia elétrica e de consumo de água e à redução de produção de resíduos sólidos no ambiente onde prestará o serviço, tais como:

a) Separar e entregar ao CONTRATANTE as pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores, para que estes adotem, diretamente ou por meio de terceiros, os procedimentos de reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada, em face dos impactos negativos causados ao meio ambiente pelo descarte inadequado desses materiais, de conformidade com a Resolução CONAMA 257/1999;

b) Separar outros tipos de resíduos sólidos gerados nas atividades, acondicionando-os adequadamente e de forma diferenciada (reutilizáveis e recicláveis), para disponibilizá-los em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pelo CONTRATANTE;

c) Evitar o uso de copos descartáveis nas dependências do órgão ou entidade;

d) Destinar, de forma ambientalmente adequada, os materiais e os equipamentos que forem utilizados na prestação de serviços.

11.2.2 A CONTRATADA deve conduzir as ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental em relação à prevenção de adversidades as quais possam afetar o meio ambiente e a saúde dos trabalhadores e das pessoas envolvidas na prestação dos serviços.

11.2.3 A CONTRATADA deve priorizar, quando possível, o emprego de mão de obra, de materiais, de tecnologias e de matérias-primas de origem local, nos termos dos incisos II e IV do art. 4º do Decreto 7.746/2012.

11.2.4 A CONTRATADA deve obedecer às normas técnicas de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com os ditames do Ministério do Trabalho e Emprego e com a legislação ambiental vigente.

11.2.5 A CONTRATADA deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços.

11.2.6 A CONTRATADA deverá observar as Normas Reguladoras do MTE referentes à elaboração e implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores.

11.2.7 A CONTRATADA, nas atividades de recrutamento e seleção de pessoal, deverá observar ações afirmativas de gênero e étnico-raciais, bem como cumprir as cotas estabelecidas na legislação para a contratação de pessoal para a execução dos serviços.

11.2.8 A ADJUDICATÁRIA ou CONTRATADA deverá comprovar (como condição à assinatura do Contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual) o atendimento às seguintes condições:

11.2.8.1 Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016.

11.2.8.1.1 O Cadastro de Empregadores previsto na Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4/2016 está disponível para consulta no site institucional do Ministério do Trabalho e Emprego na rede mundial de computadores, conforme prevê o art. 225 da Portaria MTP 671/2021 (https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/areas-de-atuacao/cadastro_de_empregadores.pdf).

11.2.8.2 Não ter sido condenada(o), a licitante vencedora ou sua(eu)s dirigentes, por infringir leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988, do artigo 149 do Código Penal Brasileiro, do Decreto 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT n.ºs 29 e 105.

11.2.8.2.1 A condição prevista neste item será comprovada por meio de declaração firmada por representante legal da CONTRATADA. A declaração falsa sujeitará a empresa às sanções previstas em lei e neste instrumento.

11.3 De modo a mitigar os possíveis impactos ambientais gerados especificamente pelo desenvolvimento dos serviços contratados - locação de veículos - a CONTRATADA deverá cumprir as seguintes condições (Fonte: [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis/AGU](#)):

11.3.1 Os serviços somente poderão ser prestados com a utilização de óleo lubrificante que se enquadre no art. 2º da [Resolução ANP 804/2019](#) e que atenda aos seguintes requisitos:

- que esteja previamente registrado na ANP;
- de fabricante ou importador que esteja regularmente autorizado pela ANP para o exercício de sua atividade;
- que possua rótulo com informações em língua portuguesa, discriminadas no art. 12 da Resolução ANP 804/2019, que assegurem ao consumidor indicações mínimas e inequívocas sobre a natureza, as características e a aplicação do produto;
- classificados segundo os níveis de desempenho de uma ou mais das entidades citadas no art. 13 da Resolução ANP 804/2019;
- que não se enquadre em uma das vedações contidas no art. 15 da Resolução ANP 804/2019.

11.3.2 Nos termos do artigo 33, inciso IV, da [Lei 12.305/2010](#) – Política Nacional de Resíduos Sólidos e da [Resolução CONAMA 362/2005](#), a CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

- recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, de modo a não contaminar o meio ambiente, e adotar as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA 362/2005, e legislação correlata;
- providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA 362/2005, e legislação correlata.
- exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA 362/2005, e legislação correlata.

11.3.3 A CONTRATADA deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos da [Instrução Normativa IBAMA 9/2021](#), conforme artigo 33, inciso III, da Lei 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 1º e 9º da [Resolução CONAMA 416/2009](#), e legislação correlata.

12. CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 Os serviços serão executados de forma contínua sob a orientação dos responsáveis pelas unidades do Tribunal (ou designados fiscais setoriais) onde serão alocados os veículos, observando-se que para as atividades executadas deverá ser gerado registro escrito, por meio de formulário específico.

12.2 A comprovação referente à execução do serviço será realizada por meio do acompanhamento, do registro diário relativo às atividades e da entrega do relatório mensal, contendo, no mínimo, o balanço detalhado das atividades realizadas (a exemplo: identificação do itinerário, com data e horário do deslocamento; responsável pela execução). A entrega do relatório deverá ser feita até o 5º (quinto) dia útil do mês imediatamente posterior ao mês trabalhado.

12.3 Os serviços executados serão avaliados mensalmente através de registro no anexo **INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)** que conterá a aferição da qualidade esperada em relação à prestação dos serviços.

12.3.1 As Tabelas 8 e 9 apresentam os indicadores, os critérios e os mecanismos de cálculo da pontuação de qualidade, elaborados a partir das seguintes regras:

- Aos indicadores serão atribuídos **pontos**, conforme critérios apresentados na Tabela 8.
- Cada indicador contribui com uma quantidade diferenciada de **pontos**. Essa diferença está relacionada à essencialidade/relevância do indicador para a qualidade dos serviços.
- A pontuação final de qualidade dos serviços pode resultar em valores entre **100 (cem) e 0 (zero)**, correspondentes respectivamente às situações de serviço desprovido de qualidade e de serviço com qualidade elevada.

IMR - INDICADORES PARA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS					
Ocorrências (item/indicador)	Situações aplicáveis (exemplificativo)	Instrumento de medição	Faixa de ajuste no pagamento	Nº de ocorrências no mês	Pontuação atribuída
1. Falha no atendimento de solicitações	Deixar de atender às solicitações da fiscalização. Atraso no atendimento de solicitações da fiscalização. Recusar a execução de serviço solicitado pela fiscalização, sem motivo justificado.	Relatório mensal da fiscalização setorial. Relatório consolidado da fiscalização técnica. Relatório mensal da fiscalização administrativa.	Até 5 apontamentos – 0 ponto. De 6 a 10 apontamentos – 5 pontos. Acima de 10 apontamentos – 10 pontos.		
2. Veículos com desconformidade (documentação irregular/vencida, sujos, avariados, com manutenção preventiva atrasada)	Não manter a documentação atualizada dos veículos, inclusive sua apólice de seguro. Não disponibilizar veículo com características similares ou superiores nos casos de substituições temporárias. Não disponibilizar veículos em perfeitas condições de uso (ex: veículos sujos, avariados e com manutenção preventiva atrasada).	Relatório mensal da fiscalização setorial. Avaliação da ocorrência por veículo. Relatório consolidado da fiscalização técnica.	Até 3 apontamentos – 0 ponto. De 4 a 7 apontamentos – 5 pontos. De 8 a 10 apontamentos – 10 pontos. Acima de 10 apontamentos – 20 pontos.		
3. Falta de veículos	Atraso na apresentação dos veículos para início da execução dos serviços. Atraso na substituição de veículo em caso de defeito ou colisão. Atraso na substituição por veículo mais novo (a cada 3 (três) anos de fabricação).	Relatório mensal da fiscalização setorial. Avaliação da ocorrência por veículo. Relatório consolidado da fiscalização técnica.	Sem atraso – 0 ponto. De 1 a 5 atrasos – 5 pontos. Acima de 5 atrasos – 20 pontos.		
4. Ausência de colaboradores (posto descoberto)	Não providenciar a reposição de empregados faltosos. Não substituir, após notificação, colaborador que impeça, embarace ou dificulte a fiscalização do Contrato ou que apresente conduta inconveniente.	Verificação de frequência mensal. Relatório mensal da fiscalização setorial. Avaliação da ocorrência por empregado e por dia.	Sem ausências = 0 pontos. Ausência de até 2 dias = 2 pontos. Ausência de 3 até 5 dias p/mês = 5 pontos. Ausência de 6 até 11 dias p/mês = 10 pontos. Ausência de 12 até 15 dias p/mês = 15		

		Relatório consolidado da fiscalização técnica.	pontos. Ausência superior a 15 dias p/mês = 20 pontos.		
5. Atraso no cumprimento das obrigações trabalhistas (atraso no pagamento de salários e outros benefícios)	Atraso no crédito de salários, décimo terceiro, férias, benefícios (ex: vale-transporte, vale-alimentação e outros previstos na Convenção Coletiva ou norma legal) e rescisões contratuais.	Relatório do Fiscal Administrativo por meio de análise documental. Avaliação da ocorrência por empregado. Relatório consolidado da fiscalização técnica.	Sem ocorrências = 0 pontos. 1 a 2 ocorrências no mês = 5 pontos. 3 a 4 ocorrências no mês = 10 pontos. 5 ou mais ocorrências no mês = 20 pontos.		
6. Desconformidades na entrega e utilização de uniformes (inclusive crachá) e EPIs (se exigível)	Não fornecimento de conjunto completo de uniforme e de EPI (quando exigido) aos seus funcionários, nos prazos e condições previstas nos artefatos/instrumentos da contratação. Inobservância na utilização do uniforme: uso de uniforme incompleto, inadequado ou excessivamente danificado.	Relatório mensal da fiscalização setorial. Avaliação da ocorrência por empregado. Relatório consolidado da fiscalização técnica.	Sem ocorrências = 0 pontos. 1 a 2 ocorrências no mês = 4 pontos. 3 a 4 ocorrências no mês = 6 pontos. 5 ou mais ocorrências no mês = 10 pontos.		
Resultado da aferição dos serviços prestados				Mínimo = 0 pontos Máximo = 100 pontos	

Tabela 8 – IMR - Indicadores para avaliação dos serviços

12.4 A aferição da qualidade e do cumprimento dos serviços acontecerá por ocorrência/item analisado e implicará no ajuste mensal do pagamento, conforme as seguintes faixas:

Faixa	Pontuação Acumulada	Desconto	Valor da Fatura
1 (Tolerância)	De 0 a 15 pontos	0%	100% do valor mensal contratado
2	De 16 a 30 pontos	2%	98% do valor mensal contratado
3	De 31 a 45 pontos	4%	96% do valor mensal contratado
4	De 46 a 60 pontos	6%	94% do valor mensal contratado
5	De 61 a 75 pontos	10%	90% do valor mensal contratado
6	Acima de 75 pontos	15%	85% do valor mensal contratado

Tabela 9 – IMR - Faixas de ajuste do pagamento

12.5 A atribuição de mais de 75 (setenta e cinco) pontos no mês, além do desconto/glosa de 15% da fatura mensal, caracterizará a inexecução parcial do Contrato.

12.6 A utilização do presente IMR não impede que o Gestor do Contrato instaure, a qualquer tempo, processo de aplicação de penalidade por descumprimento contratual, garantido o contraditório e a ampla defesa.

12.7 O cometimento reiterado de ocorrências em um indicador específico do IMR dará ensejo à instauração de processo de aplicação de penalidade por descumprimento contratual.

12.8 Além de eventuais descontos na Fatura, por ocasião das ocorrências registradas por meio do IMR, a CONTRATADA estará sujeita à glosa por serviço não prestado (e.g.: ausência de reposição em postos de trabalho, interrupção no serviço prestado, falta de veículos, entre outros).

13. REQUISITOS GERAIS DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

13.1 No procedimento de contratação deverão ser observados os seguintes requisitos:

REQUISITOS	REGRAS CORRESPONDENTES
Legislação afeta à natureza da contratação	Resolução CNJ 347/2020 - Dispõe sobre a Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário (Subseção I:Da contratação de serviços para a realização de tarefas executivas sob regime de execução indireta). Resolução TSE 23.702/2022 - Dispõe sobre a Política de Governança das contratações na Justiça Eleitoral e dá outras providências (Seção: Da Política de Terceirização de Atividades). Instrução Administrativa 16 (versão 6) - Estabelece normas e procedimentos para a coordenação, execução e controle das atividades relativas ao transporte de servidores e materiais para a guarda, manutenção e conservação da frota oficial de veículos, bem como para o gerenciamento dos veículos locados.
Subcontratação (art. 122 da Lei 14.133/2021)	<u>Admite-se a subcontratação do objeto exclusivamente para o fornecimento do veículo utilizado na prestação do serviço</u> , desde que a CONTRATADA comprove seu vínculo jurídico com o veículo. A subcontratação parcial depende de autorização prévia do Gestor do Contrato. É vedada a sublocação de veículos de propriedade de particulares (pessoas físicas) e/ou de carro de praça (táxi, uber ou semelhantes), para a execução dos serviços. Cabe esclarecer que a permissão de subcontratação para a prestação de serviços de locação de veículos se dá em razão de que, na prática do mercado, as empresas do ramo não dispõem de frota suficiente para atendimento a qualquer demanda, sobretudo em localidades distintas da sua sede. No caso da demanda deste Tribunal, que envolve diversas localidades/municípios no interior do estado de Sergipe, eventualmente poderá ser necessário que a CONTRATADA busque na subcontratação a opção para completar os quantitativos demandados.

Consórcio (art. 15 da Lei 14.133/2021)	Veda-se a participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio, tendo em vista que, para o tipo de serviço a ser contratado, comum e disponível no mercado para qualquer interessado (empresa em geral), encontram-se várias fornecedoras que o executam. Assim, a vedação à participação de consórcios não traz prejuízo para o certame licitatório nem cerceia a ampla concorrência. A autorização para a participação de empresas reunidas em consórcio é recomendável quando essa medida resultar na ampliação da competição, o que geralmente ocorre quando o objeto a ser licitado apresenta elevado valor ou alta complexidade, como, por exemplo, a construção de uma usina hidrelétrica, em que, se não for permitida a participação de consórcios, restringir-se-ia a competição, na medida que, por hipótese, somente 1 ou 2 empresas individualmente consideradas teriam condições de executar a obra. Para o caso concreto em análise, a permissão para a constituição de empresas reunidas em consórcio, ao contrário, poderia restringir a competição, na medida que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluios/cartéis para manipular os preços nas licitações.
Cooperativas (art. 16, Lei 14.133/2021)	Na presente contratação não haverá a participação de cooperativas, pois a execução dos serviços demanda subordinação dos trabalhadores em relação à pessoa jurídica contratada pela Administração. Ademais, as cooperativas não oferecem os benefícios aos cooperados que os demais licitantes deverão arcar por força de convenções coletivas de trabalho.
Modalidade de licitação (art. 28, inciso I, c/c art. 29, da Lei 14.133/2021)	O procedimento licitatório será realizado através de Pregão Eletrônico, em sua forma tradicional. O procedimento licitatório reunirá os serviços prestados nos períodos ELEITORAL e NÃO ELEITORAL em ITEM ÚNICO, a fim de assegurar o não parcelamento de seu objeto. Assim, adotada esta modelagem para o Pregão Eletrônico, a licitação adotará como critério de julgamento o MENOR PREÇO DO ITEM.
Habilitação econômico-financeira (art. 69 da Lei 14.133/2021)	Por se tratar de contratação de serviços continuados, envolvendo dedicação exclusiva de mão de obra, será exigida a comprovação da habilitação econômico-financeira, observando-se as seguintes regras já implementadas em outros certames do TRE/SE (a exemplo do PE 28/2023): 1) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei 14.133/2021, art. 69, caput, inciso II) ; 2) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, comprovando: a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um); b) Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor anual estimado da contratação (corresponde ao VALOR DO ITEM dividido por cinco); e c) Patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor anual estimado da contratação (corresponde ao VALOR DO ITEM dividido por cinco) (art. 69, § 4º, da Lei 14.133/2023) .
Qualificação técnico-operacional (art. 67 da Lei 14.133/2021)	Para fins de comprovação da qualificação técnica da(o) licitante, deverá(ão) ser apresentado(s) 1 (um) ou mais atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que a(o) licitante executa/executou Contrato(s) de locação de veículo com motorista compreendendo 50% (cinquenta por cento) dos veículos previstos para o período não eleitoral [5 (cinco)] pelo período mínimo de 12 (doze) meses. Cabe esclarecer que as exigências visam selecionar empresa com comprovada experiência a fim de proporcionar ao Tribunal uma melhor contratação, afastando do certame empresas destituídas do aporte técnico/prático devido.
Prorrogação do Contrato (art. 107 da lei 14.133/2021)	Será permitida a prorrogação contratual nos termos do art. 107 da lei 14.133/2021.
Garantia contratual (arts. 98 e 121, § 3º, inciso I, da Lei 14.133/2021)	Será exigida a constituição de garantia contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor ANUAL contratado, para assegurar o pleno cumprimento das obrigações e do objeto contratado, bem como o recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, na forma disciplinada no Contrato. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual.
Política de Segurança da Informação e Privacidade	Será exigida a assinatura de TERMO DE CONFIDENCIALIDADE (Termos de Compromisso de Manutenção de Sigilo e de Ciência).
Vistoria prévia (art. 63, §§ 2º, 3º e 4º da Lei 14.133/2021)	Não é obrigatória a avaliação prévia do local de execução do serviço, entretanto, para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a licitante PODERÁ realizar vistoria no(s) local(is) correspondente(s). Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria, devendo ser realizado agendamento prévio através do e-mail: nti@tre-se.jus.br .

Tabela 10 - Requisitos gerais do procedimento de contratação

ANEXO III**INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO****1. DA DEFINIÇÃO**

1.1. Este documento apresenta os critérios de avaliação da qualidade dos serviços, identificando indicadores, mecanismos de cálculo, forma de acompanhamento e adequações de pagamento por eventual não atendimento das metas (serviços/obrigações) estabelecidas.

1.2. O procedimento a ser adotado visando à avaliação do resultado relativo ao contrato de prestação de **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTAS** encontra-se descrito neste documento e deverá ser efetuado periodicamente pela equipe responsável pela fiscalização da execução dos serviços, gerando relatórios mensais de prestação dos serviços executados, sendo estes encaminhados à Gestão da Execução do Contrato.

2. DOS INDICADORES, DAS METAS E DOS MECANISMOS DE CÁLCULO

2.1. Os serviços executados serão avaliados mensalmente para a aferição da qualidade esperada em relação à prestação dos serviços.

2.2. As Tabelas 1 e 2 apresentam os indicadores, os critérios e os mecanismos de cálculo da pontuação de qualidade, elaborados a partir das seguintes regras:

a) Aos indicadores serão atribuídos pontos, conforme critérios apresentados na Tabela 1.

b) Cada indicador contribui com uma quantidade diferenciada de pontos. Essa diferença está relacionada à essencialidade/relevância do indicador para a qualidade dos serviços.

c) A pontuação final de qualidade dos serviços pode resultar em valores entre **100 (cem) e 0 (zero)**, correspondentes respectivamente às situações de serviço desprovido de qualidade e serviço com qualidade elevada.

INDICADORES PARA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS					
Ocorrências (item/indicador)	Situações aplicáveis (exemplificativo)	Instrumento de medição	Faixa de ajuste no pagamento	Nº de ocorrências no mês	Pontuação atribuída
1. Falha no atendimento de solicitações	Deixar de atender às solicitações da fiscalização. Atraso no atendimento de solicitações da fiscalização Recusar a execução de	Relatório mensal da fiscalização setorial. Relatório mensal da fiscalização administrativa.	Até 5 apontamentos – 0 ponto. De 6 a 10 apontamentos – 5 pontos. Acima de 10 apontamentos – 10 pontos.		

	serviço solicitado pela fiscalização, sem motivo justificado.	Relatório consolidado da fiscalização técnica.			
2. Veículos com desconformidade (documentação irregular/vencida, sujos, avariados, com manutenção preventiva atrasada)	Não manter a documentação atualizada dos veículos, inclusive sua apólice de seguro. Não disponibilizar veículo com características similares ou superiores nos casos de substituições temporárias. Não disponibilizar veículos em perfeitas condições de uso (ex: veículos sujos, avariados e com manutenção preventiva atrasada)	Relatório mensal da fiscalização setorial. Avaliação da ocorrência por veículo. Relatório consolidado da fiscalização técnica.	Até 3 apontamentos – 0 ponto. De 4 a 7 apontamentos – 5 pontos. De 8 a 10 apontamentos – 10 pontos. Acima de 10 apontamentos – 20 pontos.		
3. Falta de veículos	Atraso na apresentação dos veículos para início da execução dos serviços Atraso na substituição de veículo em caso de defeito ou colisão Atraso na substituição por veículo mais novo (a cada 3 (três) anos de fabricação)	Relatório mensal da fiscalização setorial. Avaliação da ocorrência por veículo. Relatório consolidado da fiscalização técnica.	Sem atraso – 0 ponto. De 1 a 5 atrasos – 5 pontos. Acima de 5 atrasos – 20 pontos		
4. Ausência de colaboradores (posto descoberto)	Não providenciar a reposição de empregados faltosos. Não substituir, após notificação, colaborador que impeça, embarce ou dificulte a fiscalização do contrato ou que apresente conduta inconveniente.	Verificação de frequência mensal. Relatório mensal da fiscalização setorial. Avaliação da ocorrência por empregado e por dia. Relatório consolidado da fiscalização técnica.	Sem ausências = 0 pontos Ausência de até 2 dias = 2 pontos Ausência de 3 até 5 dias p/mês = 5 pontos Ausência de 6 até 11 dias p/mês = 10 pontos Ausência de 12 até 15 dias p/mês = 15 pontos Ausência superior a 15 dias p/mês = 20 pontos		
5. Atraso no cumprimento das obrigações trabalhistas	Atraso no crédito de salários, décimo terceiro, férias, benefícios (ex: vale-transporte, vale-alimentação e outros previstos na Convenção Coletiva ou norma legal) e rescisões contratuais.	Relatório do Fiscal Administrativo por meio de análise documental. Avaliação da ocorrência por empregado. Relatório consolidado da fiscalização técnica.	Sem ocorrências = 0 pontos 1 a 2 ocorrências no mês = 5 pontos 3 a 4 ocorrências no mês = 10 pontos 5 ou mais ocorrências no mês = 20 pontos		
6. Desconformidades na entrega e utilização de uniformes (inclusive crahá) e EPIs (se exigível)	Não fornecimento de conjunto completo de uniforme e de EPI (quando exigido), aos seus funcionários, nos prazos e condições previstas nos artefatos/instrumentos da contratação. Inobservância na utilização do uniforme: uso de uniforme incompleto, inadequado ou excessivamente danificado.	Relatório mensal da fiscalização setorial. Avaliação da ocorrência por empregado. Relatório consolidado da fiscalização técnica.	Sem ocorrências = 0 pontos 1 a 2 ocorrências no mês = 4 pontos 3 a 4 ocorrências no mês = 6 pontos 5 ou mais ocorrências no mês = 10 pontos		

Tabela 1 – IMR - Indicadores para avaliação dos serviços

2.3 Descumpridas as condições especificadas, serão aplicados descontos das respectivas faturas mensais, baseados na pontuação acumulada obtida no **Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços Consolidado (Anexo III - B)**.

2.3.1 A aferição da qualidade e do cumprimento dos serviços acontecerá por ocorrência/item analisado e implicará no ajuste mensal do pagamento, conforme as seguintes faixas:

Faixa	Pontuação Acumulada	Desconto	Valor da fatura
1 (Tolerância)	De 0 a 15 pontos	0%	100% do valor mensal contratado
2	De 16 a 30 pontos	2%	98% do valor mensal contratado
3	De 31 a 45 pontos	4%	96% do valor mensal contratado
4	De 46 a 60 pontos	6%	94% do valor mensal contratado
5	De 61 a 75 pontos	10%	90% do valor mensal contratado
6	Acima de 75 pontos	15%	85% do valor mensal contratado

Tabela 2 – IMR - Faixas de ajuste do pagamento

2.4 A atribuição de mais de 75 (setenta e cinco) pontos no mês, além do desconto/glosa de 15% da fatura mensal, caracterizará a inexecução parcial do contrato.

2.5 A utilização do presente IMR não impede que o Gestor do Contrato instaure, a qualquer tempo, processo de aplicação de penalidade por descumprimento contratual, garantido o contraditório e a ampla defesa.

2.6 O cometimento reiterado de ocorrências em um indicador específico do IMR dará ensejo à instauração de processo de aplicação de penalidade por descumprimento contratual.

2.7 Além de eventuais descontos na fatura, por ocasião das ocorrências registradas por meio do IMR, a contratada estará sujeita à glosa por serviço não prestado (e.g.: ausência de reposição em postos de trabalho, interrupção no serviço prestado, falta de veículos, dentre outros).

3. DAS RESPONSABILIDADES

- 3.1 O Fiscal Técnico é responsável pela avaliação dos serviços prestados, sendo responsável, ainda, pelo encaminhamento da documentação de avaliação para a Gestão da Execução do Contrato.
- 3.2 Os Fiscais Setoriais e Administrativo auxiliarão o gestor do contrato e a fiscalização dos aspectos técnicos e administrativos da contratação, competindo-lhes o acompanhamento da execução das atividades, etapas ou tarefas, no âmbito de sua unidade.
- 3.2.1 Os Fiscais Setoriais e Administrativo emitirão mensalmente o **Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços (ANEXO III - A)** e enviarão ao Fiscal Técnico para consolidação e avaliação dos serviços prestados.
- 3.3 Cabe à Gestão da Execução do Contrato, com base nas informações prestadas pelo Fiscal Técnico, avaliar mensalmente o desempenho da CONTRATADA.

4. DO PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO

- 4.1 Caberá à Fiscalização Técnica do contrato, com base nos **Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços (ANEXO III - A)** emitidos pelos Fiscais Setoriais e Administrativo, efetuar o acompanhamento dos serviços prestados, registrando e arquivando as informações de forma a embasar a avaliação mensal da CONTRATADA.
- 4.2 No final de cada mês de apuração, a Fiscalização Técnica do contrato, relativamente a todos os veículos locados, deve encaminhar para a Gestão da Execução do Contrato, **em até cinco (5) dias após o fechamento das medições, Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços Consolidado (ANEXO III - B)** gerado no período.
- 4.3 Cabe à Gestão da Execução do Contrato, com base nas informações prestadas pelo Fiscal Técnico, avaliar mensalmente o desempenho da CONTRATADA frente ao contrato firmado e encaminhar uma via do documento para a CONTRATADA.
- 4.4 Com base nas informações oriundas do Fiscal Técnico, a Gestão da Execução do Contrato deve aplicar os descontos pertinentes previstos neste procedimento, garantindo prazo para contestação por parte da CONTRATADA.
- 4.5 A CONTRATADA deverá se manifestar quanto aos respectivos descontos no prazo de **cinco (5) dias**, sendo avaliadas as considerações pela Gestão da Execução do Contrato **em até dois (2) dias**.
- 4.6 Caso a Gestão da Execução do Contrato entenda que cabe razão à CONTRATADA, informará à mesma para que emita a nota fiscal no valor integral, sem o desconto sugerido.
- 4.7 Caso a Gestão da Execução do Contrato entenda por manter o desconto relativo ao não cumprimento das condições especificadas no Instrumento de Medição de Resultados, caberá a CONTRATADA emitir a nota fiscal com o valor que lhe for informado, com a respectiva dedução.
- 4.8 Caberá à Gestão da Execução do Contrato encaminhar mensalmente à CONTRATADA, no fechamento das medições, Quadro Resumo demonstrando de forma acumulada e mês a mês, o desempenho global da CONTRATADA em relação aos conceitos alcançados pela mesma.

5. DAS ISENÇÕES

5.1 Durante os primeiros 3 (três) meses de contrato, a título de carência, para que a CONTRATADA efetue os ajustes necessários à correta execução dos serviços, e o CONTRATANTE conheça, discuta e adapte localmente o procedimento avaliativo, caso sejam identificadas e registradas ocorrências que resultem em ajuste mensal do pagamento (desconto), aplicar-se-á progressivamente as isenções na forma descrita abaixo:

Mês	Percentual de Isenção
1º mês de execução contratual	100% (sobre o valor do desconto)
2º mês de execução contratual	70% (sobre o valor do desconto)
3º mês de execução contratual	30% (sobre o valor do desconto)

Tabela 3 – Isenções

5.2 Ao término deste período, todos os requisitos/indicadores estabelecidos serão cobrados de forma integral durante todo o prazo contratado.

ANEXO III - A

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE QUALIDADE DO SERVIÇO (FISCAIS SETORIAIS E ADMINISTRATIVO)

Contrato nº:	Mês:	Data:
Contratada:		
Responsável pela fiscalização:		Unidade:
Gestor da Execução do Contrato:		

INDICADORES PARA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS			
Ocorrências (item/indicador)	Situações aplicáveis (exemplificativo)	Instrumento de medição	Nº de ocorrências no mês
1. Falha no atendimento de solicitações	Deixar de atender às solicitações da fiscalização. Atraso no atendimento de solicitações da fiscalização Recusar a execução de serviço solicitado pela fiscalização, sem motivo justificado.	Constatação formal registrada pela fiscalização setorial. Constatação formal registrada pela fiscalização administrativa.	
2. Veículos com desconformidade (documentação irregular/vencida, sujos, avariados, com manutenção preventiva atrasada)	Não manter a documentação atualizada dos veículos, inclusive sua apólice de seguro. Não disponibilizar veículo com características similares ou superiores nos casos de substituições temporárias. Não disponibilizar veículos em perfeitas condições de uso (ex: veículos sujos, avariados e com manutenção preventiva atrasada)	Constatação formal registrada pela fiscalização setorial. Avaliação da ocorrência por veículo.	
3. Falta de veículos	Atraso na apresentação dos veículos para início da execução dos serviços Atraso na substituição de veículo em caso de defeito ou colisão Atraso na substituição por veículo mais novo (a cada 3 (três) anos de fabricação)	Constatação formal registrada pela fiscalização setorial. Avaliação da ocorrência por veículo.	
4. Ausência de colaboradores (posto descoberto)	Não providenciar a reposição de empregados faltosos. Não substituir, após notificação, colaborador que impeça, embarace ou dificulte a fiscalização do contrato ou que apresente conduta inconveniente.	Verificação de frequência mensal. Constatação formal registrada pela fiscalização setorial. Avaliação da ocorrência por empregado e por dia.	
5. Atraso no cumprimento das obrigações trabalhistas	Atraso no crédito de salários, décimo terceiro, férias, benefícios (ex: vale-transporte, vale-alimentação e outros previstos na Convenção Coletiva ou norma legal) e rescisões contratuais.	Constatação formal registrada pela fiscalização administrativa. Avaliação da ocorrência por empregado.	
6. Desconformidades na entrega e utilização de uniformes (inclusive crachá) e EPIs (se exigível)	Não fornecimento de conjunto completo de uniforme e de EPI (quando exigido), aos seus funcionários, nos prazos e condições previstas nos artefatos/instrumentos da contratação. Inobservância na utilização do uniforme: uso de	Constatação formal registrada pela fiscalização setorial. Avaliação da ocorrência por empregado.	

uniforme incompleto, excessivamente danificado.	inadequado ou	
---	---------------	--

ANEXO III - B

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE QUALIDADE DO SERVIÇO CONSOLIDADO

(FISCAL TÉCNICO)

Contrato nº:	Mês:	Data:
Contratada:		
Responsável pela fiscalização:		Unidade:
Gestor da Execução do Contrato:		

INDICADORES PARA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS					
Ocorrências (item/indicador)	Situações aplicáveis (exemplificativo)	Instrumento de medição	Faixa de ajuste no pagamento	Nº de ocorrências no mês	Pontuação atribuída
1. Falha no atendimento de solicitações	Deixar de atender às solicitações da fiscalização. Atraso no atendimento de solicitações da fiscalização Recusar a execução de serviço solicitado pela fiscalização, sem motivo justificado.	Relatório mensal da fiscalização setorial. Relatório mensal da fiscalização administrativa. Constatação formal registrada pela fiscalização técnica.	Até 5 apontamentos – 0 ponto. De 6 a 10 apontamentos – 5 pontos. Acima de 10 apontamentos – 10 pontos.	(totalização das ocorrências registradas nos formulários de avaliação (Anexo A) emitidos pelos fiscais)	(indicação da pontuação de acordo com a relação Nº de ocorrências no mês X Faixa de ajuste no pagamento)
2. Veículos com desconformidade de documentação (documentação irregular/vencida, sujeitos, avariados, com manutenção preventiva atrasada)	Não manter a documentação atualizada dos veículos, inclusive sua apólice de seguro. Não disponibilizar veículo com características similares ou superiores nos casos de substituições temporárias. Não disponibilizar veículos em perfeitas condições de uso (ex: veículos sujeitos, avariados e com manutenção preventiva atrasada)	Relatório mensal da fiscalização setorial. Avaliação da ocorrência por veículo. Constatação formal registrada pela fiscalização técnica.	Até 3 apontamentos – 0 ponto. De 4 a 7 apontamentos – 5 pontos. De 8 a 10 apontamentos – 10 pontos. Acima de 10 apontamentos – 20 pontos.	(totalização das ocorrências registradas nos formulários de avaliação (Anexo A) emitidos pelos fiscais)	(indicação da pontuação de acordo com a relação Nº de ocorrências no mês X Faixa de ajuste no pagamento)
3. Falta de veículos	Atraso na apresentação dos veículos para início da execução dos serviços Atraso na substituição de veículo em caso de defeito ou colisão Atraso na substituição por veículo mais novo (a cada 3 (três) anos de fabricação)	Relatório mensal da fiscalização setorial. Avaliação da ocorrência por veículo. Constatação formal registrada pela fiscalização técnica.	Sem atraso – 0 ponto. De 1 a 5 atrasos – 5 pontos. Acima de 5 atrasos – 20 pontos	(totalização das ocorrências registradas nos formulários (Anexo A) de avaliação emitidos pelos fiscais)	(indicação da pontuação de acordo com a relação Nº de ocorrências no mês X Faixa de ajuste no pagamento)
4. Ausência de colaboradores (posto descoberto)	Não providenciar a reposição de empregados faltosos. Não substituir, após notificação, colaborador que impeça, embarce ou dificulte a fiscalização do contrato ou que apresente conduta inconveniente.	Verificação de frequência mensal. Relatório mensal da fiscalização setorial. Avaliação da ocorrência por veículo. Constatação formal registrada pela fiscalização técnica.	Sem ausências = 0 pontos Ausência de até 2 dias = 2 pontos Ausência de 3 até 5 dias p/mês = 5 pontos Ausência de 6 até 11 dias p/mês = 10 pontos Ausência de 12 até 15 dias p/mês = 15 pontos Ausência superior a 15 dias p/mês = 20 pontos	(totalização das ocorrências registradas nos formulários de avaliação (Anexo A) emitidos pelos fiscais)	(indicação da pontuação de acordo com a relação Nº de ocorrências no mês X Faixa de ajuste no pagamento)
5. Atraso no cumprimento das obrigações trabalhistas	Atraso no crédito de salários, décimo terceiro, férias, benefícios (ex: vale-transporte, vale-alimentação e outros previstos na Convenção Coletiva ou norma legal) e rescisões contratuais.	Relatório do Fiscal Administrativo por meio de análise documental. Avaliação da ocorrência por veículo. Relatório consolidado da fiscalização técnica.	Sem ocorrências = 0 pontos 1 a 2 ocorrências no mês = 5 pontos 3 a 4 ocorrências no mês = 10 pontos 5 ou mais ocorrências no mês = 20 pontos	(totalização das ocorrências registradas nos formulários de avaliação (Anexo A) emitidos pelos fiscais)	(indicação da pontuação de acordo com a relação Nº de ocorrências no mês X Faixa de ajuste no pagamento)
6. Desconformidades na entrega e utilização de uniformes (inclusive crahã) e EPIs (se exigível)	Não fornecimento de conjunto completo de uniforme e de EPI (quando exigido), aos seus funcionários, nos prazos e condições previstas nos artefatos/instrumentos da contratação. Inobservância na utilização do uniforme: uso de uniforme incompleto, inadequado ou excessivamente danificado.	Relatório mensal da fiscalização setorial. Avaliação da ocorrência por empregado. Constatação formal registrada pela fiscalização técnica.	Sem ocorrências = 0 pontos 1 a 2 ocorrências no mês = 4 pontos 3 a 4 ocorrências no mês = 6 pontos 5 ou mais ocorrências no mês = 10 pontos	(totalização das ocorrências registradas nos formulários de avaliação (Anexo A) emitidos pelos fiscais)	(indicação da pontuação de acordo com a relação Nº de ocorrências no mês X Faixa de ajuste no pagamento)
Resultado da aferição dos serviços prestados				Pontuação acumulada = soma dos pontos	

Desconto = % apurado conforme Tabela 2 do IMR

VALOR DO SERVIÇO PARA EMISSÃO DE NOTA FISCAL	
Valor mensal do contrato (A)	R\$
Desconto (B)	%
Valor do serviço para emissão da nota fiscal (C = A x (1 - B))	R\$

ANEXO IV

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO

(PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI 0000651-49.2024.6.25.8000, 1561298)

Disponível em <https://www.tre-se.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes-e-contratos/licitacoes/pregoes/pregoes-2024/pregoes-2024-1> (pesquisar por número da licitação) e http://www.comprasnet.gov.br/consultalicitacoes/ConsLicitacao_Filtro.asp (pesquisar UASG 070012, por número e ano da licitação).

ANEXO V

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

Pelo presente instrumento o <NOME DO ÓRGÃO>, sediado em <ENDEREÇO>, CNPJ nº <CNPJ>, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a <NOME DA EMPRESA>, sediada em <ENDEREÇO>, CNPJ nº <CNPJ>, doravante denominada **CONTRATADA**;

CONSIDERANDO que, em razão da **NOTA DE EMPENHO N.º ou do CONTRATO N.º <nº da nota de empenho/contrato>**, conforme o caso, doravante denominado **INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO PRINCIPAL**, a **CONTRATADA** poderá ter acesso a informações sigilosas do **CONTRATANTE**;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação e Privacidade do **CONTRATANTE**;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO**, doravante **TERMO**, vinculado ao **INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO PRINCIPAL**, mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo discriminadas.

1 - OBJETO

1.1. Constitui objeto deste TERMO, o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela **CONTRATADA**, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas disponibilizadas pelo **CONTRATANTE** e a observância às normas de segurança da informação e privacidade por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do **INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO PRINCIPAL** celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e os Decretos 7.724, de 16 de maio de 2012, e 7.845, de 14 de novembro de 2012, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo.

2 - CONCEITOS E DEFINIÇÕES

2.1. Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

I - **INFORMAÇÃO**: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

II - **INFORMAÇÃO SIGILOSA**: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, e aquela abrangida pelas demais hipóteses legais de sigilo.

III - **INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO PRINCIPAL**: instrumento de formalização da contratação, ao qual este TERMO se vincula.

3 - DA INFORMAÇÃO SIGILOSA

3.1. Será considerada como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada, ou não, nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O TERMO abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: *know-how*, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades do **CONTRATANTE** e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao **INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO PRINCIPAL**, doravante denominados **INFORMAÇÕES**, a que diretamente ou pela(o)s sua(s) empregada(o)s, a **CONTRATADA** venha a ter acesso, conhecimento ou que venham a lhe ser confiadas durante e em razão das atuações de execução do **INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO PRINCIPAL** celebrado entre as partes.

4 - DOS LIMITES DO SIGILO

4.1. As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às **INFORMAÇÕES** que:

I – sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da **CONTRATADA**;

II – tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros pessoas, estranhas ao presente TERMO;

III – sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

5 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES

5.1. As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros pessoas, bem como a não permitir que qualquer empregada(o) envolvida(o) direta ou indiretamente na execução do **INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO PRINCIPAL**, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas **INFORMAÇÕES**, que se restringem estritamente ao cumprimento do **INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO PRINCIPAL**.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** compromete-se a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento prévio e expresso do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregada(o)s que atuarão direta ou indiretamente na execução do **INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO PRINCIPAL** sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A **CONTRATADA** deverá firmar acordos por escrito com sua(s) empregada(o)s visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência ao **CONTRATANTE** dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa do **CONTRATANTE**, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros pessoas, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as **INFORMAÇÕES** deverão retornar imediatamente à(o) proprietária(o), bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA** obriga-se por si, sua(eu) controladora(controlador), sua(eu)s controlada(o)s, coligada(o)s, representantes, procuradora(e)s, sócia(o)s, acionistas e cotistas, por terceiros pessoas eventualmente consultada(o)s, sua(eu)s empregada(o)s, contratada(o)s e subcontratada(o)s, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à **CONTRATADA**, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do **INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO PRINCIPAL**.

Parágrafo Sexto – A **CONTRATADA**, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros pessoas, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das **INFORMAÇÕES**, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmos judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das **INFORMAÇÕES** por seus agentes, representantes ou por terceiros pessoas;

III – Comunicar ao **CONTRATANTE**, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das **INFORMAÇÕES**, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da **CONTRATADA**, terão acesso às informações sigilosas.

6 - VIGÊNCIA

6.1. O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretirável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a **CONTRATADA** teve acesso em razão do **INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO PRINCIPAL**.

7 – PENALIDADES

7.1. A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das INFORMAÇÕES, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na extinção do **INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO PRINCIPAL**. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

8 – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do **INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO PRINCIPAL**.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – O CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pelo CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao **INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO PRINCIPAL**.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações, conforme definição do item 3 deste documento, disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização através de instrumento próprio;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou sua(eu)s filiada(o)s, nem em obrigação de divulgar INFORMAÇÕES para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

9 – FORO

9.1. O CONTRATANTE elege a Justiça Federal, Seção Judiciária de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO.

10 – ASSINATURAS

10.1. E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.

CONTRATADA	CONTRATANTE
_____	_____
<Nome>	<Nome>
<Qualificação>	Matrícula: xxxxxxxx
TESTEMUNHAS	
_____	_____
<Nome>	<Nome>
<Qualificação>	<Qualificação>

ANEXO VI**TERMO DE CIÊNCIA****INTRODUÇÃO**

O Termo de Ciência visa obter o comprometimento formal da(o)s empregada(o)s da(o) CONTRATADA(O) diretamente envolvida(o)s na contratação quanto ao conhecimento da declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes no TRE/SE.

No caso de substituição ou inclusão de empregada(o)s da(o) CONTRATADA(O), a(o) preposta(o) deverá entregar à(ao) Fiscal Administrativa(o) da Contratação os Termos de Ciência assinados pela(o)s nova(o)s empregada(o)s envolvida(o)s na execução do serviço contratado.

1 – IDENTIFICAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO			
INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO Nº			
OBJETO			
CONTRATADA(O)	< Nome da(o) CONTRATADA(O)>	CNPJ	
PREPOSTA(O)			
GESTORA(GESTOR) DA CONTRATAÇÃO		MATRÍCULA	

2 – CIÊNCIA

2.1. Por este instrumento, a(o)s funcionária(o)s abaixo identificada(o)s declaram ter ciência e conhecer o inteiro teor do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e as normas de segurança vigentes do CONTRATANTE.

FUNCIONÁRIA(O)S DA(O) CONTRATADA(O)		
Nome	Matrícula	Assinatura

ANEXO VII**MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO nº ____/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, E _____, PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA.

CONTRATANTE: A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE**, com sede no Centro Administrativo Governador Augusto Franco (CENAF), Lote 7, Variante 2, Aracaju/SE, CEP 49.081-000, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.015.356/0001-85, neste ato representado pela(o) Exma(o). Senhora(Senhor) Presidente, **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

CONTRATADA(O): _____, inscrita(o) no CNPJ (MF) sob nº _____, estabelecida(o) na (endereço completo, com CEP), representada(o) por sua(eu) (cargo), Senhora(Senhor) (**NOME COMPLETO**), portadora(portador) da Cédula de identidade nº (informar número e órgão expedidor), CPF (MF) nº (informar número), de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

Os **CONTRATANTES**, em observância às disposições das Leis nº 14.133/2021 e 13.709/2018, dos Decretos nº 9.507/2018 e 11.246/2022, da Resolução CNJ 169/2013, da Resolução CNJ 347/2020, da

Resolução TSE 23.702/2022, da Resolução TRE/SE 120/2015 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90013/2024, processos SEI 0000651-49.2024.6.25.8000 e 0006566-79.2024.6.25.8000, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS (TIPO CARRO POPULAR DE PASSEIO), INCLUINDO COMBUSTÍVEIS E DEMAIS INSUMOS INERENTES À CONTRATAÇÃO E MOTORISTAS DEVIDAMENTE HABILITADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ZONAS ELEITORAIS DO ESTADO DE SERGIPE**, conforme especificações definidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 90013/2024 e na proposta da(o) CONTRATADA(O), os quais - independentemente de transcrição - vinculam este Instrumento Contratual.

1.2 Detalhamento:

TABELA 1 - MINUTA DE CONTRATO					
Quadro elucidativo do objeto					
ITEM	CÓDIGO SIASG	ESPECIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR	ÁREA DE DESLOCAMENTO DOS VEÍCULOS	PRAZO DE EXECUÇÃO
1	25089	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS – LEVES / PESADOS / COM MOTORISTAS	<p>1.1 Transporte em período NÃO ELEITORAL, com as seguintes condições:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Franquia mensal de 2.500 km p/veículo. Prevista quilometragem excedente para a frota de 2.750 km/mês. - Disponibilização de um veículo por Polo, totalizando 11 (onze) veículos com motoristas. - Jornada de 30h/semanais e 150h/mês. - A locação deste período corresponde a 53,43 meses (no intervalo de 60 meses). 	Os veículos transitarão na região dos municípios integrantes do POLO, conforme detalhado na Tabela 2.	53,43 meses
			<p>1.2 Transporte em período ELEITORAL, com as seguintes condições:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Franquia mensal de 2.500 km p/veículo. Prevista quilometragem excedente para a frota de 8.000 km/mês. - Disponibilização de um veículo para cada zona eleitoral do interior e de dois veículos para cada zona eleitoral da capital, totalizando 32 (trinta e dois) veículos com motoristas (11 do período ordinário, acrescidos de 21). - Jornada de 30h/semanais e 150h/mês. - A locação deste período corresponde a 6,57 meses (no intervalo de 60 meses). Refere-se às eleições municipais em 2024 e 2028 e às Eleições Gerais em 2026. 	Os veículos transitarão na região dos municípios integrantes da ZONA ELEITORAL, conforme detalhado na Tabela 3.	6,57 meses
			<p>OBS.: Considera-se período eleitoral para efeito desta contratação:</p> <p>a) Em Eleições Gerais: o período de 15 de agosto a 31 de outubro de anos eleitorais. Considerando a realização de Eleições Gerais em 2026, a locação deste período corresponderá a 2,57 meses (no intervalo de 60 meses).</p> <p>* Na hipótese de não ocorrer 2º turno nas Eleições Gerais, a data final da locação dos veículos será dia 14 de outubro.</p> <p>b) Em Eleições Municipais: o período de 15 de agosto a 14 de outubro de anos eleitorais. Considerando as Eleições Municipais de 2024 e de 2028, a locação deste período corresponderá a 4 meses (no intervalo de 60 meses).</p>		

1.3 Locais de atuação:

1.3.1 Durante o período NÃO ELEITORAL, o transporte atenderá aos seguintes Polos:

TABELA 2 - MINUTA DE CONTRATO				
Identificação dos Polos com as respectivas áreas de abrangência para atendimento durante o período não eleitoral				
POLOS	ZONA ELEITORAIS INTEGRANTES DO POLO	MUNICÍPIOS ABRANGIDOS PELO POLO	QUANTIDADES DE VEÍCULOS COM MOTORISTAS	
Polo 1	1ª Zona	ARACAJU	1	
	2ª Zona	(sede do Polo) Barra dos Coqueiros		
	27ª Zona	Aracaju		
Polo 2	3ª Zona	Aquidabã	1	
		Cedro de São João		
		Graccho Cardoso		
	19ª Zona	PROPRIA (sede do Polo)		
		Amparo do São Francisco		
	Japoatã			
	São Francisco			
	Telha			
Polo 3	4ª Zona	BOQUIM (sede do Polo)	1	
		Araúá		
		Pedrinhas		
	23ª Zona	Riachão do Dantas		
		Tobias Barreto		
30ª Zona	Cristinápolis			
	Itabaianinha			
	Tomar do Geru			
35ª Zona	Umbaúba			
	Indiaroba			
	Santa Luzia do Itanhy			
	5ª Zona	CAPELA (sede do Polo)	1	
		Malhada dos Bois		
Muribeca				
15ª Zona	Siriri			
	Neópolis			
	Brejo Grande			
16ª Zona	Ilha das Flores			
	Pacatuba			
	Santana do São Francisco			
	Nossa Senhora das Dores			
	Cumbe			
6ª Zona	Feira Nova			
	Estância			
31ª Zona	ITAPORANGA D'AJUDA (sede do Polo)	1		
	Salgado			
8ª Zona	Gararu	1		
	Canhoba			
	Itabi			
	Nossa Senhora de Lourdes			
	Nossa Senhora da Glória			
17ª Zona	São Miguel do Aleixo			
	Porto da Folha			
	MONTE ALEGRE DE SERGIPE (sede do Polo)			
9ª Zona	ITABAIANA (sede do Polo)	1		
	Campo do Brito			
	Frei Paulo			
	Macambira			
24ª Zona	São Domingos			
	Ribeirópolis			
26ª Zona	Ribeirópolis			

		Malhador	
		Moita Bonita	
		Nossa Senhora Aparecida	
		Santa Rosa de Lima	
	29ª Zona	Carira	
		Pedra Mole	
		Pinhão	
Polo 8	11ª Zona	Japarutuba	1
		Santo Amaro das Brotas	
		Pirambu	
	13ª Zona	Laranjeiras	
		Areia Branca	
		Riachuelo	
		Maruim	
Polo 9	12ª Zona	LAGARTO (sede do Polo)	1
	22ª Zona	Simão Dias	
		Poço Verde	
Polo 10	21ª Zona	São Cristóvão	1
	34ª Zona	NOSSA SENHORA DO SOCORRO (sede do Polo)	
Polo 11	28ª Zona	CANINDÉ DO SÃO FRANCISCO (sede do Polo)	1
		Poço Redondo	
11 POLOS	29 ZONAS ELEITORAIS	75 MUNICÍPIOS	11 VEÍCULOS COM MOTORISTAS

1.3.2 Durante o período ELEITORAL, o transporte atenderá às seguintes unidades:

TABELA 3 - MINUTA DE CONTRATO		
Identificação das Zonas Eleitorais e respectivas áreas de abrangência para atendimento durante o período eleitoral		
ZONAS ELEITORAIS	MUNICÍPIOS INTEGRANTES DA ZONA	QUANTIDADES DE VEÍCULOS COM MOTORISTAS
1ª Zona	Aracaju	2
2ª Zona	Aracaju (sede da Zona) Barra dos Coqueiros	2
3ª Zona	Aquidabã (sede da Zona) Cedro de São João Graccho Cardoso	1
4ª Zona	Boquim (sede da Zona) Araúá Pedrinhas Riachão do Dantas	1
5ª Zona	Capela (sede da Zona) Malhada dos Bois Muribeca Siriri	1
6ª Zona	Estância	1
8ª Zona	Gararu (sede da Zona) Canhoba Itabi Nossa Senhora de Lourdes	1
9ª Zona	Itabaiana	1
11ª Zona	Japarutuba (sede da Zona) Santo Amaro das Brotas Pirambu	1
12ª Zona	Lagarto	1
13ª Zona	Laranjeiras (sede da Zona) Areia Branca Riachuelo	1
14ª Zona	Maruim (sede da Zona) Carmópolis Divina Pastora General Maynard Rosário do Catete	1
15ª Zona	Neópolis (sede da Zona) Brejo Grande Ilha das Flores Pacatuba Santana do São Francisco	1
16ª Zona	Nossa Senhora das Dores (sede da Zona) Cumbe Feira Nova	1
17ª Zona	Nossa Senhora da Glória (sede da Zona) São Miguel do Aleixo	1
18ª Zona	Porto da Folha (sede da Zona) Monte Alegre de Sergipe	1
19ª Zona	Propriá (sede da Zona) Amparo do São Francisco Japoatã São Francisco Telha	1

21ª Zona	São Cristóvão	1
22ª Zona	Simão Dias (sede da Zona) Poço Verde	1
23ª Zona	Tobias Barreto	1
24ª Zona	Campo do Brito (sede da Zona) Frei Paulo Macambira São Domingos	1
26ª Zona	Ribeirópolis (sede da Zona) Malhador Moita Bonita Nossa Senhora Aparecida Santa Rosa de Lima	1
27ª Zona	Aracaju	2
28ª Zona	Canindé do São Francisco (sede da Zona) Poço Redondo	1
29ª Zona	Carira (sede da Zona) Pedra Mole Pinhão	1
30ª Zona	Cristinápolis (sede da Zona) Itabaianinha Tomar do Geru	1
31ª Zona	Itaporanga d'Ajuda (sede da Zona) Salgado	1
34ª Zona	Nossa Senhora do Socorro	1
35ª Zona	Umbaúba (sede da Zona) Indiaroba Santa Luzia do Itanhý	1
29 ZONAS ELEITORAIS	75 MUNICÍPIOS	32 VEÍCULOS COM MOTORISTAS (os 11 do período não eleitoral acrescidos de 21)

1.3.3 A distribuição dos veículos poderá ser alterada de acordo com as necessidades administrativas do Tribunal e está sujeita à prévia análise e à aprovação da área de Gestão e Fiscalização do Contrato.

1.3.4 Eventual mudança do local de prestação dos serviços não ensejará qualquer acréscimo ao valor do Contrato, que deverá ser alterado apenas para que conste o novo endereço.

1.3.5 Os itinerários serão definidos de acordo com as necessidades dos serviços das Zonas Eleitorais.

1.4 Veículos:

1.4.1 A(O) CONTRATADA(O) deverá disponibilizar para a prestação dos serviços veículos de sua propriedade ou a ela(e) vinculados juridicamente, devidamente licenciados pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e pelo DETRAN, e que atendam as seguintes especificações e condições:

1.4.1.1 Carro popular de passeio para transporte de servidora(e)s, colaborador(a)es em serviço, julza(e)s e demais autoridades em serviço, preferencialmente na cor BRANCA, ano de fabricação 2022 ou superior, em perfeito estado de conservação e de funcionamento, devendo ser trocado, no máximo, a cada 3 (três) anos de fabricação, movido a diesel, a gasolina ou, preferencialmente, a álcool ou bicombustível/flex (gasolina/álcool), com 5 (cinco) portas, motor com potência 1000cc ou superior, ar condicionado, freios ABS, Air Bag, câmbio manual ou automático/automatizado, capacidade mínima para 5 (cinco) passageira(o)s [incluindo a(o) motorista], equipado com dispositivo de rastreamento eletrônico e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN.

1.4.2 Os pneus devem estar em perfeitas condições de uso e segurança (inclusive o de suporte), não podendo ser recauchutados, nem ter recuperação de cortes com colagens de qualquer espécie.

1.4.3 As revisões periódicas devem estar em dia, sobretudo no tocante ao óleo de motor, fluido do freio, óleo do cárter e filtros de óleo e de ar.

1.4.4 Dever possuir seguro com cobertura total com assistência 24h, durante todo o período de execução dos serviços, isentando o CONTRATANTE da responsabilidade em relação a quaisquer danos materiais, pessoais ou pecuniários, inclusive danos causados a terceiros pessoas, bem como quaisquer custos de serviços prestados pela seguradora.

1.4.5 As manutenções preventivas e corretivas dos veículos, compreendendo mecânica e elétrica, substituição e conserto de pneus, troca de óleos e filtros, e demais serviços necessários ao seu perfeito funcionamento integram o objeto contratado, não cabendo ao TRE/SE qualquer reembolso de custos à empresa CONTRATADA decorrentes da execução desses serviços.

1.4.6 Cumprir à(o) CONTRATADA(O):

1.4.6.1 Prestar assistência 24 horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado, através de sistema de comunicação a ser informado.

1.4.6.2 Fornecer, sempre que solicitado e não importando o horário da ocorrência, o serviço de reboque do veículo e traslado da(o)s passageira(o)s para a sede do Polo correspondente, sem ônus para o CONTRATANTE, quando os veículos ficarem impedidos de transitar em razão de acidente, defeito, retenção por falta de regularidade documental, problemas que impeçam seu conserto no local ou qualquer outro motivo.

1.4.6.3 Adotar todas as providências necessárias ao socorro de vítimas em caso de acidentes e informar imediatamente à fiscalização do Contrato, conforme o caso.

1.4.6.4 Em caso de avaria mecânica, acidente de trânsito ou quaisquer outras razões, disponibilizar estrutura de suporte e atendimento mecânico, bem como efetuar a troca dos veículos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da notificação feita pelo TRE/SE.

1.4.7 As especificações/condições e as regras de utilização e guarda dos veículos locados, assim como as regras sobre o sistema de gerenciamento da frota, constam do anexo ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO (itens 8.1; 8.4; 8.5 e 8.6, respectivamente), vinculado a este instrumento.

1.5 Controle de abastecimento

1.5.1 Cumprir à(o) CONTRATADA(O) manter os veículos abastecidos.

1.5.2 O instrumento de medição (hodômetro ou similar) do veículo utilizado será acionado a partir da saída autorizada do Cartório Eleitoral e do seu retorno, com ou sem passageiro.

1.5.3 A(O) CONTRATADA(O) fica obrigada(o) a subtrair da quilometragem rodada por veículo, aquela utilizada para abastecimento, manutenção ou qualquer deslocamento do veículo efetuado no seu próprio interesse.

1.5.4 A(O) CONTRATADA(O) deverá manter os registros de quilômetros rodados e consumo de combustível dos veículos em planilhas a serem enviadas mensalmente com a Nota Fiscal.

1.6 Profissionais alocada(o)s nos postos de trabalho

1.6.1 O serviço objeto desta contratação deverá ser executado pela(o) CONTRATADA(O), de forma permanente e contínua, por meio de profissionais integrantes de seu quadro de empregada(o)s colocada(o)s à disposição exclusiva do TRE/SE, comprovado mediante a apresentação de documento trabalhista legalmente reconhecido.

1.6.1.1 As atividades deverão ser exercidas por profissional portadora(portador) da Carteira Nacional de Habilitação – CNH Categoria "B" para carro popular de passeio, com Ensino Médio Completo e com curso de Direção Defensiva.

1.6.2 Durante a execução dos serviços, a(o) CONTRATADA(O) deverá manter a(o)s profissionais à disposição do TRE/SE, não permitir que se afastem dos afazeres, principalmente para atender a chamados ou para cumprir tarefas solicitadas por terceiros pessoas não autorizadas pelo TRE/SE ou alheias aos serviços.

1.6.3 No tocante ao convívio social, a execução dos serviços deverá ser realizada por profissionais que se apresentem de modo satisfatório (por exemplo: em relação a cabelo e a acessórios utilizados no corpo), asseada(o)s, atendendo às condições normais de higiene e com vestimentas limpas e compatíveis com o ambiente formal do Poder Judiciário.

1.6.4 A(O) CONTRATADA(O) deverá fornecer **anualmente** (contratação para o período ordinário) ou **em cada ano eleitoral** (contratação para o período eleitoral), conforme o caso, no mínimo, o quantitativo de fardamento completo nos moldes da Tabela 4.

TABELA 4 - MINUTA DE CONTRATO
Composição e quantidade anual do fardamento

<p>a) 2 (duas) calças sociais pretas;</p> <p>b) 2 (duas) camisas azuis claras de mangas curtas em tecido 100% algodão;</p> <p>c) 1 (um) cinto preto em couro;</p> <p>d) 1 (um) par de sapatos pretos tipo social e em couro;</p> <p>e) 2 (dois) pares de meias tipo social pretas em algodão para sapato social;</p> <p>f) 1 (um) Crachá contendo a identificação da(o) funcionária(o) - foto, nome, RG, tipo sanguíneo - de material PVC plástico, formato retangular, tamanho 8,2 x 5 cm, com cordão personalizado, poliéster 11 mm de largura, impressão serigrafia 2 lados e acabamento</p>

prendedor jacaré.

1.6.5 As atribuições, atitudes, normas gerais de conduta, assim como o detalhamento das exigências relativas a uniforme, a EPI e a material de identificação da equipe de profissionais, encontram-se disciplinadas no anexo **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO** (item 6.8 - tabela 3 e cláusula sétima).

1.7 Subcontratação

1.7.1 É admitida a subcontratação parcial do objeto, observadas as seguintes condições:

1.7.1.1 A(O) CONTRATADA(O) poderá sublocar os veículos que serão utilizados na prestação do serviço, desde que comprove seu vínculo jurídico com o veículo disponibilizado ao TRE/SE.

1.7.1.1.1 Não será admitida a sublocação de veículos de propriedade de particulares (pessoas físicas) e/ou de carro de praça (táxi, uber ou semelhantes) para a execução dos serviços.

1.7.1.2 Na hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da(O) CONTRATADA(O) pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

1.7.1.2.1 A(O) CONTRATADA(O) se responsabilizará totalmente quanto aos veículos sublocados, inclusive no que tange ao seguro dos mesmos.

1.7.1.3 A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, sendo vedada a subcontratação de pessoa jurídica se os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do TRE/SE ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, DO INÍCIO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de **60 (sessenta) meses**, com início na data de ___/___/2024 e encerramento em ___/___/2029.

2.1.1 O transporte em **período não eleitoral** (53,43 meses) tem início em ___/___/2024 e encerramento em ___/___/2029.

2.1.2 O transporte em **período eleitoral** (6,57 meses) corresponde às Eleições Municipais de 2024 e de 2028 (15 de agosto a 14 de outubro) e às Eleições Gerais de 2026 (15 de agosto a 31 de outubro, se houver 2º turno).

2.2 O objeto desta contratação **poderá ser prorrogado** até o prazo limite estabelecido na legislação, por interesse da parte, mediante Termo Aditivo, desde que haja autorização formal da autoridade competente e que sejam preenchidos, de forma simultânea, os requisitos abaixo enumerados:

2.2.1 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação do serviço tem natureza continuada.

2.2.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do Contrato, com informações de que o serviço tenha sido prestado regularmente.

2.2.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço.

2.2.4 Seja comprovado que o valor do Contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração.

2.2.5 Haja manifestação expressa da(o) CONTRATADA(O) informando o interesse na prorrogação.

2.2.6 Seja comprovado que a(o) CONTRATADA(O) mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3 A **vantajosidade econômica para a prorrogação estará assegurada, dispensando a realização de pesquisa de mercado, quando:**

2.3.1 Os itens envolvendo a folha de salários forem reajustados com base em convenção, acordo coletivo de trabalho ou em decorrência de ato normativo.

2.3.2 Os itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de lei) forem reajustados com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA).

2.4 A(O) CONTRATADA(O) não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5 Na hipótese de prorrogação contratual, devem-se comprovar as alíquotas médias efetivas de PIS e COFINS, a fim de se promover os ajustes necessários decorrentes das oscilações de seus custos.

2.6 Considerando-se a natureza do objeto de prestação do serviço, não será necessária a promoção de transição contratual (transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas).

2.7 Em eventual prorrogação contratual, a(o) CONTRATADA(O) deve renovar a frota, observando a diferença máxima de 2 (dois) anos entre a fabricação e a prorrogação e, revisados, se for o caso, os respectivos custos de depreciação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JORNADA

3.1 Os serviços serão executados no período compreendido entre 7h e 19h, definida a carga horária da(o)s condutora(s) dos veículos em **30 (trinta) horas semanais** e a realização das atividades, **preferencialmente**, de segunda-feira a sexta-feira, cumprindo-se 6 (seis) horas diárias, das 8 às 14h, possibilitado alinhamento diverso (dia/horário do posto) com a(o) respectiva(o) Gestora(Gestor) da Unidade a que servirá(ão), desde que previamente comunicado à Fiscalização e autorizado pela Gestão do Contrato.

3.1.1 Admite-se a prestação dos serviços nos finais de semana e feriados ou fora do horário normal de expediente para atender a demandas excepcionais, sem ônus adicional ao CONTRATANTE, sendo que a compensação das horas trabalhadas, nestas situações especiais, deverá ser ajustada com a(o) CONTRATADA(O).

3.1.2 A jornada de trabalho deve ser monitorada pela(o) CONTRATADA(O) mediante anotação da hora de entrada e de saída, em registro manual, mecânico ou eletrônico, permitindo ao CONTRATANTE o acesso ao controle de frequência.

3.1.3 O intervalo para refeição e descanso será concedido de acordo com os parâmetros legais, sendo de 15 (quinze) minutos para a(o)s trabalhadora(s) terceirizada(o)s submetidos à jornada de trabalho de 6h diárias.

3.2 Caso haja necessidade de realização de serviços após o cumprimento da jornada de trabalho diária ou em dias diversos (inclusive sábados, domingos e feriados), a unidade demandante/setorial, mediante prévia justificativa, enviará solicitação à Gestão e Fiscalização do Contrato – com antecedência de 24h - para análise e superior deliberação, e as horas excedentes, devidamente autorizadas pelo CONTRATANTE, serão compensadas com a diminuição na jornada, **preferencialmente durante o mesmo mês** ou em conformidade com o previsto na CCT adotada.

3.2.1 O excesso de horas de trabalho realizado em um dia deverá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia ou na redução de jornada, nos termos das normas vigentes, desde que previsto em Convenção Coletiva de Trabalho e sob a conveniência do CONTRATANTE.

3.3 A contratação não prevê pagamento de serviços extraordinários para os condutores dos veículos.

3.4 Fica facultada a opção pelo regime de compensação de jornada de trabalho e de banco de horas, nos termos da legislação que rege a categoria.

3.5 Não será permitida a execução de trabalhos em horário noturno, isto é, no período compreendido entre 22h de um dia e 5h do dia seguinte.

3.6 As férias da(o)s empregada(o)s terceirizada(o)s devem ser concedidas, **preferencialmente**, durante o recesso forense na Justiça Eleitoral (20 de dezembro a 06 de janeiro), desde que completado o período aquisitivo.

3.7 O detalhamento das regras acerca da jornada de trabalho e das férias da(o)s motoristas encontra-se disciplinado na **cláusula quarta** do anexo **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO**, vinculado a este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA FRANQUIA E DA QUILOMETRAGEM EXCEDENTE

4.1 Será aplicado o 'sistema de compensação de franquias' com **franquia mensal de 2.500 km por veículo**.

4.1.1 Quando a quilometragem mensal percorrida por determinado veículo for superior à franquias estabelecida, a diferença deverá ser compensada por outros veículos de outras unidades que tenham apresentado quilometragem inferior à franquias determinada, dentro do próprio mês de apuração.

4.1.1.1 Os quilômetros da franquias não utilizados por um veículo ficarão como crédito para os outros veículos até o mês subsequente, de modo que, na apuração do valor a ser pago referente à franquias, será considerado o somatório de quilômetros percorridos por cada veículo no mês.

4.1.2 O valor do quilômetro excedente à franquias corresponderá ao valor do custo do veículo (locação + combustível) dividido pela franquias mensal, sendo pago ao final de cada mês de contratação (a quilometragem excedente não deve considerar o valor de mão de obra).

4.1.2.1 Será considerada, para efeito de cálculo do excedente de quilometragem, estimativa correspondente a 10% (dez por cento) do serviço utilizado para a franquias de cada mês, levando-se em conta o período da contratação, conforme tabela abaixo:

TABELA 5 - MINUTA DE CONTRATO				
Estimativa de franquias excedente por período				
PERÍODO	QUANTIDADE MÁXIMA DE VEÍCULOS UTILIZADOS NO PERÍODO (A)	FRANQUIA TOTAL POR MÊS PARA CADA VEÍCULO (B)	ESTIMATIVA FRANQUIA MÉDIA POR MÊS (C = A x B)	TOTAL EXCEDENTE FRANQUIA MENSAL ESTIMADA DO SERVIÇO (10% x C)
NÃO ELEITORAL	11 (10 interior e 1 na capital)	2.500 Km	27.500 Km	2.750 Km
ELEITORAL	32 (26 no interior e 6 na capital)	2.500 Km	80.000 km	8.000 km

4.2 A contagem da quilometragem inicial para efeito de faturamento somente ocorrerá quando do embarque da(o) usuária(o), a serviço, finalizando com o término do itinerário.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO E DO MODELO DE GESTÃO

5.1 A execução e a gestão do Contrato encontram-se disciplinadas nos itens **5** e **6** do **Termo de Referência** vinculado a este instrumento, conforme disposto a seguir:

a) duração do Contrato (item 5.2);

b) obrigações do TRE/SE e suas vedações (item 5.3);

c) obrigações da(o) ADJUDICATÁRIA(O)/CONTRATADA(O) e suas vedações (item 5.4);

d) condições gerais da gestão (item 6.1);

e) fiscalização e acompanhamento da execução contratual (6.2).

5.2 Ressalta-se que **as comunicações** entre o TRE/SE e a(o) CONTRATADA(O) devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.2.1 A(O) CONTRATADA(O) deverá informar e-mail e número de telefone móvel com acesso ao aplicativo WhatsApp para recebimento de comunicações escritas relacionadas a este instrumento.

5.2.2 As **comunicações de atos processuais** serão realizadas por meio de mensagem eletrônica enviada a e-mail informado pela(o) CONTRATADA(O) e/ou através da imprensa oficial (DOU), conforme o caso e nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO CONTRATUAL

6.1 A fiscalização e a gestão da avença serão realizadas por Equipe de Fiscalização da Contratação (EFC) composta por gestora(gestor) e fiscais setorial, técnica(o) e administrativa(o).

6.2 A tabela abaixo apresenta os papéis a serem desempenhados pelo CONTRATANTE e pela(o) CONTRATADA(O):

TABELA 6 - MINUTA DE CONTRATO Funções e Atribuições da Equipe de Fiscalização da Contratação			
Id	Função	Responsável	Atribuições
1	Gestora(Gestor) do Contrato	Servidora(servidor) da Coordenadoria de Material, Patrimônio e Transporte (COMAT)	Coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente aos setores devidos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros.
2	Fiscal Técnica(o)	Servidora(servidor) do Núcleo de Transporte Institucional do TRE/SE (NTI)	Acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação do serviço estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização do público usuário.
3	Fiscal Administrativa(o)	Servidora(servidor) do Núcleo Administrativo de Fiscalização de contratos (NAF)	Acompanhamento dos aspectos administrativos da execução do serviço, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.
4	Fiscal Setorial	Chefias das unidades onde serão alocados os veículos: Cartórios Eleitorais.	Acompanhamento da execução do Contrato nos aspectos técnicos ou administrativos.
5	Preposta(o)	Funcionária(o) da(o) CONTRATADA(O)	a) Acompanhar a execução do Contrato; b) Atuar como interlocutora(interlocutor) principal junto ao CONTRATANTE; c) Receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

6.3 Os procedimentos de fiscalização estão previstos no item **6.2** do Termo de Referência vinculado a este Instrumento e devem observar o detalhamento a seguir:

Fiscalização Administrativa

6.3.1 Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a(o) CONTRATADA(O) deverá entregar à Gestão/Fiscalização da Contratação, independentemente de solicitação, a documentação a seguir relacionada:

6.3.1.1 Acompanhando a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, cópias simples dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- b) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF.
- c) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal (ou documento equivalente) do domicílio ou sede da(o) CONTRATADA(O).
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- e) Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço (RANFS) emitido pela Prefeitura Municipal de Aracaju/SE, no caso de o prestador de serviço não estar sediado na referida municipalidade.

6.3.1.1.1 Com exceção do RANFS, os documentos acima indicados poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

6.3.1.2 Mensalmete:

- a) Os documentos indicados no item **6.3.1.1**.
- b) Protocolo de Envio de Arquivos Conectividade Social, Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP (modalidade "Branco"), Relação de Tomador/Obra - RET, Relatórios Analíticos de GRF, Guia de Recolhimento do FGTS - GRF, Comprovante de Pagamento da GRF, Recibo de Entrega das Declarações de Débitos e Créditos - DCTFWeb, Relatório de Débitos do DCTFWeb, Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF (relativo ao Recibo DCTFWeb) e comprovante de Pagamento do DARF; ou outros eventuais documentos que os substituam.
- c) Folhas de Ponto, folha de pagamento analítica, ou contracheques, comprovantes de depósitos/transferências bancários - salários, comprovante de fornecimento de auxílio-alimentação e vale transporte (com indicação nominal, valores, data e comprovação de entrega/pagamento), comprovantes de benefícios suplementares definidos em convenção ou acordo coletivo de trabalho (com indicação nominal, valores, data e comprovação de entrega/pagamento).
- c.1) O fornecimento do benefício de auxílio-alimentação e do vale transporte deve ser efetuado de acordo com o disposto na CCT da categoria em vigor, quando for o caso.
- d) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares a que estiver obrigada(o) por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação do serviço.
- e) Outros documentos que comprovem a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da(o) CONTRATADA(O).

6.3.1.2.1 A documentação prevista na alínea "b" do item 6.3.1.2 deve corresponder à competência do mês anterior ao da Fatura.

6.3.1.2.1.1 No último mês de vigência contratual, os documentos a que alude o item 6.3.1.2.1 devem abranger o mês anterior e também o de competência da Fatura.

6.3.1.2.2 A exigência da documentação elencada no item **6.3.1.2** poderá ser flexibilizada posteriormente, mediante acordo em reunião de alinhamento ou por meio de comunicação eletrônica do CONTRATANTE à(o) CONTRATADA(O).

6.3.1.3 A qualquer momento, quando solicitado pela Fiscalização Administrativa:

- a) Extratos de informações previdenciárias e de depósitos do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço — FGTS de seu pessoal, bem como quaisquer outros documentos que possam comprovar a regularidade previdenciária e fiscal da(o) CONTRATADA(O), ou outros documentos que os substituam.
- b) Comprovação do envio/transmissão das informações previstas na Portaria 671/2021 do Ministério do Trabalho e Previdência, por meio do eSocial, conforme o enquadramento da(o) CONTRATADA(O).

6.3.1.4 Documentação obrigatória para o início e o término da execução contratual, em caso de admissão/demissão de empregada(o)s ou quando da ocorrência do fato gerador:**6.3.1.4.1 No primeiro mês de prestação do serviço:**

- 6.3.1.4.1.1 Até 1 (um) dia antes do início dos trabalhos:** dados de sua(eu)s empregada(o)s, contendo nome completo, cargo ou função, horário de trabalho, RG, CPF, bem como todos os documentos que comprovem a qualificação da(o)s profissional(ais) alocada(o)s.
- 6.3.1.4.1.1.1** Em nenhuma hipótese será permitido o acesso às dependências do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe de empregada(o)s não integrante(s) da relação acima mencionada, devendo qualquer alteração ser imediatamente comunicada à Gestão/Fiscalização da Contratação.

6.3.1.4.1.2 Até 15 (quinze) dias após o início da prestação do serviço, ou após a admissão de nova(o)s empregada(o)s: registros eletrônicos nos sistemas informatizados da CTPS e e-SocialWeb em meio digital e dos exames médicos admissionais das pessoas vinculadas à prestação de serviços avençados.

6.3.1.4.1.3 Até 10 (dez) dias após o último mês de prestação do serviço (extinção ou rescisão do Contrato), em relação ao pessoal demitido, ou após a demissão de qualquer empregada(o) durante a execução do Contrato, apresentar a documentação adicional abaixo relacionada.

- a) Termos de Rescisão dos Contratos de Trabalho da(o)s empregada(o)s prestadora(e)s de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria, de acordo com a legislação vigente aplicável.
 - b) Exames médicos demissionais, quando cabíveis.
 - c) DARF e Guia de Recolhimento do FGTS, referentes às rescisões contratuais.
 - d) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregada(o) demitida(o).
- 6.3.1.4.1.4 Até a Fatura seguinte, a contar do fato gerador:**
- a) Aviso de férias e o respectivo comprovante de pagamento.
 - b) Folha de pagamento do décimo terceiro salário, acompanhada do comprovante de pagamento/depósito dos valores, da Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social – GFIP, Relatórios da DCTFWeb relativa ao décimo terceiro salário, respectivo DARF e comprovante de pagamento.
 - c) Aviso prévio, se for o caso.
 - d) Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho – TRCT, Guia Rescisória do FGTS, com os respectivos comprovantes de pagamento.
 - e) Declaração de renúncia de vale-transporte assinada pela(o) empregada(o) e pela(o) CONTRATADA(O).

6.3.1.5 Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a(o) CONTRATADA(O) terá o prazo máximo de **7 (sete) dias úteis**, contado a partir do recebimento de diligência da Gestão/Fiscalização da Contratação, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

6.3.1.6 O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da(o) CONTRATADA(O) em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias poderá implicar extinção contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidades e demais cominações legais.

Fiscalização Setorial e Técnica

6.3.2 A Fiscalização Setorial acompanhará a execução das atividades, etapas ou tarefas, no âmbito de sua unidade.

6.3.2.1 A(O)s Fiscais Setoriais, assim como os Administrativa(o)s, emitirão mensalmente **Formulário de Avaliação de Qualidade do Serviço** e enviarão à(o) Fiscal Técnica(o) para consolidação e avaliação dos serviços prestados.

6.3.3 Caberá à Fiscalização Técnica do Contrato, com base nos **Formulários de Avaliação de Qualidade do Serviço** emitidos pela(o)s Fiscais Setoriais e Administrativa(o), efetuar o acompanhamento do serviço prestado, registrando e arquivando as informações de forma a embasar a avaliação mensal da(o) CONTRATADA(O).

6.3.3.1 No final de cada período de apuração, a Fiscalização Técnica do Contrato, relativamente ao respectivo posto de trabalho, deve encaminhar para a Gestão da Execução do Contrato, **em até 5 (cinco) dias** após o fechamento das medições, o **Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços Consolidado** gerado no período.

Gestão da Execução do Contrato

6.3.4 Cabe à Gestão da Execução do Contrato, com base nas informações prestadas pela(o) Fiscal Técnica(o), avaliar mensalmente o desempenho da(o) CONTRATADA(O) frente ao Contrato firmado, encaminhando-lhe uma via do documento.

6.3.4.1 De posse dessa avaliação, a Gestão da Execução do Contrato deve aplicar na medição atual os descontos pertinentes previstos neste procedimento, garantindo prazo para contestação por parte da(o) CONTRATADA(O).

6.3.4.2 A(O) CONTRATADA(O) poderá se manifestar quanto aos respectivos descontos no prazo de **5 (cinco) dias**, sendo avaliadas as considerações pela Gestão da Execução do contrato **em até 2 (dois) dias**.

6.3.4.3 Caso a Gestão da Execução do Contrato entenda que cabe razão à(o) CONTRATADA(O), informará à(o) mesma(o) para que emita a Nota Fiscal no valor integral, sem o desconto sugerido.

6.3.4.4 Caso a Gestão da Execução do Contrato entenda por manter o desconto relativo ao não cumprimento das condições especificadas no Instrumento de Medição de Resultado, caberá à(o) CONTRATADA(O) emitir a Nota Fiscal com o valor que lhe for informado, com a respectiva dedução.

6.3.4.5 Caberá à Gestão da Execução do Contrato **encaminhar mensalmente** à(o) CONTRATADA(O), no fechamento das medições, Quadro Resumo demonstrando de forma acumulada e mês a mês, o desempenho global da(o) CONTRATADA(O) em relação aos conceitos por ela(e) alcançados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

7.1 O valor total deste Contrato é de **R\$ XXXXX,XX (xxxxxxxx)**, a seguir discriminado:

7.1.1 **Locação de 10 (dez) veículos com motorista (interior - período ordinário: não eleitoral e eleitoral): Preço mensal de R\$ XXXXX,XX (xxxxxxxx) e total de R\$ XXXXX,XX (xxxxxxxx).**

7.1.2 **Locação de 16 (dezesseis) veículos com motorista (interior - período eleitoral): Preço mensal de R\$ XXXXX,XX (xxxxxxxx) e total de R\$ XXXXX,XX (xxxxxxxx).**

7.1.3 **Locação de 1 (um) veículo com motorista (capital - período ordinário: não eleitoral e eleitoral): Preço mensal de R\$ XXXXX,XX (xxxxxxxx) e total de R\$ XXXXX,XX (xxxxxxxx).**

7.1.4 **Locação de 5 (cinco) veículos com motorista (capital - período eleitoral): Preço mensal de R\$ XXXXX,XX (xxxxxxxx) e total de R\$ XXXXX,XX (xxxxxxxx).**

7.1.5 **Quilometragem excedente: Preço mensal de R\$ XXXXX,XX (xxxxxxxx) e total de R\$ XXXXX,XX (xxxxxxxx).**

7.2 Nos valores informados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do serviço, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

8.1 A(O) CONTRATADA(O) deverá entregar à Gestão/Fiscalização da Contratação, **até o dia 20 (vinte) do mês subsequente** ao da prestação do serviço, Nota Fiscal/Fatura do serviço, emitida em 1 (uma) via, para fins de liquidação e de pagamento, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária, no prazo estabelecido no artigo 31 da Lei 8.212/1991 (e alterações).

8.1.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço.

8.1.2 **No caso de as Notas Fiscais/Faturas serem emitidas e entregues ao CONTRATANTE em data posterior à indicada no item 8.1, será imputado à(o) CONTRATADA(O) o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.**

8.2 Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal/Fatura quando o CONTRATANTE atestar a execução do objeto contratado, o que será providenciado pela EFC ou por outra(o) servidora(servidor) designada(o) para esse fim, **em até 2 (dois) dias úteis** contados de sua apresentação ao TRE/SE.

8.3 Quando houver glosa parcial decorrente da aplicação dos critérios previstos no IMR, o CONTRATANTE deverá comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal/Fatura com o valor exato dimensionado.

8.3.1 Considerando a metodologia fixada no IMR, o pagamento a ser realizado à(o) CONTRATADA(O) em contraprestação pela execução poderá ser reduzido proporcionalmente para refletir à qualidade insuficiente do que foi efetivamente entregue, até o limite de **15% (quinze por cento)** do valor da parcela devida.

8.4 Recebida a Nota Fiscal (ou documento de cobrança equivalente), correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, podendo ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais. (**IN SEGES/ME 77/2022, art. 7º**).

8.4.1 O prazo de que trata o item **8.4** será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o **inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021**.

8.5 O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.5.1 o prazo de validade.

8.5.2 a data da emissão.

8.5.3 os dados do contrato e do CONTRATANTE.

8.5.4 o período respectivo de execução do Contrato.

8.5.5 o valor a pagar; e

8.5.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a(o) CONTRATADA(O) providencie as medidas saneadoras, hipótese em que o prazo para pagamento será iniciado após comprovada a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

8.7 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.8 Previamente à emissão de Nota de Empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.8.1 Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital;

8.8.2 Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.9 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da(o) CONTRATADA(O), será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação, ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

8.9.1 O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

8.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da(o) CONTRATADA(O), bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.10 Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à(o) CONTRATADA(O) a ampla defesa.

8.11 Havendo a efetiva prestação do serviço, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do Contrato, caso a(o) CONTRATADA(O) não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.12 O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE **em até 10 (dez) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa (**IN SEGES/ME 77/2022, art. 7º**).

8.12.1 O primeiro pagamento abrangerá o período compreendido entre a data inicial da prestação do serviço e o último dia desse mês, e os pagamentos subsequentes terão como referência o período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês.

8.12.2 O prazo de que trata o item **8.12** será reduzido à metade, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o **inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021**.

8.12.1 O prazo referido no item **8.12.2** poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.13 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta-corrente da(o) CONTRATADA(O).

8.13.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.14 Caso a(o) CONTRATADA(O) opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante deste Instrumento, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos e quando das prorrogações contratuais.

8.15 O CONTRATANTE está autorizado a realizar os pagamentos de salários diretamente à(o)s empregada(o)s, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem honrados pela(o) CONTRATADA(O).

8.16 O CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à(o) CONTRATADA(O), os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela(o) CONTRATADA(O), nos termos deste Instrumento.

8.17 A não apresentação da documentação de que trata o item **6.3** no prazo de **30 (trinta) dias** contado de sua solicitação pelo CONTRATANTE poderá ensejar a extinção da contratação, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas, e os valores retidos cautelarmente somente serão pagos após a comprovação de que os encargos trabalhistas, previdenciários e demais tributos encontram-se regularizados.

8.18 No caso de atraso de pagamento, desde que a(o) CONTRATADA(O) não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

8.18.1 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, em que:

EM = Encargos moratórios devidos.

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438.

VP = Valor da prestação em atraso.

8.18.2 Salvo a atualização financeira prevista no item **8.18**, não será devida qualquer compensação ou penalidade por atraso de pagamento.

8.19 Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de inadimplência ou penalidade da(o) CONTRATADA(O), nenhum pagamento lhe será devido, sem que isso gere direito a reajustamento ou atualização de preços.

8.20 Qualquer incorreção nas Faturas/Notas Fiscais comunicada à(o) CONTRATADA(O) suspenderá os pagamentos até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete ao CONTRATANTE encargos financeiros adicionais.

8.21 Os pagamentos a serem efetuados em favor da(o) CONTRATADA(O) estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

8.21.1 Do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da contribuição para seguridade social (COFINS) e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 (e alterações), conforme determina o artigo 64 da Lei nº 9.430/1996 (e alterações).

8.21.2 Da contribuição previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022, conforme determina a Lei nº 8.212/1991 (e alterações).

8.21.3 Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116/2003 (e alterações) c/c a legislação municipal em vigor.

8.21.4 Da provisão de encargos trabalhistas, previdenciários e outros a serem pagos, nos termos da [Resolução 169/2013](#) (e alterações), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que também disciplina a forma de resgate desses valores retidos.

CLÁUSULA NONA - DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

9.1 Serão retidos do pagamento do valor mensal da(o) CONTRATADA(O) os valores referentes às rubricas de férias, 1/3 constitucional, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa, incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, para serem depositados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, aberta no nome da(o) CONTRATADA(O) e por Contrato, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

9.2 Para os fins de retenção serão observados os seguintes percentuais (conforme proposta vencedora):

Rubrica	Percentual (%)
Férias e 1/3 constitucional	12,10
13º salário	8,33
Multa do FGTS por dispensa sem justa causa	4,0
Incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário	Conforme planilha apresentada pela(o) CONTRATADA(O) por ocasião do certame

9.3 O montante mensal do depósito vinculada será igual ao somatório dos valores das seguintes rubricas: férias; 1/3 constitucional; 13º salário; multa do FGTS por dispensa sem justa causa; incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, que serão obtidos pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta.

9.4 Os depósitos serão efetuados sem prejuízo da retenção, na fonte, da tributação sujeita a alíquotas específicas previstas na legislação própria.

9.5 A(O) CONTRATADA(O) poderá solicitar autorização do TRE/SE para:

9.5.1 Resgatar da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no item **9.2**, desde que comprovado se tratar do pessoal alocado pela(o) CONTRATADA(O) para prestação dos serviços contratados.

9.5.2 Movimentar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – diretamente para a conta-corrente da(o)s empregada(o)s alocada(o)s na execução do Contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no item **9.2**.

9.6 Para resgatar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, conforme previsto no item **9.5.1**, a(o) CONTRATADA(O), após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar à unidade competente do TRE/SE os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregada(o) as rubricas indicadas no item **9.2**.

9.7 O remanescente dos recursos depositados na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – será liberado à empresa nas hipóteses previstas no art. 14 da Resolução CNJ 169/2013, mediante as respectivas comprovações e o preenchimento das exigências vinculadas a cada situação.

9.8 Os saldos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – serão remunerados diariamente pelo índice da poupança ou por outro definido no termo de cooperação técnica, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

9.9 Os valores depositados na conta-depósito vinculada são absolutamente impenhoráveis (art. 121, § 4º da Lei 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

10.1 Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela(o) CONTRATADA(O) e observado o interregno mínimo de **1 (um) ano** contado na forma apresentada nesta cláusula, o valor consignado neste Contrato será repactuado/reajustado, competindo à(o) CONTRATADA(O) justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilha apropriada para análise e posterior aprovação do CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 9.507/2018 e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MPDG 5/2017.

10.1.1 No momento da repactuação, deve-se observar a exigência prevista no item **2.5**.

10.1.2 Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a(o) CONTRATADA(O) efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo Contrato.

10.1.2.1 O salário base da categoria será repactuado com base no percentual de reajuste definido no(a) acordo, dissídio ou convenção coletiva adotado(a) quando da elaboração da Proposta.

10.1.3 Se não houver sindicatos ou conselhos de classe instituídos, caberá à(o) CONTRATADA(O) a demonstração da variação do salário de sua(eu)s empregada(o)s, sem prejuízo do necessário exame, pela Administração, da pertinência das informações prestadas.

10.2 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço, quando for o caso.

10.2.1 Os preços de insumos de mão de obra decorrentes de convenção, acordo coletivo de trabalho, sentença normativa ou definidos pelo poder público, tais como auxílio alimentação e vale-transporte, serão reajustados com base nos respectivos instrumentos legais, no mesmo momento – e por meio do mesmo instrumento – em que ocorrer a repactuação da mão de obra, com efeitos financeiros das datas das efetivas alterações de custos de cada item.

10.3 O interregno mínimo de **1 (um) ano** para a primeira repactuação/reajuste será contado:

10.3.1 Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo Contrato.

10.3.2 Para o(s) insumo(s) discriminado(s) na Planilha de Custos e Formação de Preços que esteja(m) diretamente vinculado(s) ao valor de preço público (tarifa), quando for o caso, do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa.

10.3.3 Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

10.4 Nas repactuações/reajustes subsequentes à primeira/ao, o interregno de **1 (um) ano** será contado da/ou última/ou repactuação/reajuste correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação.

10.4.1 Entende-se como última repactuação/reajuste, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada/ou apostilada/ou.

10.5 O prazo para a(o) CONTRATADA(O) solicitar a repactuação/reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo Contrato, ou na data do encerramento da vigência do Contrato, caso não haja prorrogação.

10.6 Caso a(o) CONTRATADA(O) não solicite a repactuação/reajuste tempestivamente, dentro do prazo do item **10.5**, ocorrerá a **preclusão do direito à/ao repactuação/reajuste**.

10.7 Na hipótese do item **10.6 (precluso o direito à repactuação/reajuste)**, se a vigência do Contrato tiver sido prorrogada, nova/ou repactuação/reajuste só poderá ser pleiteada/ou após o decurso de novo interregno mínimo de **1 (um) ano**, contado:

10.7.1 Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra.

10.7.2 Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa), quando for o caso.

10.7.3 Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

10.8 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou à(o) CONTRATADA(O) proceder aos cálculos devidos, a(o) CONTRATADA(O) **deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão**.

10.9 Transcorridos **12 (doze) meses** da contratação, independente de solicitação da(o) CONTRATADA(O), o TRE/SE promoverá a exclusão dos custos não renováveis já pagos ou amortizados no **1º (primeiro) ano** da contratação.

10.9.1 Para o item "aviso prévio trabalhado", após o decurso de **12 (doze) meses** de vigência contratual, serão mantidos até 10% do percentual estabelecido para a rubrica para o período inicial (10% de 1,94% (se adotado o percentual máximo permitido), equivalente a 0,194% - Acórdão TCU 1.586/2018).

10.9.2 Para o item "férias", após o decurso de **12 (doze) meses** de vigência contratual, será mantido apenas o percentual de 3,025% (terço constitucional) do percentual estabelecido para a rubrica correspondente o período inicial (12,10%).

10.10 Quando o reajuste solicitado pela(o) CONTRATADA(O) se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (1 - I^p) / I^p$, em que:

R = Valor do reajuste procurado.

V = Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada.

I^p = Índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação.

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

10.10.1 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à(o) CONTRATADA(O) a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a(o) CONTRATADA(O) obrigada(o) a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.10.2 Nas aferições finais, o índice utilizado para o reajuste dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.10.3 Caso o índice estabelecido para o reajuste dos insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.10.4 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

10.10.5 Independentemente do requerimento de reajuste dos custos com insumos, o CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

10.11 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações/reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

10.11.1 A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação.

10.11.2 Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações.

10.11.3 Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

10.12 Os efeitos financeiros da repactuação/reajuste ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram e apenas em relação à diferença porventura existente.

10.13 A solicitação de repactuação/reajuste somente será deferida por meio de negociação entre as partes, considerando-se:

10.13.1 As particularidades do Contrato em vigência.

10.13.2 O novo acordo ou convenção coletiva da categoria profissional.

10.13.3 A nova planilha com a variação dos custos apresentada.

10.13.4 Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes.

10.13.5 A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade CONTRATANTE.

10.14 Aplicam-se à repactuação/reajuste de preços os critérios estabelecidos nos itens **2.3**, **2.3.1** e **2.3.2**.

10.15 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita **preferencialmente no prazo de 1 (um) mês, respeitando-se o intervalo máximo de 60 (sessenta) dias** contados da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos (art. 92, § 6º, da Lei 14.133/2021).

10.15.1 As demais alterações contratuais respeitarão o prazo limite de **60 (sessenta) dias**.

10.16 O prazo referido no item **10.15** ficará suspenso enquanto a(o) CONTRATADA(O) não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

10.17 O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela(o) CONTRATADA(O).

10.18 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

10.19 O CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação da(o) trabalhadora(e)s nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES E DE SUAS VEDAÇÕES

11.1 As obrigações das partes, bem como suas vedações, estão contempladas no Termo de Referência vinculado a este instrumento (itens **5.3** e **5.4**), cumprindo destacar que a(o) CONTRATADA(O) e sua(eu)s respectivas empregada(o)s firmam o compromisso de assinar Termo de Confidencialidade [o *Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo* pela(o) CONTRATADA(O) e o *Termo de Ciência* por toda(o)s a(o)s sua(eu)s empregada(o)s diretamente envolvida(o)s na contratação], condição para acesso às dependências do TRE/SE.

11.1.1 O Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo e o Termo de Ciência compõem este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1 A(O) CONTRATADA(O) protegerá os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

12.1.1 O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas na Lei 13.709/2018, para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados à(o) titular.

12.1.2 O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades contratuais, utilizando-os em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

12.1.3 Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria execução contratual, a mesma será realizada mediante prévia aprovação do TRE/SE e seguirá fielmente as diretrizes e instruções transmitidas pelo Tribunal, responsabilizando-se a(o) CONTRATADA(O) por obter o consentimento da(o)s titulares, salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução da contratação, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

12.1.3.1 Eventualmente, as partes podem ajustar que o TRE/SE será responsável por obter o consentimento da(o)s titulares, observadas as demais condicionantes do item **12.1.3**.

12.1.3.2 O acesso aos dados pessoais coletados somente poderá ser concedido à pessoa previamente autorizada, que tenha estrita necessidade relacionada à contratação e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, devendo tal compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição ao TRE/SE, mediante solicitação.

12.1.4 Os dados pessoais coletados devem tramitar de forma segura entre a(o) emissora(emissor) e a(o) receptora(receptor), sendo protegidos, no mínimo, com uso de criptografia e senha.

12.1.4.1 O sistema ou repositório de armazenamento utilizado para guardar os dados coletados deve manter controle e registro de LOG dos acessos visando rastreabilidade, bem como seguir um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da Tecnologia de Informação e Comunicação no âmbito do TRE/SE.

12.1.5 A qualquer tempo o TRE/SE poderá solicitar:

12.1.5.1 Apresentação de evidências e garantias suficientes de que a(o) CONTRATADA(O) aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação, os instrumentos contratuais e de compromissos.

12.1.5.2 Comprovação da manutenção dos registros de tratamento de dados pessoais realizados pela(o) CONTRATADA(O), com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica.

12.1.6 Encerrada a vigência da contratação ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a(o) CONTRATADA(O) interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados e, em até 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo TRE/SE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes, seja em formato digital ou físico, salvo quando a(o) CONTRATADA(O) tenha que manter os dados para o cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

12.1.7 A(O) CONTRATADA(O) dará conhecimento formal à(o)s sua(eu)s empregada(o)s das obrigações e condições ora acordadas, inclusive no tocante à Política de Privacidade do TRE/SE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente Cláusula.

12.1.8 O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará à(o) CONTRATADA(O) e Preposta(o)s – devida e formalmente instruída(o)s nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso da presente contratação e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

12.1.9 A(O) CONTRATADA(O) permitirá a realização de auditorias, incluindo inspeções do TRE/SE ou de Auditoria Independente por ele autorizada, e disponibilizará todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas.

12.1.10 A(O) CONTRATADA(O) cooperará com o TRE/SE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações de Órgãos de controle administrativo.

12.1.11 A(O) "Encarregada(o)" ou "DPO" da(o) CONTRATADA(O) manterá contato formal com a(o) Encarregada(o) do TRE/SE, em até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente de segurança que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

12.1.12 A critério da(o) Encarregada(o) de Dados do TRE/SE, a(o) CONTRATADA(O) poderá ser provocada(o) a colaborar na elaboração do relatório de impacto (DPIA), conforme a sensibilidade e o risco inerentes ao objeto desta contratação, no tocante a dados pessoais.

12.1.13 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido nesta contratação e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD, sem prejuízo das demais penalidades contratualmente estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 As hipóteses que configuram infração administrativa e que são, portanto, passíveis de sanção dessa natureza encontram-se definidas no item **6.6** do Termo de Referência vinculado a este instrumento.

13.2 A aplicação das sanções será realizada em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à(o) CONTRATADA(O), observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3 **Instauração e tramitação de processo administrativo sancionatório para aplicação das sanções administrativas:**

13.3.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa da(o) interessada(o) no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.3.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à(o) CONTRATADA(O), além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia eventualmente prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.3.2.1 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.4 A sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** será precedida de análise jurídica e encerra competência exclusiva da(o) Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

13.5 A aplicação das sanções de **impedimento de licitar e contratar** e de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** requer a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 [duas(ois)] ou mais servidor(a)s estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a(o) CONTRATADA(O) para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.5.1 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a(o) CONTRATADA(O) poderá apresentar alegações finais no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contado da data da intimação.

13.5.1.1 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.6 A **prescrição** ocorrerá em **5 (cinco) anos**, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

13.6.1 **Interrompida** pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item **13.5** deste instrumento.

13.6.2 **Suspensa:**

13.6.2.1 pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);

13.6.2.2 por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

13.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.8 A personalidade jurídica da(o) CONTRATADA(O) poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos à(o)s sua(s) administradora(s) e sócia(o)s com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a(o) CONTRATADA(O), observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.9 O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis** contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

13.10 As sanções de **impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei 14.133/2012.

13.11 Os débitos da(o) CONTRATADA(O) para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26/2022.

13.12 Da aplicação das sanções de **advertência, multa e impedimento de licitar e contratar** caberá **recurso** no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contado da data da intimação.

13.12.1 O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida (vide tabela constante do item **6.6.3** do Termo de Referência), que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis** contado do recebimento dos autos.

13.13 Da aplicação da sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** caberá apenas **pedido de reconsideração**, que deverá ser apresentado no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da data da intimação e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis** contados do seu recebimento.

13.14 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14.1 Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

13.15 A intimação da(o) CONTRATADA(O) se dará por meio do(s) endereço(s) eletrônico(s) por ela informado e/ou através da imprensa oficial (DOU), conforme o caso e nas hipóteses previstas em lei, nos moldes indicados no item 5.2.2 deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1 A(O) CONTRATADA(O) deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** contados da data assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia na modalidade _____ (forma definida pela(o) CONTRATADA(O), dentre as opções do Art. 96, § 1º, da Lei 14.133/2021) no valor R\$ _____ (valor por extenso), com vigência entre ____/____/____ e ____/____/____ **90 (noventa) dias** após o término de vigência contratual.

14.2 Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a execução da avença e por **90 (noventa) dias** após o término da vigência contratual, e permanecerá em vigor mesmo que a(o) CONTRATADA(O) não pague o prêmio nas datas convenionadas.

14.2.1 A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

14.2.2 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item **14.9** deste Contrato.

14.3 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de (conforme IN 5/2017):

14.3.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.

14.3.2 Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à(o) CONTRATADA(O) em sede de processo administrativo sancionatório.

14.3.3 Prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato.

14.3.4 Obrigações trabalhistas e previdenciárias não honradas pela(o) CONTRATADA(O).

14.4 A garantia oferecida deverá estar resguardada de eventuais perdas do poder aquisitivo da moeda, cabendo à(o) CONTRATADA(O) reforçá-la, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da data do recebimento da notificação deste Tribunal, sempre que se faça necessário o restabelecimento das condições iniciais, inclusive quando sobre ela incidirem descontos relacionados a multas por infrações contratuais e/ou pagamento de qualquer obrigação.

14.5 Em ocorrendo reajustamento de preços (no caso, repactuação e/ou revisão), o valor da garantia deverá ser complementado em igual proporção, observando-se prazo e limite dos itens **14.4 e 14.8, respectivamente**.

14.6 A garantia de execução do objeto desta contratação será liberada em até **10 (dez) dias**:

14.6.1 Ante a comprovação de que a(o) CONTRATADA(O) pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, bem como descontadas as eventuais multas, finda a vigência da contratação e após atestação da Gestão da Execução do Contrato.

14.6.1.1 Caso o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas não ocorra até o fim do 2º (segundo) mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para esse fim.

14.6.2 Após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração.

14.7 Na hipótese de liberação da garantia, quando em dinheiro, ela será atualizada monetariamente.

14.8 O atraso superior a **25 (vinte e cinco) dias** para a apresentação da garantia autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à(o) CONTRATADA(O), até o limite de **10% (dez por cento) do valor anual do Contrato**, a título de garantia.

14.8.1 O bloqueio efetuado não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à(o) CONTRATADA(O).

14.8.2 A(O) CONTRATADA(O), a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado por quaisquer das modalidades de garantia: caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

14.8.3 O valor da multa moratória decorrente do atraso da garantia - item **6.6.4 do Termo de Referência (tabela 3)** - poderá ser glosado de pagamentos devidos à(o) CONTRATADA(O).

14.9 Na eventual hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a(o) CONTRATADA(O) ficará desobrigada(o) de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

14.10 O número do Contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pela(o) garantidora(garantidor) e/ou seguradora(segurador).

14.11 A(O) garantidora(garantidor) não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à(o) CONTRATADA(O).

14.12 Será considerada extinta a garantia:

14.12.1 Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado de que a(o) CONTRATADA(O) cumpriu todas as cláusulas do Contrato.

14.12.2 Com o término da vigência do Contrato (observado o prazo de **90 dias** sinalizado no item **14.1**), que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

14.13 Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo CONTRATANTE à(o) CONTRATADA(O) e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até **90 (noventa) dias** após o término de vigência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1 O Contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes CONTRATANTES.

15.1.1 O Contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que haja a notificação da(o) CONTRATADA(O) pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos **2 (dois) meses** de antecedência desse dia.

15.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do Contrato ocorra com menos de **2 (dois) meses** da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após **2 (dois) meses** da data da comunicação.

15.2 O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, obedecendo-se, conforme o caso, às previsões dos artigos 138 e 139 do referido dispositivo legal.

15.3 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

15.3.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

15.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

15.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

15.4.3 Indenizações e multas.

15.5 A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021 e nas demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei 14.133/2021.

17.2 A(O) CONTRATADA(O) é obrigada(o) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do Contrato.

17.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de **1 (um) mês** (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

17.4 Registros que não caracterizem alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei 14.133/2021.

17.5 O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133/2021, e ao art. 8, § 2º, da Lei n.º 12.527/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA(O) REPRESENTANTE DA(O) CONTRATADA(O)

19.1 A(O) CONTRATADA(O) indica _____, CI _____, SSP/___, CPF/MF _____, para representá-la(o) na execução do objeto do presente Contrato, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de determinar, motivadamente e a qualquer tempo, a sua substituição, caso em que a(o) CONTRATADA(O) deverá indicar outra(o) representante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA SUSPENSÃO DA CONTRATAÇÃO

20.1 A contratação poderá ser suspensa temporariamente, ficando sua fiel execução vinculada à disponibilidade orçamentária por parte do CONTRATANTE, caso em que será comunicado à(ao) CONTRATADA(O).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, a cargo do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, cujas dotações orçamentárias seguem descritas abaixo e que constam da nota de empenho _____.

Programas de Trabalho:	02.122.0033.20GP.0028 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - PTRES 167686. 02.061.0033.4269.0001 - Pleitos Eleitorais. PTRES: 167864.
Natureza da Despesa:	Outras Despesas Correntes.
Fonte de Recursos:	1000 ou 1027.
Elemento de Despesa:	3.3.9.0.33 - Passagens e Despesas com Locomoção.
Sublemento de Despesa:	3.3.9.0.33.03 - Locação de Meios de Transportes.
Planos Internos:	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral: ADM LOCVEI (período não eleitoral). Pleitos Eleitorais: FUN LOCVEI1 - Para 1.º Turno; FUN LOCVEI2 - Para 2.º Turno.

21.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

22.1 Integram este Contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 90013/2024**, seus anexos e a proposta da(o) CONTRATADA(O), acompanhada da documentação que a respalda.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1 Elege-se o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Sergipe, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato, o qual, depois de lido, é assinado eletronicamente pela(o)s representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA(O).

(assinado e datado eletronicamente)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

(assinado e datado eletronicamente)

[NOME DA(O) REPRESENTANTE]

(Nome da Empresa)



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE MOURA DE FIGUEIREDO DÉDA, Analista Judiciária(o)**, em 24/07/2024, às 13:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **WILLIÉVANES ALVES DE SOUZA LUDUVICE, Assistente**, em 24/07/2024, às 13:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EVAN KARINE FONSECA DA SILVEIRA, Chefe de Seção**, em 24/07/2024, às 13:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1564364** e o código CRC **6439B3F8**.